

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA E SEGUNDA SÉRIES DA SUBCLASSE A E DE COTAS DA SUBCLASSE B DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 69.661.400/0001-44

CÓDIGO ISIN das Cotas A da Primeira Série: BR0TW1CTF025
CÓDIGO ISIN das Cotas A da Segunda Série: BR0TW1CTF033
CÓDIGO ISIN das Cotas B: BR0TW1CTF041
CÓDIGO DO ATIVO das Cotas A da Primeira Série: 6938526SN1
CÓDIGO DO ATIVO das Cotas A da Segunda Série: 6938526SN2
CÓDIGO DO ATIVO das Cotas B: 6938526SUB

Registro da Oferta das Cotas A da Primeira Série na CVM sob o nº: CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/242, em 03 de novembro de 2026*
Registro da Oferta das Cotas A da Segunda Série na CVM sob o nº: CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/243, em 03 de novembro de 2026*
Registro da Oferta das Cotas B na CVM sob o nº: CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/244, em 03 de novembro de 2026*
*Concedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**").

ADMINISTRADORA

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 02.332.886/0001-04

Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, Rio de Janeiro - RJ

("**Administradora**")

GESTORA

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ nº 16.789.525/0001-98

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, São Paulo - SP

("**Gestora**")

COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 02.332.886/0001-04

Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, Rio de Janeiro - RJ

("**Coordenador Líder**")

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 10.000.000 (dez milhões) de cotas da 1ª (primeira) emissão ("**Oferta**" e "**Primeira Emissão**", respectivamente) da classe única ("**Classe**") do **XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 69.661.400/0001-44 ("**Fundo**"). A Primeira Emissão é composta por cotas da subclasse A ("**Subclasse A**"), divididas em 2 (duas) séries, quais sejam, as cotas da primeira série da Subclasse A ("**Cotas A da Primeira Série**") e as cotas da segunda série da Subclasse A ("**Cotas A da Segunda Série**" e, em conjunto com as Cotas A da Primeira Série, as "**Cotas A**"), e por cotas da subclasse B ("**Subclasse B**" e "**Cotas B**", respectivamente e, em conjunto com as Cotas A, as "**Cotas**"), todas nominativas e escriturais. A distribuição das Cotas será realizada em sistema de vasos comunicantes entre as Cotas A da Primeira Série, as Cotas A da Segunda Série e as Cotas B, de modo que a quantidade de Cotas A da Primeira Série, de Cotas A da Segunda Série e/ou de Cotas B efetivamente subscrita será abatida da quantidade total de Cotas objeto da Primeira Emissão, observado o Índice de Subordinação (conforme abaixo definido) ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). A quantidade de Cotas B a ser emitida será definida no Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), no âmbito do Sistema de Vasos Comunicantes, em montante suficiente para assegurar a observância do Índice de Subordinação (conforme abaixo definido), nos termos do Regulamento e do item 2.2 deste Prospecto Definitivo. O preço unitário de emissão das Cotas será de R$ 100,00 (cem reais) por Cota na data da liquidação da Oferta prevista no cronograma da Oferta ("**Preço de Emissão**" e "**Data de Liquidação**", respectivamente).

A Oferta será realizada no montante inicial de até

R$1.000.000.000,00*

(um bilhão de reais)

("**Montante Inicial da Oferta**")

*podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

A Oferta será realizada sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Coordenador Líder**" ou "**XP Investimentos**"), observado o procedimento para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários pela CVM.

No âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária, de ingresso ou de saída de quaisquer Cotas.

As Cotas A da Primeira Série, as Cotas A da Segunda Série e as Cotas B terão o valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) por Cota na data de integralização de Cotas.

Conforme exigido pela Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("**Lei 11.478**") e pela regulamentação aplicável, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos da Classe. Desde que cumprido este requisito e o disposto nas normas aplicáveis, os cotistas que sejam pessoas físicas residentes no País serão isentos do imposto de renda na fonte e na declaração do ajuste anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização das Cotas, bem como no caso de liquidação da Classe. **Para mais informações sobre o benefício fiscal aplicável às cotas da classe, veja a seção "Tributação" deste Prospecto Definitivo**.

As Cotas da Oferta poderão ser depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do mercado de balcão da B3 ("**Balcão B3**"); e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos ("**Fundos 21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A colocação das Cotas para Investidores (conforme abaixo definido) que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a interveniência e anuência do Fundo e da Administradora.

As intenções de investimento poderão ser recebidas a partir de 11 de novembro de 2026. Os Documentos de Aceitação (conforme definidos neste Prospecto Definitivo) são irrevogáveis e irretratáveis e serão quitados na Data de Liquidação, conforme os termos e condições da Oferta.

A Rentabilidade-Alvo não representa promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

Este Prospecto Definitivo e os documentos da Oferta não foram objeto de revisão prévia pela CVM.

A responsabilidade do cotista será limitada ao valor das cotas do Fundo por ele subscritas, nos termos do Regulamento (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 175 (conforme abaixo definida). As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

Os Investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, nas páginas 21 a 42.

Existem restrições que se aplicam à transferência de cotas, conforme descritas no item 7.1 deste Prospecto Definitivo.

O registro da presente Oferta não implicará, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade dos Ofertantes, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, as Cotas, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou à CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Definitivo.

Este Prospecto Definitivo está disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

A data deste Prospecto Definitivo é 03 de novembro de 2026.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1 Breve descrição da oferta 3

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento 4

2.3 Identificação do público-alvo 6

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados 7

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição 8

2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta 8

2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso 8

2.8. Subscrição e Integralização das Cotas 8

2.9. Subscrição Condicionada 9

2.10. Breve Resumo das Principais Características da Classe 9

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 15

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente 17

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações 17

3.3 Coinvestimento 20

3.4 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários 20

4. FATORES DE RISCO 21

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor 23

Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração, gestão, distribuição e prestação de serviços de formador de mercado das Cotas 23

Risco decorrente da negociação das Cotas em ambiente de balcão e não em bolsa 23

Restrição para resgate das cotas e distribuição dos resultados 24

Concentração da carteira resultante das aplicações do Fundo 24

Riscos relacionados à liquidez das Cotas e à eventual atuação de formador de mercado 24

Risco de mercado 24

Risco decorrente dos efeitos da política econômica do Governo Federal 24

Risco de crédito / contraparte 24

Risco de liquidez dos ativos e descasamento de prazo das Cotas 25

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição 26

Risco relacionado à forma discricionária do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento 26

Risco relacionado ao Sistema de Vasos Comunicantes e à Subclasse B 26

Risco relacionado à estrutura de Subclasses e Séries e a potenciais conflitos entre Cotistas 27

Risco relacionado ao vencimento, à prorrogação e à amortização antecipada das Séries da Subclasse A 27

Inexistência de rendimento pré-determinado 27

Risco de não materialização das perspectivas contidas nos documentos da Oferta 28

Risco jurídico 28

Risco de decisões judiciais desfavoráveis 28

Risco da morosidade da justiça brasileira 28

Risco da marcação a mercado 28

Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta 29

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças 29

Risco decorrente da importância da Gestora e sua substituição 29

Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora 29

Risco tributário 29

Risco de não aplicação do tratamento tributário vigente 30

Risco regulatório 30



Risco relacionado às operações de aquisição de Ativos do Banco XP, da Administradora e de suas Partes Relacionadas 30
Risco relacionado ao compromisso de recompra pelos cotistas detentores de Cotas B e suas Partes Relacionadas 31
Risco de Conflito de Interesses decorrente da Concentração de Funções em Entidades do Mesmo Grupo Econômico 32
Risco relacionado à aprovação, na Assembleia Originária, da aquisição de Ativos Conflitados e à eventual necessidade de ratificação 32
Risco de Endividamento pela Classe 32
Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais 33
Risco Socioambiental 34
Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial. 34
Riscos Setoriais 34
Risco de Governança em relação às Debêntures de Infraestrutura 35
Riscos relacionados à Amortização 35
Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções 35
Risco de restrição na negociação dos ativos 35
Risco operacional 36
Risco de concentração da carteira da Classe 36
Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas 36
Risco relativo à concentração e pulverização 36
Risco de governança 37
Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional 37
Risco relacionado ao critério discricionário de colocação da Oferta Institucional 37
Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta 37
Risco de falha de liquidação pelos Investidores 38
Riscos associados à liquidação do Fundo 38
Risco de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos ativos 38
Risco de uso de derivativos 38
Risco decorrente da propriedade das Cotas e não dos Ativos Alvo 38
Riscos de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo 39
Risco operacional e de ausência de preços 39
Risco das Sociedades Investidas 39
Riscos de investimento de longo prazo 39
Risco de desempenho passado 39
Risco decorrente de acontecimentos e da percepção de riscos em outros países 40
Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação 40
Risco de desenquadramento passivo involuntário 40
Risco relativo às novas emissões de Cotas 40
Risco relativo à constituição de novas classes, subclasses e séries 41
Risco decorrente de alterações do Regulamento 41
Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora na tomada de decisões de investimento 41
Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão para outros fundos de investimento 41
Risco decorrente da não existência de garantia de eliminação de riscos 41
Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta 42

5. CRONOGRAMA 43
5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: 45

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS 47
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses 49
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas 49



6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem) 49

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação 49

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 51

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas 53

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 53

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 54

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 57

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 59

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 60

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação 64

8.4 Regime de distribuição 64

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 64

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado 67

8.7 Formador de mercado 67

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável 68

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 68

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 69

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 73

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para a gestora ou administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto da oferta 75

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 77

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 79

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado 83

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS 85

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM 87

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA 89

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso 91

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 91

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 93

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Administradora e da Gestora 95

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 95

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 95



14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM 96
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado 96
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 96

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 97
15.1. Tributação 99

ANEXOS

ANEXO I INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA 105

ANEXO II INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO 165

ANEXO III MATERIAL PUBLICITÁRIO 263



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2.1 Breve descrição da oferta

A Oferta consiste na distribuição pública primária ("Oferta") de cotas da 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão") da primeira e da segunda série da subclasse A da **CLASSE ÚNICA DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.661.400/0001-44 ("Classe", "Cotas A da Primeira Série" e "Cotas A da Segunda Série" e, em conjunto com as Cotas A da Primeira Série, "Cotas A") e das cotas da subclasse B ("Cotas B" e, em conjunto com as Cotas A, "Cotas") da Classe, cujo patrimônio é representado inicialmente por 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam a subclasse A ("Subclasse A") e a subclasse B ("Subclasse B"), nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, nos termos dos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160. A Oferta compreende a distribuição simultânea de Cotas A da Primeira Série, de Cotas A da Segunda Série e de Cotas B, em Sistema de Vasos Comunicantes, sendo as Séries da Subclasse A diferenciadas em razão da rentabilidade-alvo e da data de vencimento, e a Subclasse B diferenciada das Cotas A em razão de sua subordinação, conforme previsto neste Prospecto.

A Classe é administrada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administradora") e gerida pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.** ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

O Fundo foi constituído por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", formalizado em 16 de outubro de 2026, o qual também aprovou a Primeira Emissão, a Oferta, sendo rerratificada pelo "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações*", formalizado em 27 de outubro de 2026, e pelo "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações*", formalizado em 03 de novembro de 2026, que também aprovou a versão vigente do regulamento do Fundo ("Ato de Aprovação da Oferta", "Instrumento de Alteração 1", "Instrumento de Alteração 2", este em conjunto com o Instrumento de Alteração 1, "Instrumentos de Alteração" e "Regulamento", respectivamente).

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto Definitivo, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe, bem como toda e qualquer referência à Classe também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo e, complementarmente, em Outros Ativos, conforme os percentuais de alocação descritos no Anexo A do Regulamento do Fundo.

A Administradora, a Gestora e o Fundo serão referidos, em conjunto, como os "Ofertantes".

A presente Oferta é intermediada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, o qual será responsável pela colocação das Cotas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), na qualidade de Coordenador Líder, conforme indicado no Cronograma da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do Regulamento, cuja versão vigente foi disponibilizada na página na rede mundial de computadores da CVM em 03 de novembro de 2026.

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, e sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160, nos termos e condições da Oferta aprovados no Ato de Aprovação da Oferta, rerratificados pelos Instrumentos de Alteração, e no "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse A e de Cotas da Subclasse B da Classe Única do XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, a Administradora e o Coordenador Líder, em 03 de novembro de 2026 ("Contrato de Distribuição").



Poderá ser realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos investidores das Cotas, organizado pelo Coordenador Líder, observados os termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, inexistindo valores máximos, que definirá, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, a existência de demanda para a colocação do Montante Mínimo da Oferta, e, em sendo verificada tal demanda, a quantidade e o volume final da Primeira Emissão a ser efetivamente emitida e alocada, observado o Montante Mínimo da Oferta.

Termos iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural e que não estejam expressamente definidos neste Prospecto Definitivo, terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

A Classe possui, nesta data, cotas de 2 (duas) subclasses, quais sejam as Cotas A, divididas em 2 (duas) Séries, e as Cotas B, todas nominativas e escriturais, que correspondem a frações ideais do seu patrimônio. As Cotas A da Primeira Série, as Cotas A da Segunda Série e as Cotas B serão objeto de distribuição pública no âmbito da Oferta, em Sistema de Vasos Comunicantes. As Cotas B serão destinadas exclusivamente a entidades integrantes do grupo econômico da Gestora que sejam investidores qualificados, direta ou indiretamente ("Investidores das Cotas B" e "Resolução CVM 30", respectivamente) e serão emitidas em quantidade a ser definida no Procedimento de Alocação, de forma a assegurar, na Data de Liquidação, a observância do Índice de Subordinação, correspondente, inicialmente, a um percentual mínimo de 1% (um por cento) em relação ao Patrimônio Líquido, nos termos do item B do Anexo A e do item 5 do Apêndice B do Regulamento.

Com relação aos direitos econômicos atribuídos às Cotas A e Cotas B, as Cotas A terão preferência em relação às Cotas B, bem como sobre todas as demais subclasses de Cotas, incluindo novas subclasses que venham a ser criadas nos termos do Anexo A do Regulamento, no recebimento de pagamento de distribuições de resultados, rendimentos, amortizações ou saldo de liquidação da Classe, ou quaisquer outras distribuições realizadas pela Classe, observada a Ordem de Alocação dos Recursos.

As Cotas A serão *pari passu* entre si para fins de definição de sua prioridade dentro da Ordem de Alocação dos Recursos, podendo ser diferenciadas em relação à data de vencimento, termos e condições da amortização (quando aplicável) e respectiva rentabilidade-alvo, por meio da emissão de diferentes séries. A Administradora, conforme recomendação da Gestora, poderá emitir novas Cotas A, até o limite do Capital Autorizado, observadas as características acima.

O Prazo de Duração da Classe é indeterminado, sendo que o vencimento das Cotas A será **(i)** para as Cotas A da Primeira Série, 2 (dois) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas A da Primeira Série; e **(ii)** para as Cotas A da Segunda Série, 2 (dois) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data da primeira integralização de Cotas A da Segunda Série, sendo, em ambos os casos, as datas de vencimento prorrogáveis pelo período de 1 (um) ano, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 3 dos Suplementos A e B ao Apêndice A do Anexo A.

Durante o prazo de duração de cada Subclasse, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão constituir novas séries, mediante ato conjunto, sem necessidade de Assembleia de Cotistas, as quais poderão se diferenciar pelo estabelecimento de datas diversas de integralização, amortização e remuneração, nos termos do artigo 19, §2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ("Série(s)"), observado que não haverá limite para emissão de novas Séries de uma mesma Subclasse e que não será assegurado aos cotistas da respectiva Subclasse o direito de preferência na subscrição de Cotas da nova Série. As Cotas A de diferentes Séries possuirão preferência em relação às Cotas B, na forma do Regulamento. No caso da criação de novas Séries, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão alterar o Apêndice da Subclasse A, mediante ato conjunto, para inclusão do respectivo Suplemento, que deverá regrar as características e condições da respectiva Série.



De acordo com o disposto na Resolução CVM 175, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto no Regulamento e no Anexo A.

Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas classes ou Subclasses de cotas e realizadas as adaptações necessárias ao Regulamento, **(i)** mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas Subclasses não tenham senioridade em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo A e observado, ainda, o Capital Autorizado, e **(ii)** caso algum Cotista detenha mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou aufira rendimento superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de rendimentos da Classe ("Limite de Participação"), e não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação ou ao percentual indicado pela Gestora e pela Administradora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação de desenquadramento enviada pela Administradora a referido Cotista, a Administradora realizará compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas ou de consentimento do Cotista, a conversão de percentual de suas Cotas em cotas de uma subclasse que será criada com o propósito único e específico de liquidar as Cotas que excederem o Limite de Participação ou o percentual indicado pela Gestora e pela Administradora, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior liquidação das Cotas, o referido Cotista passe a deter no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do total de Cotas da Classe ("Subclasse para Cotas Excedentes" e "Cotas Excedentes"), mediante comunicação ao mercado do desenquadramento do Limite de Participação e da criação da Subclasse para Cotas Excedentes. Todas as Cotas serão registradas pela Administradora e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

As diferenças entre as Cotas A da Primeira Série e as Cotas A da Segunda Série serão a rentabilidade-alvo pretendida e o prazo para amortização, sendo que todas possuirão igual senioridade e farão jus a distribuições de forma *pro rata,* até sua amortização integral.

A presente Oferta diz respeito, especificamente, à distribuição pública de, inicialmente, 10.000.000 (dez milhões) de Cotas, compreendendo Cotas A da Primeira Série, Cotas A da Segunda Série e Cotas B, distribuídas em Sistema de Vasos Comunicantes, totalizando o montante de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando o Preço de Emissão.

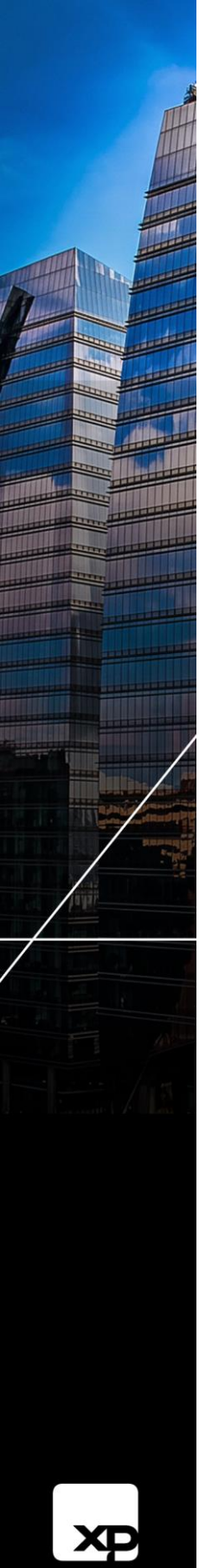
Sistema de Vasos Comunicantes

A quantidade de Cotas a ser alocada em cada uma das Séries da Subclasse A e na Subclasse B será definida no Procedimento de Alocação, conforme a demanda verificada, de modo que a quantidade de Cotas A da Primeira Série, de Cotas A da Segunda Série e de Cotas B efetivamente subscrita será abatida da quantidade total de Cotas disponível para as demais Séries e Subclasse, observado o Montante Inicial da Oferta. Não há quantidade mínima ou máxima de Cotas A a ser alocada em cada Série, observado que ao menos 1 (uma) das Séries deverá ser necessariamente emitida, podendo a outra Série não ser emitida caso não haja demanda. A quantidade de Cotas B alocada deverá ser, em qualquer caso, suficiente para assegurar a observância do Índice de Subordinação, considerada a quantidade total de Cotas A alocada, de modo que a alocação de Cotas B reduzirá proporcionalmente a quantidade de Cotas disponível para as Séries da Subclasse A. Em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, o Investidor que indicar interesse em uma das Séries poderá ser afetado pela demanda verificada na outra Série e pela quantidade de Cotas B alocada, não havendo garantia de que a Série de sua preferência será emitida no montante pretendido. Para mais informações, veja o fator de risco "Risco relacionado ao Sistema de Vasos Comunicantes e à Subclasse B" deste Prospecto Definitivo.

Segue abaixo a descrição das principais características das Cotas:

Cotas A

Série	Rentabilidade-Alvo	Investidores	Prioridade	Prazo
Primeira Série	94% da Taxa DI	Investidores Qualificados.	Sênior, *pari passu* com demais Cotas A	2 (dois) anos
Segunda Série	95% da Taxa DI	Investidores Qualificados.	Sênior, *pari passu* com demais Cotas A	2 (dois) anos e 6 (seis) meses



Cotas B

Série	Rentabilidade-Alvo	Investidores	Índice de Subordinação	Prioridade
N/A	N/A	Investidores Qualificados, desde que sejam entidades do grupo econômico da Gestora, diretamente ou por meio de empresas ou veículos de investimento	Mínimo de 1% em relação ao Patrimônio Líquido, apurado mensalmente pela Gestora ("Índice de Subordinação")	Subordinada às Cotas A.

As Cotas B são subordinadas às Cotas A para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos e são destinadas a Investidores Qualificados, desde que sejam entidades do grupo econômico da Gestora, diretamente ou por meio de empresas ou veículos de investimento, observado que o montante das Cotas B deverá respeitar, a todo tempo, o Índice de Subordinação previsto no Regulamento.

Cada Cota terá as características que lhe forem atribuídas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta das Cotas A é destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" ou "Investidores").

Para fins da Oferta das Cotas A, e observado o público-alvo da Classe previsto no Regulamento, os Investidores serão divididos em: **(i) (a)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; **(b)** Investidores Qualificados que sejam entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM e condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3; e **(c)** Investidores Qualificados que não se enquadrem nos itens "(a)" e "(b)" acima, mas que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas A, em qualquer caso residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais"); e **(ii)** Investidores Qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou inferior a R$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas A ("Investidores Não Institucionais" e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores"). Os limites acima serão verificados com base na quantidade de Cotas A indicada no Documento de Aceitação. Observado o disposto no item 8.2 deste Prospecto Definitivo, a Oferta das Cotas A será dividida em Oferta Não Institucional e Oferta Institucional.

As Cotas B serão destinadas a Investidores Qualificados, desde que sejam entidades do grupo econômico da Gestora, diretamente ou por meio de empresas ou veículos de investimento, de forma a assegurar, na Data de Liquidação, a observância do Índice de Subordinação, nos termos do item B do Anexo A e do item 5 do Apêndice B do Regulamento.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas A por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 11").

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta.



Para os fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes e/ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas nos termos descritos acima.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão necessariamente indicar, no Documento de Aceitação, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas A junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, observado o respectivo Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA O FATOR DE RISCO "RISCO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 37 DESTE PROSPECTO.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas da Oferta serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a interveniência e anuência do Fundo e da Administradora, sendo certo que os Investidores deverão **(i)** verificar com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Documento de Aceitação, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá **(a)** a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro e/ou **(b)** a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia da intenção de investimento; **(ii)** verificar com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Documento de Aceitação, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte do Coordenador Líder; e **(iii)** entrar em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais



detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Coordenador Líder e pela Administradora para envio do Documento de Aceitação, ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder e pela Administradora.

As Cotas estão custodiadas eletronicamente na B3.

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Escriturador" ou "Custodiante") será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço unitário de emissão das Cotas será de R$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"), sendo todas as Cotas subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão na Data de Liquidação.

No âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária, de ingresso ou de saída de quaisquer Cotas.

2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

O montante da Oferta será de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Não haverá lote adicional, bem como não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas A, considerando o Preço de Emissão e independentemente da Série ou Subclasse, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes ("Montante Mínimo da Oferta"). Sem prejuízo, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160 e do Ato de Aprovação da Oferta, rerratificado pelos Instrumentos de Alteração, será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Cotas desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas A no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial").

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento e as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Serão objeto da Oferta, inicialmente, 10.000.000 (dez milhões) de Cotas, compreendendo Cotas A da Primeira Série, Cotas A da Segunda Série e Cotas B, em Sistema de Vasos Comunicantes, todas emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, podendo tal quantidade inicial ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

As Cotas A da Primeira Série, as Cotas A da Segunda Série e as Cotas B serão distribuídas mediante a utilização do Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas A da Primeira Série, de Cotas A da Segunda Série e/ou de Cotas B efetivamente subscrita é abatida da quantidade total de Cotas, respeitados o Montante Inicial da Oferta e o Índice de Subordinação.

2.8. Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o respectivo documento de aceitação ("Documento de Aceitação"), **(ii)** assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e **(iii)** se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas à vista, em moeda corrente



nacional por meio **(a)** da B3, caso estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente na conta da Classe, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, nos termos do Documento de Aceitação, do Regulamento e deste Prospecto.

Cada Investidor deverá subscrever, no âmbito da Oferta: **(i)** no caso de investimento em Cotas A da Primeira Série, a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas A da Primeira Série, totalizando um investimento mínimo por Investidor de R$ 1.000,00 (mil reais), considerando o Preço de Emissão; e **(ii)** no caso de investimento em Cotas A da Segunda Série, a quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas A da Segunda Série, totalizando um investimento mínimo por Investidor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando o Preço de Emissão ("Investimento Mínimo por Investidor").

2.9. Subscrição Condicionada

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas A no Período de Distribuição da Oferta, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (i) a totalidade das Cotas objeto de seu Documento de Aceitação; ou (ii) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação ("Critérios de Aceitação da Oferta"). Caso o Investidor indique a alternativa "(ii)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

2.10. Breve Resumo das Principais Características da Classe

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO E O ANEXO A ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO E DO ANEXO A.

2.10.1. Prazo de Duração

A Classe terá prazo de duração indeterminado, observada a possibilidade de liquidação da Classe mediante deliberação da Assembleia de Cotistas e nas hipóteses de liquidação antecipada previstas no Anexo A, nos termos do Regulamento e do Anexo A ("Prazo de Duração").

2.10.2. Objetivo da Classe

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo e, complementarmente, em Outros Ativos, conforme os percentuais de alocação descritos no Anexo A do Regulamento.

2.10.3. Política de Investimento

I. Composição e Diversificação da Carteira: a Classe tem por objetivo obter rendimentos e/ou ganhos de capital, no longo prazo, mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação, preponderantemente, em títulos e valores mobiliários representativos de crédito e/ou de participação societária previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 de emissão de Sociedades Alvo, desde que constituídas na forma de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, observado o disposto na Lei 11.478 ("Ativos Alvo"), observados os Critérios de Elegibilidade previstos no item 3.2 deste Prospecto.



II. Derivativos: a Classe poderá realizar operações com derivativos na forma e de acordo com as finalidades permitidas pela regulamentação aplicável em vigor à época da contratação de tais operações, inclusive na qualidade de Ativo(s) Alvo, condicionada à edição de regulamentação da CVM sobre o tema.

III. Ativos no Exterior: a Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478.

IV. AFAC: a Classe poderá investir nos Ativos Alvo por meio de realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, até o limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito pelos Cotistas.

Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Outros Ativos, incluindo Outros Ativos de emissão da Administradora, da Gestora e/ou suas Partes Relacionadas (conforme definidas no Regulamento).

Entende-se por (a) sociedades investidas ("Sociedades Investidas"), as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s), e (b) sociedades alvo ("Sociedades Alvo"), as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, passíveis de investimento pela Classe.

Os investimentos da Classe deverão ser feitos em consonância com sua política de investimento, e a Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Ficará dispensada a participação da Classe no processo decisório de uma Sociedade Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV, quando **(i)** o investimento da Classe for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo, ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da Assembleia de Cotistas.

Para mais informações, veja o item 3.1, na página 17 deste Prospecto.

2.10.4. Distribuições aos Cotistas

A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da primeira data de emissão de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos decorrentes (i) da integralização de Cotas; e (ii) dos rendimentos auferidos no mês, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores ("Ordem de Alocação dos Recursos"): **(i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, do Anexo A e da legislação aplicável; **(ii)** realização de alocações para aquisição de novos Ativos Alvo em observância ao previsto no item C, subitens XII e XIII, do Anexo A do Regulamento; **(iii)** na hipótese de necessidade de reenquadramento da carteira da Classe aos limites previstos no Regulamento, em conformidade com o disposto no item C, subitem III (ii), do Anexo A do Regulamento, amortização parcial das Cotas B; **(iv)** na hipótese de um Evento de Amortização, amortização parcial ou integral das Cotas A de cada Série, conforme o caso; **(v)** em cada Data de Pagamento, pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas A de cada Série; e **(vi)** pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas B, observado que a amortização ou o resgate das Cotas B deverá ser realizada de forma concomitante à amortização ou ao resgate da última Série de Cotas A em circulação, ressalvada a hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação em valor superior ao Índice de Subordinação, caso em que a amortização das Cotas B independerá da amortização ou resgate de Cotas A.

Considera-se "Evento de Amortização", nos termos do item 13 do Apêndice A do Regulamento, sem prejuízo do prazo de vencimento de cada Série: **(i)** a amortização parcial das Cotas A, na hipótese de a Gestora determinar a amortização para fins de reenquadramento da carteira da Classe, conforme



previsto no Regulamento e na legislação aplicável; e **(ii)** a amortização integral das Cotas A, na hipótese de um evento de desenquadramento tributário da Classe que gere uma perda do benefício fiscal previsto na Lei 11.478.

As Cotas B poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Gestora, até o limite do Índice de Subordinação, anteriormente à amortização das Cotas A e às respectivas Datas de Pagamento, caso, superado o prazo de aplicação dos recursos previsto no Anexo A, no decorrer do Prazo de Duração da Classe, a Gestora verifique que a Classe está com menos de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo e decida, a seu exclusivo critério, realizar amortização extraordinária das Cotas B aos Cotistas, em montante suficiente para que a Classe volte a observar os requisitos de enquadramento previstos na regulamentação aplicável e na Lei 11.478, até o limite do Índice de Subordinação ("Amortização Extraordinária de Cotas B"). Na mesma hipótese, a Gestora poderá realizar a amortização extraordinária das Cotas A, de forma pro rata à participação de cada Cotista na Classe. As amortizações extraordinárias para reenquadramento deverão ser realizadas até o último Dia Útil do mês subsequente à data do efetivo recebimento dos recursos e preservar, no mínimo, o Limite de Participação e o número mínimo de 5 (cinco) Cotistas da Classe, podendo a Ordem de Alocação dos Recursos não ser observada nessas hipóteses, nos termos do item C.III do Anexo A do Regulamento. Adicionalmente, sem prejuízo das Datas de Pagamento, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, deliberar pela realização de amortizações extraordinárias das Cotas, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, nos termos do item IX.4 da Seção "Aplicação, Amortização e Resgate" do Anexo A do Regulamento.

A Classe não realizará qualquer distribuição aos Cotistas que estejam inadimplentes, conforme previsto no Regulamento.

2.10.5. Taxas da Classe

Taxa Global. A Classe está sujeita à taxa global mensal, de acordo com os percentuais abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Global"), observado que a mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja, para a apuração do valor a ser pago a título de Taxa Global, aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido a seguir, sendo certo que a Taxa Global inclui a remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração"), à Gestora ("Taxa de Gestão") e aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição"): **(i)** caso o Patrimônio Líquido seja de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,335% (zero inteiro e trezentos e trinta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; **(ii)** caso o Patrimônio Líquido seja entre R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) e R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,345% (zero inteiro e trezentos e quarenta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; e **(iii)** caso o Patrimônio Líquido seja acima de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (inclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,355% (zero inteiro e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido. Independentemente dos percentuais acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor. Os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização. Serão adicionados ao valor da Taxa de Administração os impostos incidentes.

A Taxa Global será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A primeira Taxa Global será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se referir, a partir da data da primeira integralização de Cotas.

A Taxa Global engloba os serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros. A segregação da Taxa Global em Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição estará disponível, conforme Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, em forma de sumário no website http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-defundos .



Substituição da Administradora. Nas hipóteses de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento da Administradora, a parcela da Taxa Global devida à Administradora deverá ser paga pela Classe à Administradora de maneira *pro rata* ao período em que esta esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de remuneração da Administradora.

Substituição da Gestora. Nas hipóteses de destituição ou descredenciamento da Gestora, a parcela da Taxa de Gestão deverá ser paga de maneira *pro rata temporis* até a data da efetiva destituição ou descredenciamento. No caso de renúncia, a Gestora continuará recebendo a remuneração estipulada no Anexo A, calculada *pro rata temporis* até a sua efetiva substituição ou a liquidação do Fundo.

Taxa Máxima de Custódia. A título de taxa máxima de custódia, será devida ao Custodiante remuneração mensal, de acordo com os percentuais abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Máxima de Custódia"), observado que a mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja, para a apuração do valor a ser pago a título de Taxa Máxima de Custódia, aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido a seguir: **(i)** caso o Patrimônio Líquido seja de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Custódia de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; **(ii)** caso o Patrimônio Líquido seja entre R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) e R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Custódia de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; e **(iii)** caso o Patrimônio Líquido seja acima de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (inclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Custódia de 0,015% (quinze milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido.

Independentemente dos percentuais indicados no item acima, o Custodiante sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). O valor mínimo será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

A Taxa Máxima de Custódia será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Taxa de Performance. Não será devida taxa de performance pela Classe à Gestora.

Taxa de Entrada e de Saída. Os subscritores de Cotas da Classe estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, de saída ou qualquer comissão.

2.10.6. Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e à Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deliberar sobre as matérias elencadas no Regulamento e no Anexo A, respectivamente, as quais foram estabelecidas em conformidade com a Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV. Ainda, conforme faculdade prevista na regulamentação, o Regulamento e o Anexo A estabeleceram quórum qualificado para determinadas matérias passíveis de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Demais matérias possuem quóruns de aprovação idênticos aos estabelecidos na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, conforme Regulamento e Anexo A.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, far-se-á mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e será disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da referida Assembleia, nos termos do Regulamento.



A Assembleia Geral de Cotistas, assim como a Assembleia Especial de Cotistas, será realizada na sede da Administradora ou em lugar a ser previamente indicado pela Administradora na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional. Será admitida a participação nas Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas por telefone ou videoconferência, nos termos do estabelecido no Regulamento.

Nas Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no Regulamento e no Anexo A e, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela Administradora, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito de voto, observado que o respectivo Cotista se encontre adimplente com suas obrigações perante a Classe. A aprovação das seguintes matérias dependerá, além dos quóruns aplicáveis, do voto afirmativo da maioria das Cotas B subscritas: **(i)** alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175; **(ii)** substituição da Administradora e escolha de seu substituto; **(iii)** substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu substituto; **(iv)** substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto; **(v)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe; **(vi)** alteração do Prazo de Duração do Fundo; **(vii)** alteração das disposições do Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe; **(viii)** aumento do Capital Autorizado; e **(ix)** alteração de matérias relacionadas à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à taxa de performance (se aplicável), exceto quando a alteração envolver a redução das referidas taxas, nos termos do inciso III do artigo 52 da Resolução CVM 175. As matérias indicadas nos itens (i), (ii), (iii), (v) e (vi) acima dependem, ainda, da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, e a matéria indicada no item (iv) depende da aprovação de Cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.

O Cotista da Subclasse B poderá exercer direito de voto nas Assembleias da Classe, mesmo sendo pessoa ligada aos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do item 12 do Apêndice B do Regulamento.

2.10.7. Novas Emissões de Cotas

A Administradora, conforme recomendação da Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas, poderá realizar novas emissões de Cotas, desde que limitadas ao valor de até R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) ("Capital Autorizado"), sem considerar as Cotas objeto da Primeira Emissão.

A Classe pode emitir novas Cotas, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível.

A Classe poderá, ainda, mediante ato conjunto da Gestora e da Administradora, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Capital Autorizado, constituir novas Subclasses, cujas características deverão constar no ato de aprovação da oferta, sendo certo que tais novas Subclasses não terão senioridade em relação à Subclasse A para fins de definição de sua prioridade dentro da Ordem de Alocação dos Recursos, exceto no caso de os recursos captados com a nova Subclasse serem suficientes para integral amortização das Cotas das Subclasses com senioridade inferior já existentes em relação à nova Subclasse, nos termos do item A.II.3 do Anexo A do Regulamento.

Emissões Além do Capital Autorizado. A emissão de Cotas, após a Primeira Emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.



A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de Cotas, nos termos do Anexo A.

No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas poderão ter o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, conforme definido em Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, pelo ato que aprovar a nova emissão de Cotas.

2.10.8. Liquidação da Classe

Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos os encargos necessários à liquidação da Classe, nos termos do Anexo A, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

2.10.9. Solução de Controvérsias

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento, no Anexo A e nos demais documentos da Classe e/ou da Oferta e que não possam ser solucionados amigavelmente entre as partes.

AS COTAS NÃO FORAM OBJETO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E, COM ISSO, OS INVESTIDORES NÃO CONTARÃO COM UMA ANÁLISE DE RISCO INDEPENDENTE REALIZADA POR UMA EMPRESA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (EMPRESA DE *RATING*). CABERÁ AOS POTENCIAIS INVESTIDORES, ANTES DE SUBSCREVER AS COTAS, ANALISAR TODOS OS RISCOS ENVOLVIDOS NA AQUISIÇÃO DE COTAS INCLUSIVE, MAS NÃO SOMENTE, AQUELES DESCRITOS NESTE PROSPECTO.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após o pagamento do comissionamento do Coordenador Líder e dos demais custos da Oferta, conforme previsto no item 2.5 deste Prospecto Definitivo, serão investidos **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, de acordo com a política de investimento da Classe. No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe será mantido investido em Sociedades Alvo ou em Ativos Alvo de Sociedades Alvo, de modo a desenvolver projetos de infraestrutura, a serem selecionados pela Gestora, nos termos do Regulamento. Os recursos que não estiverem investidos em Ativos Alvo poderão ser investidos em Outros Ativos, conforme definido no Regulamento.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

A Classe adquirirá Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas detidas por Partes Relacionadas à Gestora, à Administradora ou à Classe, o que pode ser considerado hipótese de potencial conflito de interesse nos termos do artigo 27, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Os recursos da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de ativos financeiros e valores mobiliários de titularidade de Partes Relacionadas à Gestora e/ou à Administradora ("Ativos Conflitados"). Nesse sentido, os instrumentos que formalizarem a aquisição de Ativos Alvo que sejam Ativos Conflitados pela Classe com os recursos captados por meio da presente Oferta deverão conter, obrigatoriamente, cláusula de recompra pela entidade vendedora. Referida cláusula estabelecerá a obrigação do vendedor de recomprar os Ativos Alvo alienados à Classe, nas condições e hipóteses a serem pactuadas no respectivo instrumento de aquisição (e observados os parâmetros eventualmente aprovados na Assembleia Originária), conforme disposto nos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos abaixo). A inclusão da cláusula de recompra tem por objetivo conferir maior proteção ao patrimônio do Fundo e aos interesses dos Cotistas, assegurando mecanismo de saída ou de mitigação de riscos em determinadas situações previamente acordadas entre as partes, tais como, mas não se limitando a, inadimplemento de obrigações pecuniárias, sem prazo de cura, e configuração de vencimento antecipado automático, após período de cura.

A aquisição pela Classe de Ativos Alvo que sejam Ativos Conflitados depende de aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

Assembleia Originária

Nesse sentido, considerando a política de investimentos da Classe, após o encerramento da Oferta, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar, de forma não presencial, por meio de procedimento de consulta formal ("Assembleia Originária") sobre:

i. a autorização para que a Classe possa adquirir, negociar e/ou alienar Ativos Alvo, incluindo aqueles que sejam de titularidade e/ou emitidos, ofertados, distribuídos, intermediados ou estruturados pela Administradora, pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, e/ou por veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, direta ou indiretamente, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme aplicável, desde que observados os Critérios de Elegibilidade abaixo descritos;

ii. a autorização, nos termos do artigo 78 da Resolução CVM 175, para que o Cotista da Subclasse B, bem como suas partes relacionadas, possam votar em assembleias de cotistas do Fundo e/ou da Classe;

iii. aprovação para que a Classe possa contratar partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora para atuar como distribuidor de emissões subsequentes de Cotas da Classe e/ou como formador de mercado para as Cotas da Classe, nos termos do Artigo 26, §2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, para as Cotas do Fundo, sendo certo que o exercício de destas funções poderá ser exercido por si ou por fundos de investimento por ela geridos; e



iv. a autorização para que a Classe possa adquirir, negociar e/ou alienar ativos de liquidez incluindo derivativos, que sejam de titularidade e/ou emitidos, ofertados, distribuídos, intermediados, estruturados ou que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora ou pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas e/ou relacionadas, direta ou indiretamente, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme aplicável, desde que tais operações sejam realizadas em linha com os padrões de mercado e para fins de gestão de liquidez e/ou proteção patrimonial da carteira da Classe.

Considerando que a matéria a ser deliberada na Assembleia Originária é matéria privativa da Assembleia Especial de Cotistas, a aprovação da matéria da Assembleia Originária dependerá do voto afirmativo de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe, nos termos do inciso "(xi)" do item E.II e do item E.III.2 do Anexo A do Regulamento.

Os Investidores que efetivamente apresentarem Documentos de Aceitação poderão, a seu exclusivo critério, votar a favor, votar contra ou se abster de votar para aprovação das matérias objeto de deliberação, sendo certo que tais matérias, incluindo a descrição dos principais termos e condições que as regerão, constarão dos modelos de manifestação de voto via procedimento de consulta formal descrito abaixo.

Para viabilizar as manifestações de voto via procedimento de consulta formal acima referido e observados os requisitos do item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, os Investidores que assim desejarem poderão, de forma **FACULTATIVA**, a seu exclusivo critério, **VOTAR A FAVOR**, **VOTAR CONTRA** ou **SE ABSTER DE VOTAR** em relação às matérias que serão objeto da Assembleia Originária.

As manifestações de votos dos Investidores no âmbito dos procedimentos de consulta formal acima referidos **(i)** serão dadas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sob a condição suspensiva de que **(a)** a Oferta seja encerrada, e **(b)** o Investidor se torne e se mantenha na qualidade de Cotista do Fundo na data de realização da Assembleia Originária; **(ii)** serão válidas pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data do encerramento da Oferta ou até o encerramento da Assembleia Originária referida neste item, o que ocorrer primeiro. Os modelos da manifestação de voto via procedimento de consulta formal que poderão ser preenchidos pelos Investidores no âmbito da Oferta se encontram anexos aos Documentos de Aceitação; **(iii)** poderão ser revogadas e/ou modificadas a qualquer momento unilateralmente pelo respectivo Investidor, a seu exclusivo critério, até a data de realização da Assembleia Originária, conforme o procedimento abaixo.

A manifestação de voto via procedimento de consulta formal referida neste item, caso formalizada pelo Investidor, poderá ser revogada e/ou modificada a qualquer momento unilateralmente pelo respectivo Investidor, a seu exclusivo critério, até o momento de realização da Assembleia Originária referida neste item, mediante (i) envio de correio eletrônico (*e-mail*) à Administradora, conforme instruções previstas no Documento de Aceitação, ou (ii) envio de nova(s) manifestação(ões) de voto pelo Cotista, nos termos estabelecidos nos editais de convocação da Assembleia Originária a ser realizada por meio de procedimento de consulta formal, ainda que de maneira contrária ao disposto na manifestação de voto via procedimento de consulta formal referida neste item.

A modificação da manifestação de voto via procedimento de consulta formal implicará a automática desconsideração, pela Administradora, da manifestação de voto via procedimento de consulta formal anterior do respectivo Cotista, sendo certo que a manifestação de voto a ser considerada, em caso de ser encaminhada mais de uma manifestação de voto pelo mesmo Cotista na mesma Assembleia Originária, será a manifestação de voto com data mais próxima da data final para envio das manifestações de voto pelos Cotistas do Fundo.

Será garantido aos Investidores, antes da manifestação de voto via procedimento de consulta formal, o acesso a todos os elementos informativos necessários para a realização de sua manifestação de voto.



CASO SEJAM COLETADAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA ORIGINÁRIA QUE REPRESENTEM A TOTALIDADE DOS COTISTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, § 7º DA PARTE GERAL DA RESOLUÇÃO CVM 175, O RESULTADO DA APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL PODERÁ SER DIVULGADO ANTECIPADAMENTE.

Critérios de Elegibilidade

Os seguintes critérios de elegibilidade deverão ser observados em relação ao potencial investimento da Classe em Ativos Alvo em situação de potencial conflito de interesses ("Critérios de Elegibilidade").

i. Tenham sido oferecidos ou apresentados à Gestora, para aquisição pela Classe, pelo Banco XP S.A., pela Administradora e/ou suas Partes Relacionadas; e

ii. Haja compromisso de recompra dos Ativos Alvo pelos cotistas detentores de Cotas B e suas Partes Relacionadas na hipótese de ocorrência, por parte da Sociedade Investida, de **(a)** inadimplemento de pagamento de juros, atualização monetária e/ou amortização do principal devidas à Classe, na qualidade de titular do respectivo Ativo Alvo, observado o prazo de cura eventualmente aplicável; **(b)** decretação de vencimento antecipado prevista na documentação do respectivo Ativo Alvo, observado o prazo de cura eventualmente aplicável; **(c)** no caso de liquidação antecipada da Classe, conforme os termos estabelecidos no Regulamento; ou **(d)** no caso de comum acordo entre as partes, desde que respeitem a recompra no valor de curva do respectivo Ativo Alvo.

Os Critérios de Elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pela Classe, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

Procedimentos da Assembleia Originária

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta, terão a possibilidade de autorizar as transações com Ativos Conflitados no âmbito da Assembleia Originária. A manifestação de voto via procedimento de consulta formal **(i)** não é obrigatória, e sim facultativa; **(ii)** não é irrevogável ou irretratável; **(iii)** assegura a possibilidade de orientação de voto contrário à transação com Ativos Conflitados; **(iv)** caso venha a ser formalizada, será dada sob a condição suspensiva de o Investidor tornar-se, efetivamente, Cotista da Classe e manter tal condição quando da realização da Assembleia Originária; **(v)** será formalizada pelos Investidores que, antes de sua formalização, tiveram acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme dispostos neste Prospecto Definitivo e nos demais documentos da Oferta; e **(vi)** será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data do encerramento da Oferta ou até o encerramento da Assembleia Originária, o que ocorrer primeiro, observado que a aprovação deliberada na Assembleia Originária poderá precisar ser ratificada periodicamente, em especial em caso de alteração significativa da base de Cotistas ou do Patrimônio Líquido. A manifestação de voto faz referência expressa ao conflito de interesses a ser descaracterizado com a aprovação na Assembleia Originária e ao respectivo conteúdo informacional constante deste Prospecto Definitivo.

A outorga de Procuração para representação na Assembleia Originária é facultativa e poderá ser realizada, por meio físico ou digital, a partir do ato da assinatura do Documento de Aceitação, observados os procedimentos operacionais do Coordenador Líder e os procedimentos a serem indicados na convocação da Assembleia Originária.

A outorga de poderes específicos via Procuração é facultativa e, caso formalizada, poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor: **(i)** até o dia anterior à data de realização da Assembleia Originária, mediante envio físico de comunicação para a sede da Administradora, no endereço Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; **(ii)** até o momento de realização da Assembleia Originária, digitalmente, mediante envio para os e-mails jur.fundosestruturados@xpi.com.br e adm.fundos@xpi.com.br; ou, ainda, **(iii)** mediante comparecimento do Investidor na Assembleia Originária, caso esta ocorra de forma presencial, conforme aplicável.



Não obstante, a Administradora e a Gestora incentivam os Investidores a votarem na Assembleia Originária e a exercerem diretamente seu direito de voto, considerando que a matéria em deliberação se enquadra entre as hipóteses de potencial conflito de interesses.

Caso as matérias não sejam aprovadas pelos Cotistas, a Classe não estará autorizada a adquirir os Ativos Conflitados.

3.3 Coinvestimento

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora.

É permitido **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e **(ii)** à Administradora e à Gestora (por meio de outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

Em razão do direito conferido à Gestora de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível à Gestora antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ela investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas na regulamentação em vigor.

A Gestora avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando a, **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; **(ii)** efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pela Gestora; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pela Gestora em referidos fundos.

3.4 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial das Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, de forma que será realizada a aquisição de Ativos Alvo em montante equivalente aos recursos líquidos provenientes da Oferta, não havendo fontes alternativas pré-definidas para obtenção de recursos pela Classe.



4. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento da Classe, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta Seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos devido aos investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Investidores.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração, gestão, distribuição e prestação de serviços de formador de mercado das Cotas

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que são a mesma pessoa jurídica, que, por sua vez, pertence ao mesmo grupo econômico da Gestora. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar a Classe e seus Cotistas.

Adicionalmente, considerando que a Gestora e a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e de Coordenador Líder, pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão pela Gestora e de administração da Classe pela XP Investimentos, na qualidade de Administradora, e de distribuição das Cotas pela XP Investimentos, na qualidade de Coordenador Líder, uma vez que a avaliação da XP Investimentos sobre a qualidade dos serviços prestados pela Gestora poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas, o que poderá prejudicar a Classe e seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco decorrente da negociação das Cotas em ambiente de balcão e não em bolsa

Não há um mercado ativo e líquido para as Cotas e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, o qual, historicamente, tem uma liquidez significativamente menor do que o ambiente de bolsa. Dessa forma, o detentor de tais Cotas poderá não ter valores referenciais de um preço de mercado das Cotas além do seu valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora.

Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos Investidores de vender as Cotas pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o Investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vendê-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

Escala Qualitativa de Risco: Maior



Restrição para resgate das cotas e distribuição dos resultados

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Portanto, apenas será possível o resgate das Cotas quando (i) do término do prazo de duração do Fundo, se aplicável; (ii) da amortização integral das respectivas Cotas; ou (iii) da liquidação do Fundo. Além disso, a distribuição de resultados dependerá da efetiva geração de receitas pelo Fundo, podendo ser afetada por inadimplemento, vacância, custos operacionais ou outros fatores que impactem o fluxo de caixa, não havendo garantia de periodicidade ou valores mínimos na distribuição.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Concentração da carteira resultante das aplicações do Fundo

O Fundo poderá concentrar suas aplicações em determinados ativos, setores econômicos, regiões geográficas ou tipos específicos de investimentos, conforme definido em sua política de investimentos. Tal concentração pode aumentar a exposição a riscos específicos, de modo que qualquer evento adverso relacionado aos emissores, setores ou ativos que compõem parte relevante da carteira poderá impactar de forma significativa o desempenho do Fundo e o valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados à liquidez das Cotas e à eventual atuação de formador de mercado

Não há garantia de que a atuação de formador de mercado assegurará liquidez efetiva ou formação de preço eficiente no mercado secundário. Os cotistas poderão enfrentar restrições relevantes para negociar suas cotas, inclusive necessidade de venda com desconto substancial, baixa profundidade de mercado, volatilidade de preços ou impossibilidade de alienação no momento desejado. A liquidez efetiva das cotas poderá ser inferior à esperada, especialmente em períodos de estresse de mercado ou de deterioração do desempenho do Fundo. Caso um formador de mercado contratado deixe de atuar na prestação de serviço, seja por razões operacionais, contratuais ou regulatórias, a liquidez das cotas poderá ser reduzida, dificultando a negociação por parte dos cotistas. Ainda que o formador de mercado esteja atuando regularmente, não há garantia de que o retorno-alvo das cotas será praticado nas ofertas de compra e venda realizadas pelo formador de mercado, tendo em vista que serão sempre realizadas em condições de mercado, em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, conforme editadas pela CVM, B3, ANBIMA ou outras entidades competentes.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco decorrente dos efeitos da política econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de crédito / contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que componham a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em



termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Problemas relacionados à capacidade ou à disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam despendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de liquidez dos ativos e descasamento de prazo das Cotas

A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, **(a)** a Classe precise vender tais ativos ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista no Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, consequentemente, ao Cotista.

Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

Adicionalmente, os ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo, terão ou poderão ter prazo de vencimento superior ao prazo das Cotas, nos termos do item 2.2 deste Prospecto Definitivo. Em razão desse descasamento de prazos, ao final do prazo das Cotas, a Classe poderá ter que realizar a venda de ativos integrantes de sua carteira para fins de amortização das Cotas e/ou de liquidação da Classe. A venda de um volume substancial de ativos em um mesmo momento, ao final do referido prazo, poderá ocasionar a queda do preço de tais ativos e, consequentemente, resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de liquidez das Cotas

A Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observados, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou poderão obter apenas preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de Cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

Ademais, à luz do risco de descasamento de prazos descrito no fator de risco "Risco de liquidez dos ativos e descasamento de prazo das Cotas" acima, à medida que se aproximar a data de vencimento das Cotas, Cotistas poderão buscar alienar suas Cotas no mercado secundário, o que poderá resultar na queda do preço de negociação das Cotas no mercado secundário e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de não concretização da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, esta será cancelada e os Investidores poderão ter seus pedidos cancelados. Neste caso, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas ao Coordenador Líder, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta



hipótese, os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devidos, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e no Regulamento, realizadas no período. Não há qualquer obrigação de devolução dos valores investidos com correção monetária, o que poderá levar o Investidor à perda financeira e/ou de oportunidade.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de tais condições até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, devendo as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta ser mantidas até a Data de Liquidação. Na hipótese de não atendimento de qualquer das condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta, o que poderá ensejar o seu cancelamento, com a devolução aos Investidores dos valores eventualmente depositados, nos termos deste Prospecto Definitivo, hipótese em que a Classe poderá ter patrimônio inferior ao esperado e os Investidores poderão sofrer perda de oportunidade.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco relacionado à forma discricionária do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento

O Coordenador Líder optou pela forma discricionária do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento em relação à Oferta Institucional, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160. Nos termos do Plano de Distribuição e do Contrato de Distribuição, em caso de excesso de demanda, (i) no âmbito da Oferta Institucional, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, dará prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu critério, melhor atendam aos objetivos da Oferta, conforme os Critérios de Colocação da Oferta Institucional, não sendo assegurada a alocação proporcional (*pro rata*) entre os Investidores Institucionais; e (ii) no âmbito da Oferta Não Institucional, a alocação será realizada por ordem de chegada, considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação ao Coordenador Líder, conforme os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional. Nesse contexto, (i) Investidores Institucionais poderão não ter suas intenções de investimento atendidas, total ou parcialmente, em razão de critérios discricionários; (ii) Investidores Não Institucionais que apresentarem seus Documentos de Aceitação em momento posterior poderão não ter suas intenções atendidas, total ou parcialmente; (iii) os critérios operacionais de controle de data e horário de recebimento dos Documentos de Aceitação serão de responsabilidade do Coordenador Líder, observado o Plano de Distribuição; e (iv) considerando que o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora pertencem ao mesmo grupo econômico, a condução do procedimento de alocação poderá intensificar os potenciais conflitos de interesses já inerentes à operação. Não há garantia de que todos os Investidores que apresentarem intenções de investimento válidas serão integralmente alocados na Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco relacionado ao Sistema de Vasos Comunicantes e à Subclasse B

As Cotas A da Primeira Série, as Cotas A da Segunda Série e as Cotas B serão distribuídas em Sistema de Vasos Comunicantes, de modo que a quantidade de Cotas alocada em cada Série e Subclasse, conforme aplicável, somente será conhecida após o Procedimento de Alocação, podendo qualquer das Séries ser emitida em montante reduzido ou não ser emitida. Considerando que a quantidade de Cotas B alocada para observância do Índice de Subordinação será abatida da quantidade total de Cotas objeto da Oferta, a quantidade de Cotas A disponível aos Investidores poderá ser reduzida. Assim, o Investidor poderá não ter sua intenção de investimento atendida na Série de sua preferência e o volume final de cada Série poderá afetar a liquidez das Cotas da respectiva Série no mercado secundário. Ademais, as Cotas B, subordinadas às Cotas A, serão subscritas exclusivamente por entidades do grupo econômico da Gestora, em montante definido para observância do Índice de Subordinação, inicialmente de 1% (um



por cento) do Patrimônio Líquido, o qual representa proteção limitada às Cotas A, de modo que perdas superiores ao valor das Cotas B serão suportadas pelos titulares de Cotas A. Caso o Índice de Subordinação seja desenquadrado e não seja recomposto pelos titulares de Cotas B, poderá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe, nos termos do Regulamento. As demais características das Cotas B encontram-se descritas no Apêndice B do Regulamento e no item 2.2 deste Prospecto Definitivo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco relacionado à estrutura de Subclasses e Séries e a potenciais conflitos entre Cotistas

Em cenários de estresse ou de desempenho da carteira da Classe abaixo do esperado, a estrutura de subordinação entre a Subclasse A e a Subclasse B, bem como a existência de Séries da Subclasse A com Rentabilidades-Alvo e datas de vencimento distintas, poderão resultar em situações de conflito de interesses entre os Cotistas de diferentes Subclasses e Séries. As Cotas A da Primeira Série e as Cotas A da Segunda Série possuem igual senioridade entre si e farão jus a distribuições de forma *pro rata*, observada a Ordem de Alocação dos Recursos. Considerando que a Primeira Série terá vencimento em 2 (dois) anos e a Segunda Série em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, contados das respectivas datas de primeira integralização, a amortização integral da Primeira Série poderá demandar a alienação de Ativos Alvo ou a utilização de recursos da Classe em momento e condições que não sejam os mais favoráveis aos titulares das Cotas A da Segunda Série, podendo afetar negativamente o valor e a rentabilidade destas. Ademais, as Cotas B serão subscritas exclusivamente por entidades do grupo econômico da Gestora e, nos termos do Regulamento, determinadas deliberações dependerão do voto afirmativo da maioria das Cotas B subscritas, de modo que os interesses dos titulares de Cotas B poderão divergir dos interesses dos titulares de Cotas A, o que poderá afetar negativamente os titulares de Cotas A.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco relacionado ao vencimento, à prorrogação e à amortização antecipada das Séries da Subclasse A

A data de vencimento de cada Série da Subclasse A poderá ser prorrogada pelo período de 1 (um) ano, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos dos Suplementos A e B do Regulamento. Na hipótese de prorrogação, os Cotistas da respectiva Série permanecerão investidos na Classe por prazo superior ao inicialmente previsto e, caso pretendam desinvestir, poderão encontrar dificuldades para negociar suas Cotas A no mercado secundário, especialmente em condições de mercado desfavoráveis, podendo ser obrigados a aliená-las por preço inferior ao seu valor patrimonial. Adicionalmente, as Cotas A poderão ser amortizadas antes da data de vencimento da respectiva Série na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização, inclusive em caso de desenquadramento tributário da Classe que gere perda do benefício fiscal previsto na Lei 11.478, ou de amortização extraordinária a critério da Gestora, hipóteses em que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com rentabilidade igual ou superior à Rentabilidade-Alvo Cotas A da respectiva Série. Por fim, o pagamento das Cotas A na data de vencimento dependerá da existência de recursos suficientes na Classe, não havendo garantia de que a Classe disporá de liquidez para amortizar integralmente a respectiva Série.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Inexistência de rendimento pré-determinado

O Fundo não possui garantia de rentabilidade. A rentabilidade-alvo das Cotas A representa apenas um objetivo de remuneração e não uma garantia de rentabilidade, podendo a taxa efetivamente apurada ser inferior à rentabilidade-alvo divulgada neste Prospecto Definitivo. O retorno das aplicações está sujeito às condições de mercado, à performance dos ativos integrantes da carteira e à atuação dos prestadores de serviços. Assim, os Cotistas estão sujeitos ao risco de não auferirem qualquer rentabilidade ou, ainda, de incorrerem em perdas, inclusive de todo o valor investido.

Escala Qualitativa de Risco: Maior



Risco de não materialização das perspectivas contidas nos documentos da Oferta

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, dos Ativos Alvo que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes.

Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo e podem resultar em prejuízos para a Classe e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco jurídico

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista, inclusive relacionadas aos Ativos Alvo. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo e, consequentemente, eventuais resultados desfavoráveis poderão impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco da marcação a mercado

Os valores mobiliários e ativos financeiros componentes da carteira da Classe podem ser investimentos ou aplicações de médio e longo prazo (inclusive prazo indeterminado em alguns casos), que possuem baixa liquidez no mercado secundário e o cálculo de seu valor para os fins da contabilidade do Fundo é realizado via marcação a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos Ativos componentes da carteira da Classe, visando o cálculo do patrimônio líquido desta, pode causar oscilações negativas no valor das Cotas, cujo cálculo é realizado mediante a divisão do patrimônio líquido da Classe pela quantidade de Cotas emitidas até então, sendo que o valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Dessa forma, as Cotas da Classe poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação das Cotas no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Maior



Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não seja subscrita a totalidade das Cotas, fazendo com que o Fundo tenha um aumento de patrimônio inferior àquele que ocorreria caso fosse colocado o Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o mercado de *equity*, a indústria de fundos de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, inclusive em relação aos Ativos Alvo. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do mercado de *equity*, inclusive em relação aos Ativos Alvo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado de *equity*. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos Ativos Alvo que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco decorrente da importância da Gestora e sua substituição

A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem da Gestora e de sua equipe de profissionais, incluindo a originação de negócios e avaliação de ativos com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Ativos Alvo. Assim, a eventual substituição da Gestora poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultados e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora

Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo será liquidado antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco tributário

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar a



Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de não aplicação do tratamento tributário vigente

A Lei 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175. Além disso, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, ou, ainda, em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil ("RFB") quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, poderá deixar de ser aplicável o tratamento tributário descrito na Lei 11.478 à Classe e aos Cotistas. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do artigo 1º, §9º, da Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais, em seu lugar, o imposto de renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") às alíquotas regressivas, conforme o tempo de investimento, de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("Lei 11.033").

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos, incluindo, mas não se limitando, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relacionado às operações de aquisição de Ativos do Banco XP, da Administradora e de suas Partes Relacionadas

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, entre a Classe e a Gestora, e entre a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 21, inciso II, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Desta forma, caso venham a existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Nos termos do item 3.2 deste Prospecto Definitivo, a política de investimento da Classe consistirá na aquisição de Ativos Alvo detidos pelo Banco XP, pela Administradora e/ou suas Partes Relacionadas, entidades do mesmo grupo econômico da Gestora, nos termos dos Critérios de Elegibilidade previstos no item C.X do Anexo A do Regulamento, o que poderá ser considerado hipótese de potencial conflito de interesse e depende de aprovação da Assembleia de Cotistas nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Em razão disso, após o encerramento da Oferta, os Cotistas serão convocados para a Assembleia Originária, por meio da qual deverão manifestar sua intenção de aprovar ou não aprovar a aquisição de Ativos Alvo, dentre outras matérias. Caso os Cotistas reunidos em Assembleia Originária optem por não aprovar a aquisição de Ativos Alvo, será realizado o cancelamento automático de seus Documentos de Aceitação, de forma que, com o consequente cancelamento das Cotas emitidas e subscritas, eventuais valores que tenham sido integralizados serão devolvidos aos Cotistas, sem qualquer remuneração, correção monetária ou reembolso de eventuais



custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas aplicáveis. Assim, caso as Cotas A sejam canceladas e os valores eventualmente integralizados sejam devolvidos nos termos aqui descritos, em adição à perda da condição de Cotista da Classe, caso haja a incidência de tributos ou taxas, os valores devolvidos aos Cotistas podem ser inferiores aos valores aportados na Classe.

Ainda, os Ativos Alvo serão adquiridos pelo valor nominal (na curva), e o cálculo de seu preço não contará com laudo de avaliação, de forma que o valor a ser pago pela Classe ao vendedor dos Ativos Alvo poderá apresentar distorções, para mais ou para menos, em relação ao valor que poderia ser encontrado se o preço de aquisição do Ativo Alvo fosse apurado utilizando critérios contábeis.

A aquisição de ativos de uma contraparte vinculada ao grupo econômico dos prestadores de serviços da Classe enseja riscos adicionais, na medida em que o processo de seleção, análise, precificação e negociação dos ativos pode ser conduzido em parâmetros distintos daqueles adotados em operações realizadas com contrapartes independentes. Os ativos oferecidos pelo Banco XP, pela Administradora e suas Partes Relacionadas à Classe podem não representar as melhores oportunidades de investimento disponíveis no mercado, e as condições de aquisição, incluindo preço, prazo e demais termos negociais, podem não refletir condições estritamente de mercado. Ademais, a concentração da originação de ativos em uma única contraparte vinculada ao grupo econômico dos prestadores de serviços da Classe pode limitar a diversificação da carteira e aumentar a exposição do fundo a riscos específicos do portfólio originado pelo Banco XP, pela Administradora e suas Partes Relacionadas, incluindo riscos setoriais, riscos de concentração e riscos decorrentes dos critérios de originação adotados pelo Banco XP, pela Administradora e suas Partes Relacionadas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relacionado ao compromisso de recompra pelos cotistas detentores de Cotas B e suas Partes Relacionadas

Os Ativos Alvo adquiridos pela Classe são acompanhados de compromisso de recompra pelos cotistas detentores de Cotas B e suas Partes Relacionadas nas hipóteses previstas nos Critérios de Elegibilidade. Os Cotistas devem estar cientes de que **(i)** a execução do compromisso de recompra depende da capacidade financeira dos cotistas detentores de Cotas B e suas Partes Relacionadas de adquirir os Ativos Alvo no momento da solicitação, e não há garantia de que disponham de recursos suficientes, especialmente em cenários de solicitação simultânea relativa a diversos Ativos Alvo ou de estresse financeiro de tais cotistas e/ou de suas Partes Relacionadas; **(ii)** a Administradora e a Gestora integram o mesmo grupo econômico de determinados cotistas detentores de Cotas B, o que pode resultar em conflitos de interesses no estabelecimento dos termos do compromisso de recompra e nos demais aspectos da transação; **(iii)** em caso de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos cotistas detentores de Cotas B e/ou de suas Partes Relacionadas, o compromisso de recompra pode se tornar inexequível ou de difícil execução, e os Cotistas poderão ficar expostos à iliquidez dos Ativos Alvo; **(iv)** eventuais disputas quanto aos termos do compromisso de recompra poderão resultar em litígios entre a Classe e os cotistas detentores de Cotas B e/ou suas Partes Relacionadas, cujo desfecho é incerto e cuja condução pela Administradora e pela Gestora pode ser afetada pelos conflitos de interesses descritos no item (ii) acima; **(v)** a efetiva aquisição dos Ativos Alvo poderá ocorrer por preço diverso do valor na curva dos Ativos Alvo, caso, em decorrência de mudanças adversas e/ou relevantes nas condições dos mercados financeiro e/ou de capitais, seja oferecida a aquisição por preço alternativo que reflita as condições de mercado vigentes na data da solicitação, hipótese em que a rentabilidade da Classe poderá ser inferior à esperada; e **(vi)** a alienação das Cotas B pelos respectivos cotistas não transmitirá as obrigações assumidas no compromisso de recompra para os cotistas adquirentes, exceto mediante prévio consentimento dos demais cotistas detentores de Cotas B e/ou suas Partes Relacionadas. Esses fatores poderão prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do compromisso de recompra ou até mesmo torná-las não eficazes ou não exigíveis, o que pode resultar em risco de iliquidez aos Cotistas ou perdas patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: Médio



Risco de Conflito de Interesses decorrente da Concentração de Funções em Entidades do Mesmo Grupo Econômico

A Administradora, a Gestora e o Cotista da Subclasse B são entidades integrantes de um mesmo grupo econômico. A concentração de múltiplas funções em entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico pode gerar situações nas quais os interesses de uma determinada entidade, no exercício de uma função específica, sejam conflitantes com os interesses da Classe ou dos titulares das Cotas A, o que poderá afetar negativamente a Classe e os titulares das Cotas A. Sem prejuízo de outras hipóteses, tais conflitos podem se manifestar, por exemplo: (i) nas decisões de investimento, desinvestimento e reinvestimento tomadas pela Gestora, que poderão refletir, ainda que indiretamente, o perfil de risco, o horizonte de retorno ou os interesses econômicos do Cotista B, os quais podem divergir daqueles dos titulares das Cotas A em razão das diferentes prioridades de amortização e resgate entre as classes de Cotas; (ii) na fiscalização exercida pela Administradora sobre as atividades da Gestora, que poderá ser menos independente ou rigorosa do que aquela exercida por um prestador de serviços não relacionado; (iii) na precificação dos ativos integrantes da carteira, na apuração do patrimônio líquido e no cálculo de índices, reservas e eventos de avaliação, cujos resultados podem afetar de forma distinta as diferentes classes de Cotas; (iv) na contratação, remuneração, manutenção ou substituição de prestadores de serviços, inclusive de outras entidades do mesmo grupo econômico; (v) na celebração de operações com partes relacionadas ou com veículos geridos ou administrados por entidades do grupo; e (vi) nas deliberações em Assembleia de Cotistas, inclusive sobre a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora, a alteração de taxas e a aprovação de matérias em que entidades do grupo tenham interesse. Embora a Administradora e a Gestora adotem políticas internas de gestão de conflitos de interesses e de segregação de atividades, e embora a regulamentação aplicável preveja hipóteses de impedimento de voto e de aprovação prévia de operações conflitadas pela Assembleia de Cotistas, não há garantia de que tais mecanismos serão suficientes para identificar, eliminar ou mitigar adequadamente todos os potenciais conflitos decorrentes dessa concentração de funções. Ademais, a existência de vínculo societário entre as referidas entidades pode dificultar a substituição de qualquer delas, bem como o exercício, pelos Cotistas, de direitos em face de tais prestadores de serviços. A materialização de qualquer dessas situações poderá afetar adversamente a Classe, a rentabilidade das Cotas e, em especial, os titulares das Cotas A.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relacionado à aprovação, na Assembleia Originária, da aquisição de Ativos Conflitados e à eventual necessidade de ratificação

Após o encerramento da Oferta, será convocada a Assembleia Originária para deliberar sobre a aquisição, pela Classe, de Ativos Conflitados, observados os Critérios de Elegibilidade descritos no item 3.2 deste Prospecto Definitivo, e sobre a contratação de partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora como distribuidor de emissões subsequentes e/ou formador de mercado. A aprovação dependerá do voto afirmativo de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe. Caso a matéria seja aprovada, inclusive com base em procurações e manifestações de voto outorgadas por Investidores no âmbito da Oferta, a Classe poderá adquirir Ativos Conflitados de titularidade de Partes Relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, cujos preços e condições não serão formados em ambiente de livre negociação entre partes independentes, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe. A aprovação não abrangerá todo o prazo de duração da Classe e, havendo alteração significativa da base de Cotistas ou do Patrimônio Líquido, poderá ser necessária a ratificação da aprovação em nova Assembleia de Cotistas, cuja não obtenção impedirá a Classe de adquirir novos Ativos Conflitados e poderá afetar a execução da política de investimento da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Endividamento pela Classe

A Classe poderá contrair empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo A do Regulamento, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio



Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais

Uma parcela significativa dos investimentos da Classe será feita em debêntures e notas comerciais de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Não há garantias de **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas e **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que a Gestora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Tal participação pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas uma investidora passiva. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo da Classe, observado que os Cotistas não respondem por eventual patrimônio líquido negativo, tendo sua responsabilidade limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, nos termos do Regulamento.

Uma parcela dos investimentos da Classe pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Classe poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe.



Ainda, as Sociedades Investidas deverão atender aos requisitos previstos na Lei 11.478, o que inclui a realização de atividade econômica relacionada à infraestrutura, para que a Classe seja contemplada pelos benefícios fiscais previstos na norma. Caso a Classe invista em Sociedades Investidas que não atendam ou deixem de atender aos requisitos estipulados na Lei 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelos Cotistas.

Os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Socioambiental

As Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial.

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Setoriais

A Classe investirá preponderantemente em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Nos termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, na área de infraestrutura os projetos devem pertencer a um dos seguintes setores: (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações e radiodifusão; (v) saneamento básico; (vi) irrigação; (vii) educação pública e gratuita; (viii) saúde pública e gratuita; (ix) segurança pública e sistema prisional; (x) parques urbanos públicos e unidades de conservação; (xi) equipamentos públicos culturais e esportivos; (xii) habitação social; (xiii) requalificação urbana; (xiv) transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e (xv) iluminação pública. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação, o investimento inicial necessário pode ser bastante



elevado, os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento com capital de terceiros, e eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Governança em relação às Debêntures de Infraestrutura

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de debêntures incentivadas de infraestrutura serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos instrumentos que formalizam a emissão de tais debêntures, de modo que, caso a Classe detenha uma quantidade de debêntures incentivadas de infraestrutura que não lhe garanta o controle em tais assembleias, a Classe poderá ser obrigada a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de debêntures incentivadas de infraestrutura, ainda que manifeste voto desfavorável. Ademais, os instrumentos que formalizam a emissão das debêntures incentivadas de infraestrutura poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência da Classe nas deliberações das assembleias gerais de titulares de debêntures incentivadas de infraestrutura.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos relacionados à Amortização

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e do retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento, bem como eventual exercício de recompra, considerando seus prazos. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados. Caso tais recursos não sejam recebidos nos montantes e prazos esperados, a amortização das Cotas poderá ser prejudicada, acarretando perdas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções

A Classe, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes deste Prospecto Definitivo e/ou de qualquer material de divulgação da Classe e/ou da Oferta e/ou quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto Definitivo e/ou do referido material de divulgação, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas. Nesse sentido, caso as premissas estejam incorretas e os Investidores se basearem em tais premissas para investimento nas Cotas, suas expectativas serão frustradas, afetando-os negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de restrição na negociação dos ativos

Alguns dos Ativos que compõem a carteira da Classe, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, à participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos Ativos da carteira da Classe, bem como a sua precificação, podem ser adversamente afetadas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio



Risco operacional

Os Ativos objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração e uma gestão adequadas, as quais estarão sujeitas a eventuais riscos operacionais, que, caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de concentração da carteira da Classe

A carteira do Fundo poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Outros Ativos emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e, consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas

Não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e, portanto, o valor das Cotas. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e **(ii)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, consequentemente, o valor das Cotas. A Classe pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Não há garantia de que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, sejam concedidos à Classe direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, o que pode afetar o valor da carteira e das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relativo à concentração e pulverização

Nos termos do Regulamento, cada Cotista não poderá deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de rendimentos da Classe (Limite de Participação), sujeitando-se o Cotista que exceder tal limite ao procedimento compulsório de conversão e liquidação das Cotas Excedentes. Ainda assim, observado o Limite de Participação, poderá ocorrer situação em que um ou poucos Cotistas venham a deter parcela substancial das Cotas, passando a deter posição concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas por Cotistas com participação relevante em função de seus interesses em detrimento da Classe e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência da Assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais Assembleias de Cotistas. Nesse caso, a Classe poderá ser prejudicada por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Médio



Risco de governança

Algumas matérias relacionadas à manutenção do Fundo e à consecução de sua estratégia de investimento estão sujeitas à deliberação por quórum qualificado. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** a Administradora e/ou a Gestora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora e/ou da Gestora; **(iii)** empresas ligadas à Administradora e/ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários, ressalvado o direito de voto do Cotista da Subclasse B, nos termos do item 12 do Apêndice B do Regulamento; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** partes relacionadas aos prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(vi)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e **(vii)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Não se aplicam as vedações mencionadas, conforme aplicável, quando **(a)** as pessoas listadas nos itens "(i)" a "(vii)" acima forem os únicos Cotistas no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme aplicável, ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nos itens "(i)" a "(vii)" acima, caso estas decidam adquirir Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas A objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade destinada à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas A por ordem de chegada dos Documentos de Aceitação, considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder. O processo de alocação dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais por ordem de chegada poderá acarretar na alocação parcial do Documento de Aceitação pelo Investidor Não Institucional, hipótese em que o Documento de Aceitação do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor (conforme acima definido) e, portanto, o Investidor Não Institucional poderá ter o seu Documento de Aceitação atendido parcialmente.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relacionado ao critério discricionário de colocação da Oferta Institucional

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas A remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, a alocação será realizada de acordo com os Critérios de Colocação da Oferta Institucional, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, entidades integrantes do mesmo grupo econômico. Dessa forma, não há garantia de alocação proporcional entre os Investidores Institucionais, que poderão ter seus Documentos de Aceitação atendidos parcialmente ou não atendidos, ainda que tenham sido apresentados tempestivamente, o que poderá afetar negativamente tais Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão cancelados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: **(i)** reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e **(ii)** prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário e, consequentemente, afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio



Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, ou diretamente junto ao Escriturador, conforme o caso, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos associados à liquidação do Fundo

Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará, no mínimo, sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas. O procedimento de entrega de bens e direitos integrantes da Carteira aos Cotistas, no âmbito da liquidação da Classe, ocorrerá fora do ambiente administrado pela B3. Nesse caso, o exercício dos direitos dos Cotistas dependerá do que for deliberado em Assembleia de Cotistas, a qual obedecerá ao quórum qualificado previsto no Regulamento, o que poderá afetar os Cotistas negativamente, sobretudo os dissidentes.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos ativos

Os Ativos Alvo detidos pela Classe poderão conter, em seus documentos constitutivos, cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Alvo que estejam de acordo com a política de investimento da Classe. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade-alvo buscada pela Classe, o que pode afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas A, não sendo devida pela Classe, pela Administradora e/ou pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência deste fato.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de uso de derivativos

A Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente para os fins de proteção patrimonial ou que envolverem opções e compra e venda de ações de emissão de sociedades que integrem a carteira da Classe com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento. Há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco decorrente da propriedade das Cotas e não dos Ativos Alvo

A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo que compõem a carteira da Classe, conforme disposto na regulamentação vigente. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas. Dessa forma, os Investidores podem enfrentar dificuldades caso tenham necessidade de exercício de direitos relacionados aos Ativos da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio



Riscos de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo

Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve suspender as subscrições de Cotas e elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, bem como convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em Assembleia de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre: **(i)** cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea "b" da Resolução CVM 175; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(iii)** liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, caso a Assembleia de Cotistas, observando o quórum de aprovação previsto no Regulamento, delibere pelo aporte de recursos, por parte dos Cotistas, para cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas, inclusive os dissidentes, deverão realizar o referido aporte, sendo afetados negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco operacional e de ausência de preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com os quais a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco das Sociedades Investidas

Em virtude da participação da Classe nas sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar sua carteira, em atenção à política de investimento estabelecida por meio do Regulamento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas de sua emissão. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou pelo Regulamento, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão. Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Além disso, a performance econômico-financeira das sociedades emissoras dos ativos pode ser afetada em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atue, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos de investimento de longo prazo

Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação no valor da Cota, havendo a possibilidade, inclusive, de acarretar perdas do capital aplicado ou ausência de demanda na venda das Cotas no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto Definitivo e/ou em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que a Gestora, a Administradora ou o Coordenador Líder tenham de qualquer forma participado, inclusive outros fundos com estrutura de



revolvência, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. Os investimentos em fundos de investimento não são garantidos pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente de acontecimentos e da percepção de riscos em outros países

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de fundos de investimento em participações em infraestrutura é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo Estados Unidos, países da América Latina, Ásia, Europa e outros. A reação dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos no Brasil, inclusive das Cotas, bem como sobre as condições de financiamento das Sociedades Alvo. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros mercados emergentes resultou, em geral, na saída de investimentos e na redução de recursos externos investidos no Brasil. Qualquer desses acontecimentos poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação

No caso de dissolução ou liquidação da Classe, o patrimônio desta será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos Ativos e do pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas da Classe. No caso de liquidação da Classe, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios Ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Os Ativos integrantes da carteira da Classe poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de desenquadramento passivo involuntário

Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira da Classe, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: **(i)** cisão total para fundo de investimento sob administração e/ou gestão distintas, de prestador de serviço não integrante do mesmo grupo econômico; **(ii)** incorporação a outra Classe, ou **(iii)** liquidação da Classe. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade da Classe. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item "(iii)" acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos da Classe será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo às novas emissões de Cotas

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, não é assegurado aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. A possibilidade de exercício do direito de preferência pelos Cotistas depende da sua concessão pela Gestora, no caso de emissões realizadas no limite do Capital Autorizado, ou pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão. Dessa forma, na eventualidade de serem aprovadas novas emissões de Cotas A, os Cotistas poderão ter a sua participação no capital do Fundo diluída nas hipóteses de: **(i)** o ato que aprovar a nova emissão não conceder o direito de preferência aos Cotistas já existentes no Fundo; ou **(ii)** o ato que aprovar a nova emissão conceder o direito de preferência aos Cotistas já existentes no Fundo mas o referido Cotista não tiver disponibilidade de recursos para exercer o direito de preferência.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



Risco relativo à constituição de novas classes, subclasses e séries

Sem prejuízo do patrimônio inicial do Fundo, por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora e sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, poderão ser constituídas novas classes, subclasses e séries de cotas, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo A ao Regulamento, observado que não será assegurado aos Cotistas da respectiva Subclasse o direito de preferência na subscrição de cotas da nova Subclasse ou Série. Dessa forma, a constituição de novas Subclasses poderá ser prejudicial aos Cotistas por potencialmente acarretar a diluição dos interesses econômicos e patrimoniais dos Cotistas, ainda que tais novas Subclasses não possuam senioridade com relação à(s) Subclasse(s) existente(s) à época da sua criação, ressalvada a exceção prevista no item A.II.3 do Anexo A do Regulamento, tendo em vista a ausência de direito de preferência na subscrição de cotas da nova Subclasse.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente de alterações do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou por deliberação da Assembleia de Cotistas. Referidas alterações ao Regulamento poderão afetar os direitos e prerrogativas dos Cotistas do Fundo e, por consequência, afetar a governança do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora na tomada de decisões de investimento

O Cotista estará sujeito à discricionariedade da Gestora na seleção dos Ativos que serão objeto de investimento pela Classe. Existe o risco de uma escolha inadequada dos Ativos Alvo pela Gestora, fato que poderá trazer eventuais prejuízos ao Fundo e consequentemente a seus Cotistas.

Falhas ou incapacidade na identificação de novo Ativo, na manutenção do Ativo em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão para outros fundos de investimento

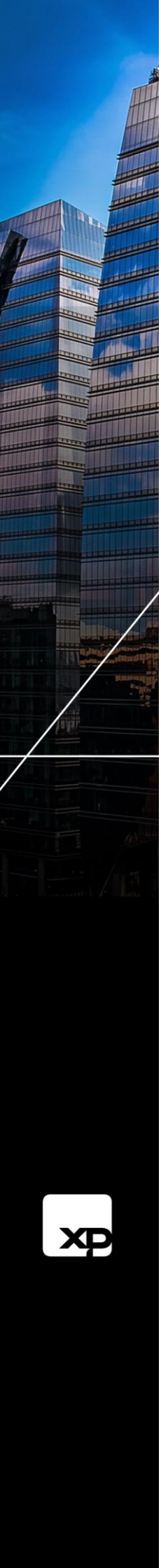
A Gestora presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em ativos de infraestrutura. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestora da Classe e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora decida alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os Ativos Alvo alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da não existência de garantia de eliminação de riscos

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pela Administradora para a Classe poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser negociadas na B3 após a Data de Liquidação, observado que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público-alvo da respectiva Subclasse. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

Sendo assim, o Investidor deverá estar ciente do impedimento descrito acima, de modo que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS ALVO E AOS OUTROS ATIVOS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS ALVO E AOS OUTROS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



5. CRONOGRAMA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

O cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta é o seguinte:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista (1) (2) (3) (4) (5)
1	Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina	03/11/2026
2	Início das apresentações a potenciais Investidores (*roadshow*)	04/11/2026
3	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	11/11/2026
4	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	26/11/2026
5	Data do Procedimento de Alocação das Cotas	27/11/2026
6	Data de Liquidação da Oferta	30/11/2026
7	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	02/05/2027

(1) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.*

(2) *Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento da Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Definitivo e da lâmina da Oferta ("Lâmina").*

(3) *A integralização das Cotas ocorrerá na Data de Liquidação, à vista, em moeda corrente nacional.*

(4) *A principal variável deste cronograma indicativo é o procedimento para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários da CVM.*

(5) *Os Documentos de Aceitação recebidos durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento serão alocados e liquidados na Data de Liquidação.*

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 NA PÁGINA 54 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR DA OFERTA QUE SUBSCREVER COTAS TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELA ADMINISTRADORA E PELO COORDENADOR LÍDER, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DATA DE LIQUIDAÇÃO, OBSERVADO O PÚBLICO-ALVO DE CADA SUBCLASSE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO "RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA", NA PÁGINA 42 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.



Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto Definitivo, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administradora: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html (neste *website*, selecionar "Fundos de Investimento", procurar por "XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada" e, então, clicar na opção desejada);

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição da Primeira Emissão de Cotas da Classe Única do XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada" e, então, clicar na opção desejada);

Gestora: www.xpasset.com.br (neste website, acessar "Documentos"; em seguida, selecionar "Documentos de Oferta"; acessar "XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada"; e então, clicar na opção desejada);

CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br ("Centrais de Conteúdo", "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", buscar por "XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada", e, então, localizar o documento desejado); e

Fundos.NET, administrado pela B3: https://www.gov.br/cvm/pt-br (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: **(i)** assinará o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento ("Termo de Adesão ao Regulamento"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Para fins da Oferta, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Regulamento, sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência.

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, não é assegurado aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. A possibilidade de exercício do direito de preferência pelos Cotistas depende da sua concessão pela Gestora, no caso de emissões realizadas no limite do Capital Autorizado, ou pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, o previsto no Regulamento e o fator de risco "Risco relativo às novas emissões de Cotas", na página 40 deste Prospecto Definitivo.

Na hipótese de constituição de novas Subclasses, não será assegurado aos Cotistas da respectiva Subclasse o direito de preferência na subscrição de cotas da nova Subclasse, observado o previsto no fator de risco "Risco relativo à constituição de novas classes, subclasses e séries", na página 41 deste Prospecto Definitivo.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não haverá diluição econômica dos Cotistas do Fundo.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, o Preço de Emissão foi definido a partir de parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundo de investimento em participações, considerando um valor por Cota A que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado.

O Preço de Emissão das Cotas foi fixado no Ato de Aprovação da Oferta e nos Instrumentos de Alteração que aprovou os termos e condições da Primeira Emissão, tendo em vista que na data de celebração do Ato de Aprovação da Oferta e dos Instrumentos de Alteração, a Classe não possuía Cotistas.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS 21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3, observado que as Cotas somente passarão a ser negociadas na B3 após a Data de Liquidação, sendo certo que (i) as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, em razão do público-alvo da Classe, sendo que as Cotas B somente poderão ser negociadas entre veículos proprietários integrantes do grupo econômico da Gestora. Os adquirentes das Cotas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência da Administradora e da Gestora, que deverão submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de *Know-Your-Client* aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos. A não aprovação pela Administradora e/ou pela Gestora em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

A Classe deverá ter um mínimo de 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de rendimentos do Fundo, sob pena de descaracterização como fundo de investimento em participações – infraestrutura, na forma da Lei 11.478.

Os intermediários das negociações em mercados regulamentados são responsáveis pela verificação do cumprimento das restrições descritas acima, nos termos do artigo 90 da Resolução CVM 160.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Primeira Emissão e a Oferta não são destinadas a investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento em cotas de fundos de investimento em participações representa um investimento de risco e, assim, os investidores da Oferta que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a diversos riscos, inclusive aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Cotas, à oscilação de suas cotações no mercado secundário e à performance das Sociedades Investidas, e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu eventual investimento. O investimento nas Cotas não é adequado a investidores que **(i)** necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Cotas no mercado secundário; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo. Além disso, os fundos de investimento em participações são constituídos sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em alienar suas Cotas no mercado secundário. Os investidores da Oferta devem ler cuidadosamente a seção "fatores de risco", nas páginas 21 e seguintes deste Prospecto, para avaliação dos riscos a que a Classe está exposta, especialmente aqueles relacionados à Emissão, à Oferta, às Cotas e às Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento e o Anexo A, antes da tomada de decisão de investimento.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUI GARANTIA DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.



7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O aqui disposto não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER O DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo o prazo previsto no item "(ii)" deste parágrafo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

O Coordenador Líder e os Ofertantes deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.



Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a resilição voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto do previsto acima, não implica necessariamente a revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos.



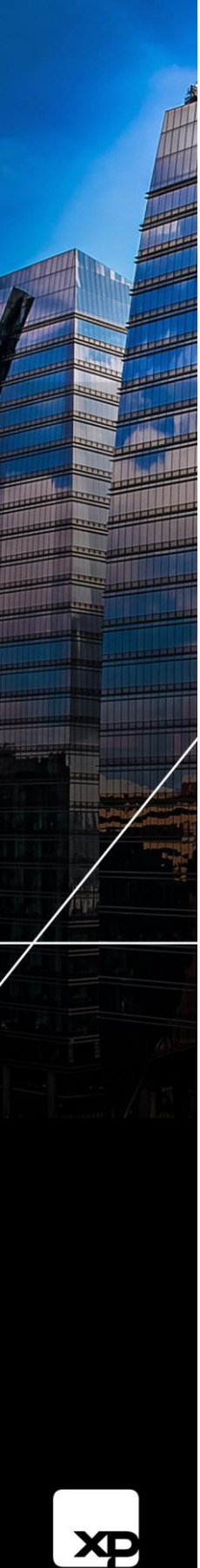
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, do Ato de Aprovação da Oferta e dos Instrumentos de Alteração, a Distribuição Parcial das Cotas desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas A no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: **(i)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(ii)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(ii)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para retratação dos Documentos de Aceitação, exceto pelas hipóteses previstas nos artigos 65, parágrafo 5º, 69, 71 e 74 da Resolução CVM 160.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos dos Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA", NA PÁGINA 29 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.



Condições Precedentes

O Período de Distribuição somente terá início após serem observadas cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido), sendo certo que as providências constantes do item "(ii)" deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro.

A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e no item 11.1 deste Prospecto na página 79 deste Prospecto Definitivo.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, sendo dividida, para fins de critério de colocação, entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definidos no item 2.3 deste Prospecto Definitivo.

As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos titulares de cotas da mesma Subclasse os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e no Anexo A. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgates de Cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas, observada a Ordem de Alocação dos Recursos estipulada no Apêndice A do Regulamento.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas deverão preencher e apresentar um ou mais Documento(s) de Aceitação, indicando, dentre outras informações, a Série e a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observados o Investimento Mínimo por Investidor e a Aplicação Máxima por Investidor Não Institucional) ao Coordenador Líder, os quais serão considerados de forma cumulativa. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Documento(s) de Aceitação ser(em) cancelado(s), conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

No mínimo, 10% (dez por cento) do volume final de Cotas A da Oferta será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais ("Oferta Não Institucional"), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá alterar a quantidade de Cotas A inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, podendo, inclusive, aumentá-la até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta.

Os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses previstas neste Prospecto e na regulamentação aplicável, inclusive nos artigos 65, parágrafo 5º, 69, 71 e 74 da Resolução CVM 160, e deverão observar, ainda, os seguintes procedimentos:

(i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas A para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;



(ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar o Documento de Aceitação junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;

(iii) o Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação. O Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional;

(iv) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos Documentos de Aceitação, em observância aos Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme adiante definido);

(v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado pelos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no(s) Documento(s) de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(vi)" abaixo, limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação e observada a possibilidade de Rateio (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Distribuição. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração;

(vi) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado nos termos do inciso "(v)" acima, calculado com base no Preço de Emissão, ao Coordenador Líder, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder;

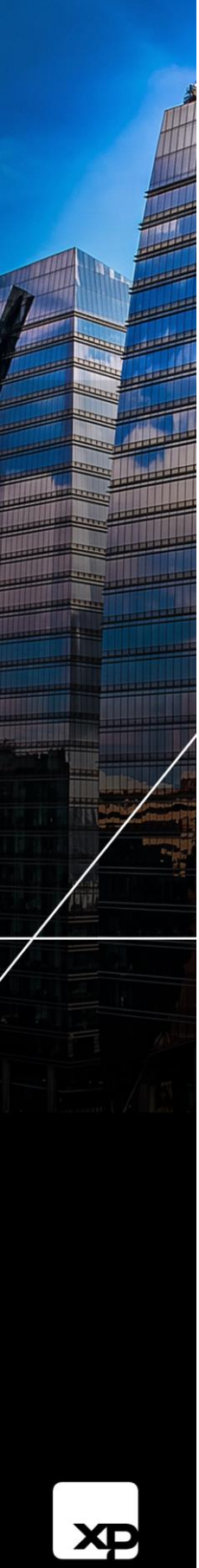
(vii) até as 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada instituição participante da Oferta junto à qual o(s) Documento(s) de Aceitação tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de Cotas correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do(s) Documento(s) de Aceitação e o Preço de Emissão, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento e a possibilidade de Rateio previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração; e

(viii) Os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Documento de Aceitação ser cancelado pelo Coordenador Líder. O Coordenador Líder somente atenderá Documentos de Aceitação realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas A objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas ("Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional"):

(i) seja igual ou inferior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional, nos termos do subitem "Oferta Institucional" abaixo; ou



(ii) seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional e o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, decida por não aumentar tal quantidade, será realizado rateio das Cotas por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação, considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, ao Coordenador Líder, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e ao montante de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se as frações de Cotas, sendo que, neste caso, poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor ("Rateio"). Caso seja aplicado o Rateio, o Documento de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado pelo Investidor Não Institucional e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, não havendo garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a subscrever a quantidade de Cotas desejada.

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

O Coordenador Líder garante que mantém controle da data e horário em que o Investidor Não Institucional de fato encaminhou o respectivo Documento de Aceitação e que o referido controle é considerado para fins da determinação da ordem de chegada, possibilitando a utilização do critério de rateio por ordem de chegada, observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160 com relação às Pessoas Vinculadas.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento ("Oferta Institucional"), observados os seguintes procedimentos:

(i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas objeto da Oferta deverão apresentar seus Documentos de Aceitação, exclusivamente ao Coordenador Líder, até a data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, observado o Investimento Mínimo por Investidor. Os Documentos de Aceitação serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, devendo observar, ainda, as condições previstas no Documento de Aceitação;

(ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Documento de Aceitação. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação enviados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas A para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;

(iii) cada Investidor Institucional, incluindo os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá formalizar Documento de Aceitação junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;

(iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seus Documentos de Aceitação;



(v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado pelos Investidores Institucionais serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no(s) Documento(s) de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(vi)" abaixo, limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação; e

(vi) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(v)" acima, calculado com base no Preço de Emissão, ao Coordenador Líder, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participações em infraestrutura ("Critérios de Colocação da Oferta Institucional"). Ainda, se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para atingir o Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor Institucional, será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição, de modo que referido Investidor Institucional poderá subscrever montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser negociadas na B3 após a Data de Liquidação, observado que (i) as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, em razão do público-alvo da Classe, sendo que as Cotas B somente poderão ser negociadas entre veículos proprietários integrantes do grupo econômico da Gestora; e (ii) em operações realizadas de forma privada, qualquer transferência de Cotas estará sujeita à prévia e expressa anuência da Administradora e da Gestora, que submeterão o adquirente aos procedimentos de *Know-Your-Client* aplicáveis. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

O Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Nos termos da Resolução CVM 27 e da Resolução CVM 160, a Oferta poderá não contar com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.



Colocação das Cotas B

As Cotas B serão colocadas exclusivamente junto aos Investidores das Cotas B, não se sujeitando à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, e serão alocadas, no Procedimento de Alocação, no âmbito do Sistema de Vasos Comunicantes, em quantidade suficiente para que, considerada a quantidade de Cotas A alocada, seja observado o Índice de Subordinação previsto no Regulamento, sendo a quantidade de Cotas B alocada abatida da quantidade total de Cotas objeto da Oferta.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) DOCUMENTO(S) DE ACEITAÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 21 A 42 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM O COORDENADOR LÍDER, ANTES DE ENVIAR O SEU DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO, SE ESTE, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO, E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO; (III) VERIFIQUEM COM O COORDENADOR LÍDER, ANTES DE REALIZAR O SEU DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DO COORDENADOR LÍDER; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM O COORDENADOR LÍDER PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELO COORDENADOR LÍDER PARA A ENTREGA DO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NO COORDENADOR LÍDER, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELO COORDENADOR LÍDER.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados em conjunto pela Administradora e pela Gestora por meio do Ato de Aprovação da Oferta e dos Instrumentos de Alteração, constante do Anexo I a este Prospecto Definitivo.

8.4 Regime de distribuição

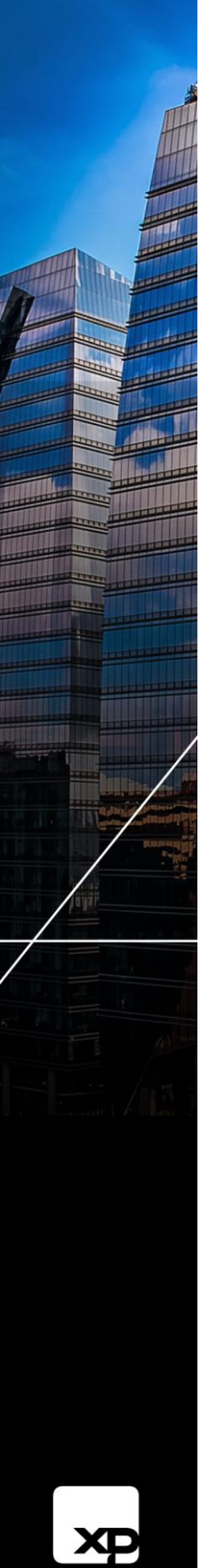
As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas



Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto Definitivo e dos demais documentos da Oferta; e (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). A Oferta contará com 1 (um) período de coleta de intenções de investimento, indicado no cronograma da Oferta ("Período de Coleta de Intenções de Investimento"), ao qual corresponderá um Procedimento de Alocação e a Data de Liquidação. A Oferta das Cotas será dividida em Oferta Não Institucional e Oferta Institucional. A Oferta contará com este Prospecto Definitivo e com a Lâmina, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "Meios de Divulgação").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, sendo estes: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento, sendo que os interessados em subscrever Cotas objeto da Oferta deverão apresentar seus Documentos de Aceitação, exclusivamente ao Coordenador Líder, até a data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento, observado o Investimento Mínimo por Investidor. Os Documentos de Aceitação serão efetuados pelos Investidores de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, devendo observar, ainda, as condições previstas no Documento de Aceitação;

(ii) nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta terá início com a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação, podendo ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder;

(iii) fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Documento de Aceitação. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação enviados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;

(iv) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;

(v) observado o disposto no item "(vi)" abaixo: (a) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais; e (b) até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor, se aplicável;

(vi) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item "(v)" acima, e que, se aplicável, poderá ser enviado/formalizado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos da Resolução CVM 160 ("Documento de Aceitação");

(vii) o Coordenador Líder, conforme aplicável, deverá receber os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais durante todo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, e, no caso dos Investidores Institucionais, o Coordenador Líder deverá receber, até a data do



Procedimento de Alocação, inclusive, ainda que o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação recebidos durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de Alocação;

(viii) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação, junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento;

(ix) o Investidor Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação para o Coordenador Líder até a data do Procedimento de Alocação, inclusive;

(x) os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Documento de Aceitação ao Coordenador Líder, podendo indicar a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor e a Aplicação Máxima por Investidor, se aplicável, e, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta, observados os Critérios de Aceitação da Oferta. Ainda, os Documentos de Aceitação deverão: (b.1) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b.2) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; e (b.3) incluir declaração pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, deste Prospecto Definitivo e da Lâmina;

(xi) o Coordenador Líder deverá manter controle de data e horário do recebimento de cada um dos Documentos de Aceitação, sendo certo que, caso necessário, para fins do rateio de colocação das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional previsto na Seção 8.2 deste Prospecto Definitivo, na hipótese de alteração e reenvio do Documento de Aceitação durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, será considerado apenas o valor total das Cotas constantes do último Documento de Aceitação enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;

(xii) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;

(xiii) posteriormente à (a) concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição; e

(xiv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação sem lotes máximos (exceto para os Investidores Não Institucionais), observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) definir a quantidade de Cotas A da Primeira Série, de Cotas A da Segunda Série e de Cotas B a ser alocada, no Sistema de Vasos Comunicantes; (iii) definir a quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, observados os respectivos critérios de colocação; e (iv) definir a quantidade de Cotas B necessária à observância do Índice de Subordinação ("Procedimento de Alocação").



Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

Liquidação

A liquidação física e financeira dos Documentos de Aceitação se dará na Data de Liquidação, e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso. Os Documentos de Aceitação recebidos no Período de Coleta de Intenções de Investimento serão liquidados na Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão ("Liquidação").

Na hipótese de o Montante Mínimo da Oferta não ser atingido no Procedimento de Alocação, a Oferta será cancelada, nos termos deste Prospecto Definitivo e observados os Critérios de Restituição de Valores. As Cotas subscritas ficarão bloqueadas para negociação até a Data de Liquidação.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão.

Caso, após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador, ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

A liquidação será realizada via B3 ou Escriturador, conforme o caso.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, no MDA administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a interveniência e anuência do Fundo e da Administradora.

8.7 Formador de mercado

Conforme recomendado pelo Coordenador Líder, a Classe poderá contratar, a seu critério, instituição financeira para atuar como formador de mercado das Cotas ("Formador de Mercado"), por meio de contrato específico ("Contrato de Formador de Mercado"), na inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em mercado de balcão organizado administrado pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e das disposições aplicáveis a formador de mercado no Regulamento do Balcão B3 e do Manual de Normas – Formador de Mercado, publicados pela B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Classe, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.



O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática de atividades de formador de mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se o lote mínimo negociável, os intervalos máximos entre o preço das ofertas de compra e venda em condições normais de mercado e os demais termos do Contrato de Formador de Mercado.

A atuação do Formador de Mercado não constitui garantia de liquidez, de rentabilidade ou de recompra no mercado secundário, e pode ser limitada ou interrompida conforme condições de mercado, do Contrato de Formador de Mercado e demais regras aplicáveis.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de: **(a)** no caso de investimento em Cotas A da Primeira Série, 10 (dez) Cotas A da Primeira Série, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), considerando o Preço de Emissão; e **(b)** no caso de investimento em Cotas A da Segunda Série, 1.000 (mil) Cotas A da Segunda Série, correspondente a R$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando o Preço de Emissão, observado, ainda, que a quantidade de Cotas A da Primeira Série ou de Cotas A da Segunda Série, conforme o caso, atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor aplicável à respectiva série se: **(i)** ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Cotas A da respectiva série inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor aplicável a tal série por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas A da respectiva série; e **(ii)** ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor aplicável à respectiva série.



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para a gestora ou administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto da oferta

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

O Coordenador Líder e a Administradora são a mesma entidade (XP Investimentos). Tal fato pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações, favor verificar o fator de risco "Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração, gestão, distribuição e prestação de serviços de formador de mercado das Cotas" na página 23 deste Prospecto Definitivo.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, com a Gestora

A XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e a Gestora são empresas do mesmo grupo econômico, ambas sob controle comum. Assim, a XP Investimentos e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente advindo da análise de viabilidade e fechamento de operações de diversas naturezas nos mercados financeiro e de capitais, entre os quais a XP Investimentos atua como distribuidor de cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comuns a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

O Fundo, a Classe, a Gestora e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos como instituição intermediária de ofertas públicas do Fundo, da Classe e/ou de outros fundos de investimento geridos pela Gestora, conforme o caso.

Ainda, o Fundo, a Classe, a Gestora e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco "Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração, gestão, distribuição e prestação de serviços de formador de mercado das Cotas" na página 23 da Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, a XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, a Gestora e o Custodiante/Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A Gestora e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Não obstante, o Custodiante/Escriturador poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante/Escriturador ou



qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Gestora.

A Gestora e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Potenciais Conflitos de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo, entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação vigente aplicável.

Para mais informações sobre potenciais conflitos de interesse, veja a Seção "Fatores de Risco", em especial o fator de risco "Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração, gestão, distribuição e prestação de serviços de formador de mercado das Cotas", na página 23 deste Prospecto Definitivo.



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por sua Administradora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 93 deste Prospecto Definitivo.

Condições Precedentes da Oferta

Observado o disposto abaixo e no Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de todas as seguintes condições suspensivas, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Condições Precedentes", respectivamente), a exclusivo critério do Coordenador Líder, cujo atendimento deverá ser verificado até a data de obtenção do registro automático da Oferta na CVM (devendo ser mantidas até a Data de Liquidação) ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre o Coordenador Líder e a Gestora:

(i) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços;

(ii) aceitação, pelo Coordenador Líder e pela Gestora, da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, bem como a remuneração e a manutenção de suas contratações pela Gestora ("Assessores Legais");

(iii) acordo entre as partes do Contrato de Distribuição quanto à estrutura da operação, do Fundo, da Classe e da Oferta e quanto ao conteúdo da documentação da operação;

(iv) obtenção do registro automático para distribuição pública das Cotas, expedido pela CVM;

(v) obtenção do registro das Cotas, conforme o caso, para **(a)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e **(b)** negociação e liquidação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3;

(vi) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, elaborada pelos Assessores Legais, incluindo o Contrato de Distribuição, o material publicitário, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas ("Documentação da Oferta");

(vii) fornecimento pela Classe, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que **(a)** a Classe está apta para a realização da Oferta e **(b)** os representantes da Gestora possuem poderes para formalizar a respectiva Documentação da Oferta;

(viii) fornecimento pela Classe e pela Gestora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação, ao Coordenador Líder, de declaração de veracidade, atestando, entre outros, que todos os documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo que a Classe e a Gestora serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;



(ix) recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, na Data de Liquidação, da *legal opinion* emitida pelos Assessores Legais do Coordenador Líder, atestando, entre outros, **(a)** a legalidade, a validade e a exequibilidade da Documentação da Oferta em relação às normas aplicáveis; e **(b)** que a Classe está devidamente autorizada a realizar a Oferta;

(x) obtenção, pela Classe, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e da Documentação da Oferta, quando aplicáveis;

(xi) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelos Ofertantes, constantes da Documentação da Oferta, sendo que os Ofertantes serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por eles fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(xii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Classe condição fundamental de funcionamento;

(xiii) se solicitado pelo Coordenador Líder, recebimento de declaração assinada pela Gestora e/ou pela Administradora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes da Documentação da Oferta, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas por cada um dos Ofertantes, no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xiv) que, na data de início da distribuição das Cotas, todas as informações e declarações relativas à Classe e constantes na Documentação da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como que não ocorra qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, suas respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sociedades que detenham participação na Administradora (diretas ou indiretas) e na Gestora;

(xvi) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas da Administradora, da Gestora e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras e controladas ("Grupo Econômico"); **(b)** pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido antes da data de divulgação da Oferta; **(d)** propositura, pela Gestora, Administradora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso pela Gestora, Administradora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;

(xvii) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação relativa a fundos de investimento em participações (inclusive em sua tributação ou tributação dos Cotistas) ou mesmo indicações de possíveis alterações por parte das autoridades governamentais que afetem de maneira relevante ou indiquem que possam vir a afetar de maneira negativa e relevantemente o preço de mercado das Cotas, conforme o caso, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;



(xviii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Classe, da Administradora ou da Gestora que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xix) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Gestora ou da Administradora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Gestora ou da Administradora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle das respectivas sociedades. Entende-se por "controle" o conceito decorrente do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

(xx) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Legais do Coordenador Líder exclusivamente para a análise dos poderes societários da Gestora, representando a Classe, bem como do processo de *back-up* do material publicitário da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xxi) cumprimento, pela Gestora, pela Administradora e pelas sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 com relação à Oferta, conforme aplicáveis, incluindo, sem limitação, a observação das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Emissão e a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM;

(xxii) cumprimento, pela Gestora e pela Administradora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e na Documentação da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxiii) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro da Administradora, da Gestora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico perante o Coordenador Líder; e

(xxiv) não limitação, pela Gestora, da liberdade do Coordenador Líder para, nos limites da legislação em vigor, divulgar a Emissão por qualquer meio.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade da Documentação da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este e os Ofertantes acordaram o conjunto de Condições Precedentes previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cuja não implementação de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, nos termos da Cláusula acima, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Anúncio de Início e o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, com a devolução aos Investidores dos valores eventualmente depositados, nos termos deste Prospecto Definitivo.



Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos do Contrato de Distribuição, à observação de determinada Condição Precedente ou de conceder prazo adicional para seu implemento, os Ofertantes, desde já, se obrigam a cumprir as Condições Precedentes que sejam imputáveis a eles ou a seu Grupo Econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160, e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes do Contrato de Distribuição, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder pelas despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas com relação à Oferta e, exclusivamente na hipótese de não implementação de Condição Precedente imputável à Gestora, de realizar o pagamento da remuneração de descontinuidade prevista no Contrato de Distribuição, correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat* sobre o Montante Inicial da Oferta.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes, não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelos Ofertantes, conforme o caso, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Comissionamento

Pela coordenação e estruturação da Oferta, o Fundo pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, o valor equivalente a 1,00% (um por cento) do Montante Inicial da Oferta ("Comissão de Coordenação e Estruturação").

A Comissão de Coordenação e Estruturação não inclui os honorários devidos aos Assessores Legais e aos demais prestadores de serviços, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pela Classe. As partes do Contrato de Distribuição não são, em nenhuma hipótese, responsáveis pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Primeira Emissão e da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pela Classe.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder, no âmbito do Contrato de Distribuição ("Tributos") serão integralmente suportados pelo Fundo, de modo que deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos, como se tais Tributos não fossem incidentes (*gross-up*). Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, sendo estes dois últimos Tributos somente considerados a partir da extinção do PIS/COFINS e do ISS, os quais serão substituídos pela CBS e pelo IBS, respectivamente.

O pagamento da Comissão de Coordenação e Estruturação deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Liquidação da Oferta, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, sendo certo que a Comissão de Coordenação e Estruturação será devida uma única vez, independentemente do volume de Cotas efetivamente colocado.

As disposições contidas na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do Contrato de Distribuição.



11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

Todos os custos e despesas da Oferta serão arcados diretamente pela Classe.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas ofertadas, podendo haver alterações em caso de eventual Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta[1]	Base R$[2]	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação[2]	10.000.000,00	1,00%	1,00	1,00%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	712.372,79	0,00%	0,00	0,00%
Assessores Legais	280.000,00	0,03%	0,03	0,03%
Tributos sobre Assessores Legais	28.539,94	0,00%	0,00	0,00%
B3 - Taxa de Registro, Distribuição e Liquidação	191.750,00	0,02%	0,02	0,02%
CVM - Taxa de Registro	300.000,00	0,03%	0,03	0,03%
Custos de Marketing e Outros Custos	100.000,00	0,01%	0,01	0,01%
TOTAL	**11.612.662,74**	**1,16%**	**1,16**	**1,16%**

[1] *Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta.*

[2] *Pela coordenação e estruturação da Oferta, o Fundo pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, a Comissão de Coordenação e Estruturação.*

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

A política de investimento da Classe, conforme prevista no Regulamento, dispõe que a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, ou seja, em títulos e valores mobiliários representativos de crédito e/ou de participação societária de emissão de Sociedades Alvo, conforme previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, desde que constituídas na forma de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, observado o disposto na Lei 11.478.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso

Regulamento do Fundo

As informações exigidas pelo artigo 48, parágrafo primeiro, incisos I a VIII, da parte geral da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável, podem ser encontradas no Regulamento nos seguintes itens: Condições Gerais, Seções A; B; C; F da Parte Geral do Regulamento.

As informações exigidas pelo artigo 48, parágrafo segundo, da parte geral da Resolução CVM 175, bem como artigo 11, incisos I a XIII, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável, podem ser encontradas no Anexo A ao Regulamento nos seguintes itens: Página 1; Seções A; B; C; D; E; G; H; K; L; M do Anexo A ao Regulamento.

Para acesso ao Regulamento, consulte: **https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto Definitivo.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou, ainda, os informes quadrimestrais, semestrais e anuais. Quando passarem a ser disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e os respectivos "Informe Mensal", "Informe Trimestral" e "Informe Anual".

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.

Ainda, o último Informe Anual do Fundo, elaborado nos termos da regulamentação aplicável, constará do Anexo IV deste Prospecto Definitivo, quando disponível.



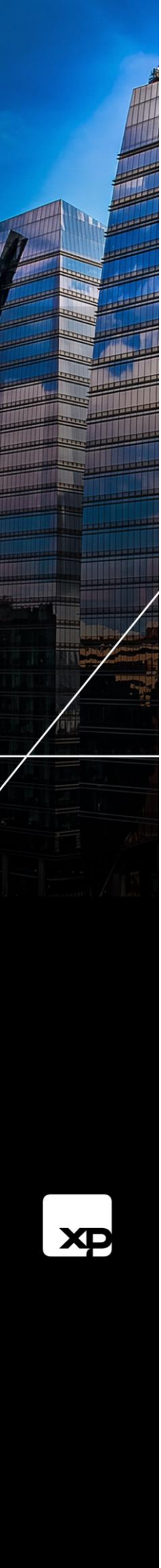
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Administradora e da Gestora

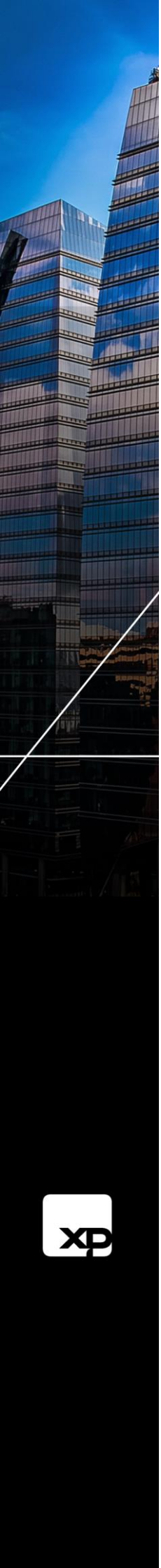
Administradora	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo CEP 22250-911, Rio de Janeiro, RJ Telefone: (11) 97220-1906 E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br e juridicofundos@xpi.com.br
Gestora	**XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição CEP 04543-907, São Paulo, SP Telefone: (11) 99531-0955 E-mail: aloc@xpasset.com.br; juridicoasset@xpi.com.br

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo CEP 22250-911, Rio de Janeiro, RJ Telefone: (11) 3027-2237
Assessor Jurídico da Oferta	**MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS** Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447 CEP 01403-001, São Paulo, SP At.: Flávio B. Lugão e Lucas Teixeira de Rezende Telefone: (11) 3147-2564 / (11) 3147-7656
Escriturador e Custodiante	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201 CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21) 3514-0000

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.



14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER REALIZADOS E/OU OBTIDOS, CONFORME APLICÁVEL, JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Administradora e da Gestora, o Regulamento, o histórico de performance do Fundo, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 16 de outubro de 2026, sob o nº 0126290, e encontra-se atualizado.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora declaram e garantem, individualmente, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que a Documentação da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

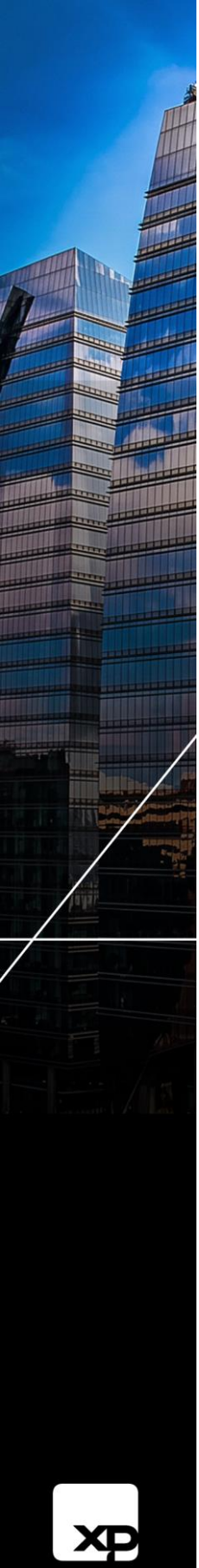
O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



15.1. Tributação

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais, tal como aquela proferida pela RFB no âmbito da Solução de Consulta COSIT nº 103, de 25 de março de 2019.

Esta Seção tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas da Classe, assumindo, para esse fim, que a Classe irá cumprir todos os requisitos dispostos na Lei 11.478 e as regras de carteira constantes da regulamentação estabelecida pela Resolução CVM 175.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, poderá resultar na liquidação ou transformação da Classe em outra categoria de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478, conforme descrito abaixo.

Existem exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados. Sendo assim, os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica a qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário descrito abaixo pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

15.1.1. Tributação aplicável à Classe

De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável à Classe será a seguinte:

I. Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira não se sujeitam ao Imposto de Renda ("IR"), salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos dos artigos 2º e 4º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 ("Lei 14.801"), que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

II. IOF/Títulos

As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

15.1.2. Tributação aplicável aos Cotistas da Classe

I. Imposto de Renda

Desde que a Classe cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478 e nas regras da CVM, conforme mencionado, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas que invistam na Classe são as seguintes:

(i) *Cotista Pessoa Física residente no Brasil para fins fiscais*: Os Cotistas pessoas físicas residentes no País serão isentos do IRRF e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação da Classe. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.



(ii) *Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil para fins fiscais*: **(i)** Os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento); e **(iii)** as perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do lucro real. O IRRF recolhido será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

(iii) *Cotistas Investidores Não Residente ("INR")*: aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM ("Cotista de Portfólio"), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), conforme listadas na Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20%; ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda ("MF") reduziu de 20% para 17% a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e a Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa RFB nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% para 17%, conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Importante mencionar que o artigo 40 da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ("Lei 14.596") incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro a redução da alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF e regime fiscal privilegiado ("RFP"). Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicável a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Para identificação do domicílio do Cotista de Portfólio, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo nº 5, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF: Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas de Portfólio na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos ao IRRF à alíquota de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas de Portfólio não residentes em JTF nas alienações de Cotas ficam sujeitos ao IRRF à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa. Os Cotistas de Portfólio também são elegíveis à alíquota de 0% do IRRF na amortização ou resgate de Cotas, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, isto é: **(i)** o Cotista de Portfólio não deve ser residente em JTF; **(ii)** a Classe deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM; e **(iii)** a Classe deve ser classificada como entidade de investimento, nos termos da Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").

Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas de Portfólio residentes em JTF, por outro lado, apresentam algumas especificidades em seu tratamento tributário: **(i)** o ganho auferido pelo Cotista residente em JTF na alienação das Cotas está sujeito ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); **(ii)** quanto aos rendimentos decorrentes da amortização de Cotas, existem dúvidas quanto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas de Portfólio residentes em JTF. Embora exista uma regra geral de equiparação do investidor não-residente à pessoa física residente no Brasil para fins fiscais, a aplicação da isenção/alíquota zero não é clara nesse caso e a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) poderia ser considerada.



Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas de Portfólio residentes em JTF, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF, desde que os demais requisitos sejam cumpridos. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

II. IOF/Títulos

As operações com as Cotas da Classe podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

III. IOF/Câmbio

As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações na Classe, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento na Classe, seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pela Classe de qualquer das condições dispostas na Lei 11.478 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado detalhado acima, podendo acarretar a liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na Política de Investimento.

Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, previsto no Artigo 1º da Lei 11.033, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.



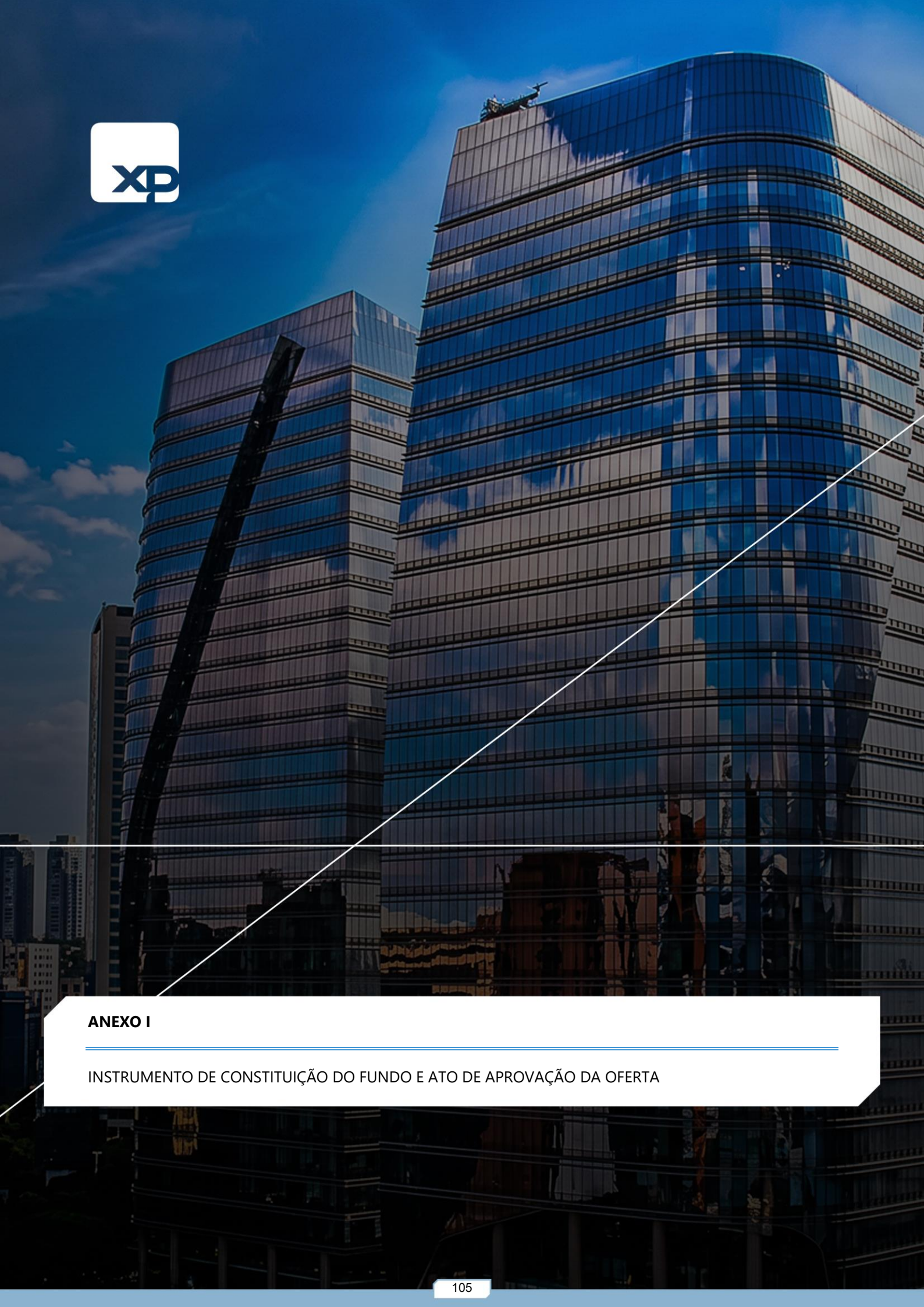
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO II	INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO
ANEXO III	MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Lei n° 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei 11.478") e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), especialmente nos termos do seu Anexo Normativo IV, denominado **XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** ("Fundo"), com classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe"), organizada sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado, inicialmente dividida em 2 (duas) subclasses, quais sejam, a subclasse A ("Subclasse A" e "Cotas A") e a subclasse B, subordinada à Subclasse A e sujeita a um índice de subordinação mínimo de 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Classe ("Subclasse B" e "Cotas B", em conjunto com "Cotas A", "Cotas"), sendo as Cotas A divididas em 2 (duas) Séries ("Séries"), cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante do **Anexo I** a este Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");

(ii) determinar que a Classe será destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30");

(iii) desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;

(iv) aprovar a indicação do Sr. Lizandro Sommer Arnoni, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade sob o nº 23.855.140-4 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 279.902.288-07 e com endereço eletrônico lizandro.arnoni@xpi.com.br, como o diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, para responder pela administração fiduciária, supervisão e

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições da Administradora;

(v) aprovar a indicação do Sr. Danilo de Souza Gabriel, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade sob o nº 24.227.684-8 (Detran/RJ), inscrito no CPF sob o nº 137.221.487-90 e com endereço eletrônico danilo.gabriel@xpasset.com.br, como o diretor da Gestora responsável pelas operações do Fundo, para responder pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições da Gestora;

(vi) aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** a este Instrumento de Deliberação Conjunta, em atenção ao disposto no artigo 7º da parte geral da Resolução CVM 175, sendo certo que o Regulamento inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe, os apêndices das Subclasses A e B e os suplementos da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries das Cotas A;

(vii) aprovar os termos e as condições para a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública de Cotas, compreendendo Cotas A, divididas em 2 (duas) Séries, e Cotas B, todas nominativas e escriturais, em regime único de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) ("Oferta"). O Sistema de Vasos Comunicantes abrangerá as Cotas A da 1ª (primeira) Série, as Cotas A da 2ª (segunda) Série e as Cotas B, de modo que a quantidade de Cotas A da 1ª (primeira) Série, de Cotas A da 2ª (segunda) Série e/ou de Cotas B efetivamente subscrita será abatida da quantidade total de cotas da 1ª (primeira) emissão, e a soma das cotas alocadas em qualquer Série ou Subclasse não excederá o limite global da Oferta A Oferta terá as características abaixo:

(a) **Rito**: a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160.

(b) **Público-Alvo**: a Oferta das Cotas A será destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30. A Oferta das Cotas B serão destinadas exclusivamente a entidades integrantes do grupo econômico da Gestora que sejam investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

(c) **Montante Inicial**: até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondente a até 10.000.000 (dez milhões) de Cotas, considerando a soma das Cotas A da 1ª (primeira) Série, das Cotas A da 2ª (segunda) Série e das Cotas B, em Sistema de Vasos Comunicantes, observando o Preço de Emissão e/ou o Preço de Aquisição da Segunda Liquidação, conforme aplicável, podendo ser diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) ("Montante Inicial da Oferta").

(d) **Séries e Procedimento de Alocação**: as Cotas A serão emitidas em 2 (duas) Séries e as Cotas B serão emitidas em regime único de vasos comunicantes, sendo a quantidade de Cotas A da 1ª (primeira) Série, de Cotas A da 2ª (segunda) Série e de Cotas B definida em cada procedimento de alocação, conforme a demanda verificada para cada Série e

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

Subclasse, observado o Montante Inicial da Oferta e o Índice de Subordinação. Em cada procedimento de alocação, a quantidade de Cotas B será definida de forma a assegurar, em cada data de liquidação, a observância do Índice de Subordinação mínimo. A Oferta contará com 2 (dois) períodos de coleta de intenções de investimento, a cada um dos quais corresponderá um procedimento de alocação e uma data de liquidação ("Primeira Data de Liquidação" e "Segunda Data de Liquidação"), conforme cronograma constante do prospecto da Oferta. Não há quantidade mínima ou máxima de Cotas A a ser alocada em cada Série, nem quantidade de Cotas B a serem alocadas, ressalvada a necessidade de alocação de Cotas B em quantidade suficiente para assegurar o Índice de Subordinação mínimo, podendo qualquer das Séries não ser emitida.

(e) **Quantidade de Cotas Inicial**: até 10.000.000 (dez milhões) de Cotas, correspondentes à soma das Cotas A da 1ª (primeira) Série, das Cotas A da 2ª (segunda) Série e das Cotas B, em Sistema de Vasos Comunicantes, podendo ser diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

(f) **Preço de Emissão e Preço de Aquisição da Segunda Liquidação**: R$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"). Na Segunda Data de Liquidação, o Preço de Aquisição da Segunda Liquidação de cada Cota será atualizado pelo valor patrimonial unitário da Cota da respectiva Série ou Subclasse, apurado nos termos do Regulamento no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Segunda Data de Liquidação.

(g) **Investimento Mínimo por Investidor das Cotas A**: R$ 1.000,00 (mil reais).

(h) **Rentabilidade-Alvo**: **(i)** 1ª (primeira) Série: 94% (noventa e quatro por cento) da variação da Taxa DI; e **(ii)** 2ª (segunda) Série: 95% (noventa e cinco por cento) da variação da Taxa DI, em ambos os casos líquida de despesas e encargos do Fundo e nos termos dos respectivos Suplementos do Regulamento.

(i) **Vencimento**: **(i)** 1ª (primeira) Série: 2 (dois) anos; e **(ii)** 2ª (segunda) Série: 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, em ambos os casos contados da data de primeira integralização das Cotas A da respectiva Série e prorrogáveis por 1 (um) ano, conforme orientação da Gestora, sem necessidade de aprovação em assembleia especial de cotistas, com amortização integral na data de vencimento, ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas no Regulamento.

(j) **Integralização das Cotas**: a integralização das Cotas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, na respectiva data de liquidação, pelo Preço de Emissão ou pelo Preço de Aquisição da Segunda Liquidação, conforme aplicável, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente na conta da Classe, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, não sendo admitida a integralização em bens e direitos.

(k) **Lote Adicional**: não haverá lote adicional.

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

(l) **Lote Suplementar**: não haverá distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

(m) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo**: será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas, considerando o Preço de Emissão e/ou o Preço de Aquisição da Segunda Liquidação, conforme aplicável, no âmbito da Oferta ("Montante Mínimo da Oferta"). Em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas A da 1ª (primeira) Série, de Cotas A da 2ª (segunda) Série e de Cotas B efetivamente subscrita e integralizada será definida em cada procedimento de alocação conforme a demanda verificada para cada Série e Subclasse, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Índice de Subordinação. A Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

(n) **Período de Distribuição**: até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

(o) **Negociação das Cotas**: as Cotas objeto da Oferta poderão ser depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. As Cotas subscritas ficarão bloqueadas para negociação até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta e somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados.

(viii) aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:

(a) **Custodiante e Escriturador**: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio dos Atos Declaratórios CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de custódia de valores mobiliários integrantes de sua carteira e escrituração de cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade; e

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

(b) **Coordenador Líder**: **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, nos termos da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade ("Coordenador Líder").

(ix) submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ; e

(x) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao inciso II do artigo 10 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento ou no prospecto da Oferta, conforme o caso.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na sua página na rede mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 16 de outubro de 2026.

DocuSigned by: Marcos Wanderley B0EFD926E7334AF...
DocuSigned by: Luiza Candido 20F48D526C84433...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Signed by: Gabriella Marti BFC17464C96A43A...
DocuSigned by: João Aragon 751FAF1AE1AD4EC...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

ANEXO I

REGULAMENTO DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

securities services

Categoria / Tipo:
FIP [=]

REGULAMENTO DO

XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA ("Fundo")

CNPJ nº [●]

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
Indeterminado	Classe Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de junho.

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	**Administradora**
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. **Ato Declaratório:** 12.794, de 21 de janeiro de 2013 **CNPJ:** 16.789.525/0001-98	**XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	**Distribuição**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório:** 11.484 de 27 de dezembro de 2010 (custódia) e 11.485 de 27 de dezembro de 2010 (escrituração) **CNPJ:** 36.113.876/0001-91	No âmbito de cada oferta, o Fundo poderá contratar distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

B. CLASSES DE COTAS

I. O Fundo foi constituído com uma classe única de cotas ("Classe" e "Cotas", respectivamente), a qual pode ser dividida em diferentes subclasses ("Subclasses"), sendo preservada a possibilidade de constituição de novas classes ou Subclasses de Cotas e a realização das adaptações necessárias ao presente regulamento ("Regulamento") mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora ("Prestadores de Serviço Essenciais"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), em especial de seu Anexo Normativo IV ("Anexo Normativo IV").

C. OPERAÇÕES VEDADAS

I. Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais **(a)** Prestador de Serviço Essencial ou **(b)** fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas seguintes hipóteses:

(i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

(ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou de sua classe de Cotas; ou

(iii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a classe de Cotas do Fundo invista, no mínimo, 95% em uma única classe de cotas.

D. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II. Cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo de sua parte nas respectivas esferas de atuação, comprovados através de sentença terminativa da qual não haja possibilidade de recurso, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo reclamados por terceiros ("Demandas") sejam comprovadamente suportados ou incorridos pela Administradora, pela Gestora ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Sociedades Investidas; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido como resultado de dolo pela Parte Indenizável, conforme determinado por sentença terminativa da qual não haja possibilidade de recurso. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

II.1. Entende-se por parte indenizável ("Parte Indenizável"), a Administradora, a Gestora, suas respectivas sociedades controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas e sociedades sob controle comum, bem como quaisquer fundos de investimento, veículos de investimento ou carteiras administradas, que sejam geridos, administrados por qualquer pessoa integrante do grupo econômico da Administradora e/ou Gestora ("Partes Relacionadas"), bem como sócios, diretores, conselheiros, representantes ou agentes da Administradora ou da Gestora, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pela Administradora ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.

II.2. Entende-se por **(a)** sociedades investidas ("Sociedades Investidas"), as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s), e **(b)** sociedades alvo ("Sociedades Alvo"), as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, passíveis de investimento pela Classe.

III. Sem prejuízo do disposto no item II acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os prestadores de serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

IV. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à(s) Classes em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na(s) Classe(s).

V. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

VI. A Administradora e a Gestora terão as atribuições que lhes competirem de acordo com a Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, observado o disposto neste Regulamento.

E. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate aplicáveis e pela composição da carteira da Classe, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

F. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pela Classe, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo A deste Regulamento, relativamente à Classe.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo A deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, nos termos da política de investimento da Classe ("Política de Investimento") que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo A deste Regulamento.

G. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso da Gestora, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

I.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

II. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

II.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

II.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

II.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

III. As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora e/ou Administradora, com ou sem Justa Causa, deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora e/ou Administradora, de uma notificação de tal intenção de destituição ou substituição, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas que deliberará sobre a destituição ou substituição. A Gestora e/ou Administradora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição (em qualquer hipótese, sem poder de voto), podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da assembleia.

III.1. Entende-se por justa causa ("Justa Causa"), a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** para as situações descritas nos incisos a seguir, desde que determinado por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final: **(a)** comprovada atuação com dolo ou má-fé que viole materialmente suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos deste Regulamento, da regulamentação da CVM e da legislação aplicável não sanada no prazo de cura aplicável; **(b)** comprovado cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; e **(c)** suspensão ou descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, em qualquer caso conforme determinado por decisão do colegiado da CVM; e **(ii)** a ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, decretação de falência, processo de intervenção ou liquidação extrajudicial e situações análogas; e **(b)** pedido de autofalência, propositura de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou medidas antecipatórias referentes a tais procedimentos pela Gestora, em qualquer caso independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano.

III.2. Nas hipóteses elencadas no item III.1 acima, a Administradora e/ou a Gestora farão jus, na data da sua efetiva destituição, ao recebimento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data da efetiva destituição da Administradora ou da Gestora, bem como quaisquer outras taxas que a Administradora ou a Gestora venham a ter direito na qualidade de administradora ou de gestora de outros fundos de investimento dos quais a Classe seja titular de cotas.

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

III.3. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição ou a liquidação do Fundo, a remuneração estipulada no Anexo A, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções.

III.4. Na hipótese de renúncia ou descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

III.5. É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da Assembleia de Cotistas prevista no item III.4, caso a Administradora não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

III.6. No caso de renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deve permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia, sendo certo que: **(i)** no caso da renúncia exclusiva da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas nos termos previstos nesta seção, observado que a Administradora deverá indicar um substituto para a Gestora e, enquanto um novo gestor não for indicado e aprovado pelos Cotistas, a Administradora poderá executar as funções da Gestora diretamente ou contratar um consultor imobiliário para executar parte das atividades atribuídas originalmente à Gestora, conforme aplicável; e **(ii)** a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira do Fundo, da ata da Assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, caso aplicável.

III.7. Aplica-se o disposto no item acima mesmo quando a Assembleia de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação.

III.8. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item III.4.

III.9. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

III.10. Caso a Assembleia de Cotistas aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

III.11. Se **(i)** a Assembleia de Cotistas prevista acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item III.6 acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

III.12. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(i)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias contados da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no Artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

III.13. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao Fundo, no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

IV. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos prestadores de serviços não essenciais.

H. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) custos e despesas incorridos com a execução, judicial ou extrajudicial, de garantias vinculadas aos ativos integrantes da carteira do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(viii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(xi) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, até o limite correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Fundo e/ou da classe de Cotas, conforme o caso, por exercício social, observado que serão passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por elas incorridas com

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

a constituição do Fundo nos 12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xvi) taxa global, incluindo taxas de administração e de gestão e eventuais remunerações ou multas devidas no caso de destituição sem Justa Causa, conforme previsto no Anexo A;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xxi) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxii) taxa de performance, se houver;

(xxiii) taxa máxima de custódia;

(xxiv) prêmios de seguro;

(xxv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, até o limite correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido da respectiva classe de Cotas por exercício social; e

(xxvi) despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, assessores financeiros e de consultoria especializada, até o limite correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da respectiva classe de Cotas por exercício social.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial, ou as despesas inerentes à realização de reuniões de tais órgãos que excedam o limite indicado no item "(xxv)" acima.

I. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas") deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, observado que as matérias específicas da Classe serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas" e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, as "Assembleias de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas:

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

(i) as demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o parecer do Auditor Independente;

(ii) alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

(iii) a substituição da Administradora e escolha de seu substituto;

(iv) a substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu substituto;

(v) a substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto;

(vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(vii) alteração do Prazo de Duração do Fundo.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, observada a regulação aplicável ao tema.

IV.2. A deliberação exclusivamente relativa à matéria prevista no subitem (i) do item I acima depende de aprovação da maioria das Cotas presentes. A deliberação exclusivamente relativa à matéria prevista no subitem (ii) do item I acima depende de aprovação do quórum de cotistas que representem a maioria das cotas subscritas ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior.

IV.3. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens **(a)** (ii), (iii), (iv), (vi) e (vii) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas B subscritas; e **(b)** (v) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas B subscritas.

IV.4. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.5. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. Para fins de esclarecimento, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável quanto ao conflito de interesses no exercício do voto, os prestadores de serviço, incluindo Gestora, Administradora, seus sócios e partes relacionadas, poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas sempre que **(i)** houver o atendimento às hipóteses previstas no § 1º do Artigo 78 da Resolução CVM 175, ou **(ii)** estiverem atuando na condição de representantes, incluindo mas não se limitando ao caso de fundos ou veículos geridos por tais prestadores de serviço**.**

J. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item D deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na Política de Investimento.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo A deste Regulamento, bem como no prospecto de distribuição de Cotas da Classe, conforme aplicável, os quais são incorporados por referência a este Regulamento.

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

K. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007 ("Lei nº 11.478/07") e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 poderá resultar na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), alíquotas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

I. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda ("IR"), salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do Artigo 2º e Artigo 4° da Lei nº 14.801, de 29 de janeiro de 2023 ("Lei n° 14.801/23"), que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

II. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478/07, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

I. Cotista Residente Pessoa Física: os Cotistas pessoas físicas residentes para fins fiscais no Brasil serão isentos do IRRF e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

II. Cotista Residente Pessoa Jurídica: **(i)** os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e **(iii)** as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

III. Cotistas investidores não residentes ("INR"): aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta BACEN/CVM n° 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; ou **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda ("MF") reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e a Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa RFB nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Importante mencionar que a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ("Lei nº 14.596") (resultado da conversão da Medida Provisória n° 1.152, de 28 de dezembro de 2022), em seu artigo 40 incorporou ao sistema legal brasileiro a redução da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de JTF e regime fiscal privilegiado ("RFP"). Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicável a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

IV. Cotistas INR não residentes em JTF: **(i)** os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da legislação vigente; e **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

V. **Cotistas INR residentes em JTF**: No caso de INR domiciliado em JTF, os Cotistas sujeitam-se às mesmas regras de investidor, conforme detalhado anteriormente.

VI. Em caso de desenquadramento como investimento em infraestrutura, desde que a Classe mantenha sua composição de carteira compatível com a definição de Fundo de Investimento em Participações, isto é, ao menos 90% da carteira de investimentos alocada em participações e equiparados, conforme definido pelo artigo 5º do Anexo Normativo IV, poderá permanecer enquadrada como Fundo de Investimento em Participações para fins regulatórios. Todavia, não há garantia de que tal enquadramento regulatório assegure, por si só, o tratamento tributário aplicável aos fundos usualmente qualificados como de renda variável, nos termos da legislação tributária vigente, especialmente diante de interpretações da Receita Federal do Brasil.

VII. Como já visto, os cotistas pessoas jurídicas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15% no momento do resgate, amortização, liquidação e/ou alienação. Caso o Fundo não se enquadre como entidade de investimento, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.754/2023, os rendimentos auferidos poderão ficar sujeitos à retenção periódica do IRRF no último Dia Útil dos meses de maio e novembro, conforme o regime geral aplicável aos fundos de investimento.

VIII. Em caso de desenquadramento do Fundo como FIP, as regras gerais de tributação serão aplicáveis, com base no prazo da carteira de investimentos do fundo e no prazo do investimento do Cotista.

IX. IRRF – Longo Prazo: caso o Fundo seja tratado para fins tributários como de Longo Prazo, os rendimentos auferidos pelos cotistas residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral ficarão sujeitos ao IRRF no último Dia Útil dos meses de maio e novembro ("Come-cotas") à alíquota de 15%. A distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, estará sujeita ao IRRF à alíquota de 15% e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas de acordo com o prazo de aplicação:

Prazo de aplicação	**Alíquotas de Longo Prazo**
Até 180 dias	22,5%

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

X. IRRF – Curto Prazo: na hipótese de a carteira do Fundo apresentar prazo médio inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por motivos operacionais ou estratégicos, será classificado como "Curto Prazo". Neste caso, o IRRF incidirá sob a alíquota de 20% no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. No advento da distribuição de rendimentos, resgate ou amortização, incidirá a alíquota de 20%, acrescida do percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas:

Prazo de aplicação	**Alíquotas de Curto Prazo**
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

IOF/Câmbio: as operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF à alíquota 0 (zero), seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo.

XI. IOF/TVM: Os resgates, amortizações e alienações realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo estão sujeitos à incidência de IOF/TVM à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, limitado ao rendimento da aplicação conforme o número de dias, de acordo com o Anexo do Decreto nº 6.306/2007 (limite de 96% do rendimento e 0% no trigésimo dia a partir da data de aplicação).

XII. As considerações realizadas sob este título possuem caráter sumário, informativo e não exaustivo. O tratamento tributário dado ao cotista deve observar a legislação e regulamentação vigente, podendo, portanto, ser alterado. Recomenda-se aos Cotistas a consulta à assessoria jurídica própria acerca da tributação dos investimentos realizados no Fundo.

L. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do estado de São Paulo.

III. Políticas da Gestora

III.1. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

III.2. O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

IV. Definição de "Dia Útil". Para todos os fins deste Regulamento, entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto:

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

(i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente posterior.

V. Anexos e Apêndices

O Anexo A deste Regulamento, bem como eventuais Apêndices, constituirão partes integrantes e inseparáveis deste Regulamento e obrigam integralmente os prestadores de serviços e os Cotistas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições do Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo A prevalecerá sobre a parte geral do Regulamento..

* * * * *

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

Anexo A

Classe Única do XP ISENTO INFRA Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada ("Classe")

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidor Qualificado	Fechado	Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Limitada	Única	Correspondente ao exercício social do Fundo.

A. Características da Classe e das Cotas

I. A Classe é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas é limitada ao seu respectivo valor nominal em reais constante dos pedidos de subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização ("Capital Subscrito"), nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

II. A Classe será inicialmente composta por 2 (duas) Subclasses, **(i)** as Cotas da subclasse "A", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A deste Regulamento ("Cotas A" e "Subclasse A", respectivamente); **(ii)** as Cotas da subclasse "B", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento ("Cotas B" e "Subclasse B", respectivamente).

II.1. As Cotas de cada Subclasse terão as características, vantagens, direitos e obrigações descritas nos respectivos Apêndices, inclusive no tocante ao estabelecimento de ordem de prioridade para eventos de amortização, distribuição e resgate de acordo com determinada rentabilidade-alvo, datas de pagamento, previsão de Índice de Subordinação entre as diferentes Subclasses, entre outros, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

II.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário das Cotas pertencentes ao Cotista.

II.3. Durante o Prazo de Duração, a Classe poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação à Subclasse A já existente à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo A, exceto no caso de os recursos captados com a nova Subclasse serem suficientes para integral amortização das Cotas das Subclasses com senioridade inferior já existentes em relação à nova Subclasse e observado, ainda, o Capital Autorizado. No caso de criação de novas Subclasses, este Regulamento, o Anexo e os respectivos Apêndices poderão ser alterados ou incluídos mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviço Essenciais conforme necessário para refletir a criação da(s) nova(s) Subclasse(s).

II.4. As cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade na amortização, no resgate e na distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, observada a possibilidade de divisão da emissão de Cotas de uma mesma Subclasse em diferentes Séries (conforme definido abaixo).

II.5. Durante o prazo de duração de cada Subclasse, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, ainda, constituir novas séries, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, as quais poderão se diferenciar pelo estabelecimento de datas diversas de integralização, amortização e remuneração, nos termos do artigo 19, §2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ("Suplemento" e "Série(s)", respectivamente), observado que não haverá limite para emissão de novas Séries de uma mesma Subclasse e que não será assegurado aos cotistas da respectiva Subclasse o direito de preferência na subscrição de Cotas da nova Série.

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

II.6. A distribuição das Cotas poderá ser realizada mediante colocação privada ou oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação em vigor da CVM, sendo o procedimento e o regime de distribuição aplicáveis a cada Subclasse definidos no ato que aprovar a respectiva emissão, observado o público-alvo de cada Subclasse.

II.7. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item II.3, este Anexo A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá regrar as características e condições da respectiva Subclasse.

II.8. Sem prejuízo do Capital Autorizado, adicionalmente a este, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, bem como sobre os respectivos termos e condições da emissão, incluindo, sem limitação, a concessão do exercício do direito de preferência, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, observado o disposto na regulamentação aplicável. Nestes casos o preço de emissão deverá ser fixado na Assembleia de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

II.9. A Assembleia de Cotistas ou o instrumento particular de aprovação, conforme o caso, que deliberar sobre novas emissões de Cotas das Subclasses, definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

B. Índice de Subordinação

I. Os Apêndices de cada Subclasse poderão prever a existência de um índice de subordinação a ser observado entre as diferentes Subclasses, devendo ser observada a relação mínima entre **(i)** o valor de determinada Subclasse que seja subordinada às demais; e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe ("Índice de Subordinação").

II. A Gestor deverá apurar o Índice de Subordinação ao final de cada mês, ou em periodicidade inferior, caso entenda necessário, com base nas informações contábeis e financeiras da Classe e da respectiva Subclasse.

III. Sem prejuízo do disposto nos Apêndices, caso, após a realização das apurações mensais, seja verificado que o Índice de Subordinação não foi atingido, a Administradora ou os Cotistas da Subclasse com subordinação poderão solicitar a recomposição do Índice de Subordinação, hipótese em que os Prestadores de Serviços Essenciais deverão aprovar a emissão de novas Cotas da respectiva Subclasse, em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação, na proporção de suas respectivas participações, sem limitação de valor. A emissão de novas Cotas poderá ser aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais sem necessidade de deliberação prévia em Assembleia de Cotistas, desde que sua finalidade seja exclusivamente a recomposição do Índice de Subordinação, incluindo eventuais valores adicionais para margem de cobertura, tudo nos termos do respectivo instrumento de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais.**III.1.** Sem prejuízo do disposto no item III acima, na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas da Subclasse B poderão ser chamados, mediante notificação por escrito da Gestora, a subscrever e integralizar novas Cotas B em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação, observados os seguintes termos e condições: **(a)** a notificação da Gestora deverá indicar o montante necessário para recomposição do Índice de Subordinação, o preço de emissão das novas Cotas B e o prazo para integralização; **(b)** os Cotistas da Subclasse B terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação para efetuar a integralização das novas Cotas B, em moeda corrente nacional; **(c)** o preço de emissão das novas Cotas B será equivalente ao valor patrimonial atualizado das Cotas B na data de emissão, conforme apurado pela Gestora; **(d)** a emissão das novas Cotas B nos termos deste item poderá ser aprovada por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de deliberação prévia em Assembleia de Cotistas, desde que limitada ao montante necessário para recomposição do Índice de Subordinação, incluindo eventuais valores adicionais para margem de cobertura, observado o Capital Autorizado.

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

IV. Se, mesmo após os procedimentos acima o Índice de Subordinação não for atingido, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe, observado o disposto no item L subitem II.

C. Política de Investimento

I. Objetivo: a Classe tem por objetivo obter rendimentos e/ou ganhos de capital, no longo prazo, mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação, preponderantemente, em títulos e valores mobiliários representativos de crédito e/ou de participação societária de emissão de Sociedades Alvo, conforme previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, desde que constituídas na forma de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, observado o disposto na Lei nº 11.478/07 ("Ativos Alvo").

I.1. As Sociedades Alvo devem seguir práticas de governança específicas, conforme descritas e especificadas na Resolução CVM 175, observadas eventuais exceções previstas no referido normativo.

I.2. A Classe poderá investir nos Ativos Alvo por meio de realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, até o limite de 100% (cem por cento) do Capital Subscrito pelos Cotistas.

I.3. A Classe pertence ao subtipo "Infraestrutura" e, portanto, as sociedades emissoras dos títulos e valores mobiliários a serem por ela adquiridos estão sujeitas a requisitos e restrições específicas para o referido subtipo, conforme detalhadas na Resolução CVM 175 e na Lei nº 11.478/07, incluindo, dentre outros, desenvolverem projetos nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas consideradas prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

II. Para fins de cumprimento do disposto no item I acima, os Ativos Alvo deverão representar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe durante todo o Prazo de Duração, salvo durante o Prazo para Aplicação dos Recursos (conforme definido a seguir) após cada integralização de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento.

II.1. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no inciso (i), de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; **(iii)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, custodiantes e/ou suas empresas ligadas, e **(iv)** quaisquer outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável ("Outros Ativos").

II.2. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item II acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

III. Caso, superado o Prazo de Aplicação de Recursos disposto no item V abaixo, ao decorrer do Prazo de Duração da Classe, a Gestora verifique que a Classe está com menos de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá **(i)** realizar investimentos em Ativos Alvo para reenquadramento da Classe, os quais deverão ser realizados até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data do efetivo recebimento dos recursos, nos termos do Artigo 11, §4º, II, "a" do Anexo Normativo IV; **(ii)** realizar amortização extraordinária das Cotas B aos Cotistas, se necessário, em montante suficiente para que a Classe volte a observar os requisitos de enquadramento previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.478/07, até o limite do Índice de Subordinação, **(iii)** realizar a amortização extraordinária das Cotas A aos Cotistas, de forma *pro rata* à sua participação na Classe, se necessário, em montante suficiente para que a Classe volte a observar os

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

requisitos de enquadramento previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.478/07, e/ou **(iv)** adotar outras medidas e procedimentos para sanar o desenquadramento, sendo certo que, nas hipóteses (ii) e (iii), a amortização extraordinária deverá ser realizada até o último Dia Útil do mês subsequente à data do efetivo recebimento dos recursos, nos termos do Artigo 11, §4º, II, b do Anexo Normativo IV, e preservar, no mínimo, o Limite de Participação e o número mínimo de 5 (cinco) Cotistas da Classe, sendo certo que a Ordem de Alocação dos Recursos poderá não ser observada nessas hipóteses.

IV. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item II perdure por período superior ao Prazo de Aplicação dos Recursos previsto neste Anexo A, a Gestora deverá obedecer e adotar os procedimentos dispostos no Artigo 11, §5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

V. O limite estabelecido no item II não é aplicável à carteira da Classe durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 24 (vinte e quatro) meses contados da obtenção de registro da Classe e 12 (doze) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas da Classe, o que for maior em cada caso ("Prazo de Aplicação dos Recursos").

VI. A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei nº 11.478/07.

VII. A Classe poderá realizar operações com derivativos, na forma e de acordo com as finalidades permitidas pela regulamentação aplicável em vigor à época da contratação de tais operações, inclusive na qualidade de Ativo(s) Alvo, condicionada à edição de regulamentação da CVM sobre o tema.

VIII. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a quaisquer pessoas eventuais oportunidades de coinvestimento em ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, os Cotistas, os demais prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas que detenham Cotas de forma indireta ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela própria Gestora, por meio de **(i)** participação em outros veículos de investimento indicados pela Gestora e/ou **(ii)** investimentos nos próprios ativos que integram a carteira da Classe.

IX. Em razão do direito conferido à Gestora de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível à Gestora antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias nos Ativos Alvo, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo A e na regulamentação em vigor.

X. Critérios de Elegibilidade. Conforme definição da Gestora, a Classe somente poderá adquirir Ativos Alvo que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) Tenham sido oferecidos ou apresentados à Gestora, para aquisição pela Classe, pelo Banco XP S.A., pela Administradora e/ou suas Partes Relacionadas; e

(ii) Haja compromisso de recompra dos Ativos Alvo pelos cotistas detentores de Cotas B e suas Partes Relacionadas na hipótese de ocorrência, por parte da Sociedade Investida, de **(a)** descumprimento de obrigações pecuniárias assumidas perante a Classe, na condição de adquirente do respectivo Ativo Alvo, ainda que o prazo de cura eventualmente aplicável não seja sanado; **(b)** eventos de vencimento antecipado automático, conforme previstos nos respectivos documentos, termos de emissão e/ou escritura dos Ativos Alvo, observado o prazo de cura eventualmente aplicável, **(c)** eventos de vencimento antecipado não automático, observado o prazo de cura eventualmente aplicável, caso resulte em declaração de vencimento antecipado, ou **(d)** outros eventos de inadimplemento que venham a ser definidos nos respectivos documentos de investimento.

XI. Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberá à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimento estabelecida por meio deste Regulamento.

XII. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos Alvo e Outros Ativos da carteira da Classe, observado o disposto no item XIII abaixo, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, não tendo a Gestora nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico e respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Ativos Alvo e Outros Ativos pela Classe poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio.

XIII. Sem prejuízo do disposto no item acima e de outras alocações possíveis de serem realizadas pela Classe, observada a sua Política de Investimentos, a Gestora deverá, adicionalmente, observar os seguintes critérios na gestão da Classe:

(i) os recursos provenientes do fluxo de pagamento de rendimentos ou amortizações dos Ativos Alvo e Outros Ativos ("Caixa") deverão ser alocados prioritariamente à aquisição de outros Ativos Alvo ou à amortização das Cotas, a critério da Gestora, ou, subsidiariamente, nos Outros Ativos, conforme Ordem de Alocação dos Recursos e respeitados os Critérios de Elegibilidade.

(ii) o Cotista da Subclasse B ou suas Partes Relacionadas poderão apresentar à Gestora **(a)** recomendação de investimento em Ativos Alvo que entenda serem apropriados para investimento pela Classe e/ou **(b)** recomendação de alienação de Ativos Alvo investidos em contrapartida a aquisição de novos Ativos Alvo pela Classe (cada recomendação, uma "Oportunidade de Investimento"). A Oportunidade de Investimento pode envolver Ativos Alvo cuja negociação ocorra tendo como contraparte o Cotista da Subclasse B ou suas Partes Relacionadas.

(iii) nas hipóteses do item "ii" acima, a Gestora deverá tomar todas as medidas para que a Classe efetue a aquisição do respectivo Ativo Alvo, conforme indicado na Oportunidade de Investimento, caso a Gestora, objetivamente, verifique que a Oportunidade de Investimento: **(a)** atende aos Critérios de Elegibilidade e demais requisitos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; e **(b)** a Classe possua recursos líquidos suficientes para efetuar a aquisição do Ativo Alvo.

(iv) compete à Gestora exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício.

XIV. Fica desde já estabelecido que os Cotistas da Subclasse B poderão atuar como contraparte da Classe. Considerando que os Cotistas da Subclasse B são partes relacionadas da Gestora e da Administradora, estes deverão se certificar que tais operações sejam sempre realizadas com base no valor justo dos Ativos Alvo e em condições similares àquelas que seriam obtidas com terceiros independentes (*arm's length*). Adicionalmente, a Gestora, em atenção a eventuais potenciais conflitos de interesses que possam existir na estrutura da Classe, atuará de maneira a se certificar que tais operações atendem aos Critérios de Elegibilidade e aos requisitos regulatórios aplicáveis.

XV. A estratégia de cobrança dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pela Gestora, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos ativos, observada a natureza e características de cada um dos ativos de titularidade da Classe. A Gestora poderá subcontratar um ou mais prestadores de serviço, sob sua responsabilidade, para auxiliar na cobrança dos Ativos Alvo vencidos e não pagos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança.

D. Taxas e outros Encargos

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

Taxa Global
I. A Classe está sujeita à taxa global mensal, de acordo com os percentuais abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Global"), observado que a mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja, para a apuração do valor a ser pago a título de Taxa Global, aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido a seguir, sendo certo que a Taxa Global inclui a remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração"), à Gestora ("Taxa de Gestão") e aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição"): **(i)** caso o Patrimônio Líquido seja de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; **(ii)** caso o Patrimônio Líquido seja entre R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) e R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,095% (noventa e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; e **(iii)** caso o Patrimônio Líquido seja acima de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (inclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,105% (cento e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido. **II.** Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor. **III.** Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, os Cotistas deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com]. **IV.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Taxa de Performance	**Taxa de Entrada**	**Taxa de Saída**
Não aplicável	Não aplicável.	Não aplicável.

I. A título de taxa máxima de custódia, será devido ao Custodiante remuneração mensal, de acordo com os percentuais abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Máxima de Custódia"), observado que a mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja, para a apuração do valor a ser pago a título de Taxa Máxima de Custódia, aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido a seguir: **(i)** caso o Patrimônio Líquido seja de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Custódia de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; **(ii)** caso o Patrimônio Líquido seja entre R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) e R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Custódia de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; e **(iii)** caso o Patrimônio Líquido seja acima de R$ 400.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Custódia de 0,015% (quinze milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido. **II.** Independentemente dos percentuais indicados no item acima, o Custodiante sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). **III.** A Taxa Máxima de Custódia será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

Taxa Máxima de Distribuição:
Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável, ou na Plataforma de Transparência de Taxas em relação a eventual taxa máxima de distribuição ("Taxa Máxima de Distribuição").
I. Serão adicionados ao valor da Taxa de Administração os impostos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF) **II.** Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe. **III.** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.
FORMA DE CÁLCULO
I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. **II.** A Classe não possui taxa de performance, ingresso ou saída. **III.** As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item D deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização. **IV. Outros Encargos**: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

E. Assembleia Especial de Cotistas

I. Procedimento. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas previstas no item H das Condições Gerais deste Regulamento.

II. **Competência privativa**. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias específicas da Classe, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

(i) as demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o parecer do Auditor Independente;

(ii) a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado e da constituição de novas Subclasses ou Séries, bem como a definição se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

(iv) alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

(v) a alteração das disposições deste Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe;

(vi) aumento do Capital Autorizado previsto neste Anexo A;

(vii) alteração de matérias relacionadas à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e taxa de performance (se aplicável), exceto quando a alteração envolver a redução das referidas taxas, nos termos do inciso III, do Artigo 52 da Resolução CVM 175;

(viii) plano de resolução do patrimônio líquido negativo;

(ix) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(x) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;

(xi) aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real conflito de interesses, nos termos do Anexo Normativo IV;

(xii) a inclusão ou aprovação de pagamentos de encargos não previstos neste Anexo A e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo A; e

(xiii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe.

III. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item H da parte geral do Regulamento.

III.1. A deliberação exclusivamente relativa à matéria prevista no subitem (i), (ii) e (viii) do item II acima depende de aprovação da maioria das Cotas presentes. A deliberação exclusivamente relativa à matéria prevista no subitem (iv) do item II acima depende de aprovação de cotistas que representem a maioria das cotas subscritas ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior.

III.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (ix), (x) (xi), (xii) e (xiii) do item II acima dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas.

III.3. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (iii), (v), (vi) e (vii) do item II acima dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas B subscritas.

F. Regras de Movimentação

I. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário ou mediante negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, mediante consentimento prévio da Administradora e da Gestora, para fins de controle do Limite de Participação (conforme definido abaixo).

I.1. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que, além da limitação a transferências de Cotas que possam ultrapassar o Limite de Participação conforme previsto acima, em operações realizadas de forma privada e fora do ambiente de custódia do distribuidor por conta e ordem das Cotas, qualquer transferência de Cotas A está sujeita à prévia e expressa anuência da Administradora e da Gestora, que deverão submeter o adquirente das Cotas A aos procedimentos de *Know-Your-Client* aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos. A não aprovação pela Administradora e/ou

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

pela Gestora em referido processo importará na impossibilidade ou nulidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

I.2. A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente, incluindo os requisitos aplicáveis ao Fundo nos termos da Lei nº 11.478/07.

II. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diário.

G. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas mediante a celebração de boletim de subscrição e termo de adesão ao Regulamento e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

I.1. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no boletim de subscrição das Cotas, sem prejuízo das suspensões de direitos previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(ii)** de uma multa equivalente 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido.

I.2. Na hipótese de os recursos oriundos de cada integralização de Cotas não serem devidamente aplicados dentro do Prazo de Aplicação dos Recursos, **(i)** os Cotistas poderão deliberar a prorrogação do referido prazo, mediante decisão tomada em Assembleia de Cotistas, ou **(ii)** os recursos integralizados deverão ser restituídos aos respectivos Cotistas, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Aplicação dos Recursos, sem o acréscimo de qualquer rendimento, atualização ou incremento, a qualquer título.

II. Valor da Cota: As Cotas terão seu valor calculado diariamente nos termos dos respectivos Apêndices.

III. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou **(iii)** quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

III.1. Para pagamento do resgate, será utilizado o valor da Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

IV. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

V. Contratação de Empréstimos: A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

VI. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

VII. Regras para Utilização de Bens e Direitos na Integralização, Amortização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de bens e direitos na integralização do valor das Cotas, inclusive créditos e valores mobiliários, observadas as regras previstas no art. 20, §§4º ao 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (inclusive, sem limitação, a necessidade de respaldo do valor justo em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia de Cotistas), e desde que sejam aprovados pela Gestora, considerando estarem em linha com os termos da política de investimento e serem passíveis de compor a carteira da Classe, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira no momento da integralização.

VII.1. É admitida a dação em pagamento dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização das Cotas ou no pagamento pelo resgate das Cotas decorrente da liquidação da Classe, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora, observado que, por ocasião da dação em pagamento de bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização e/ou no resgate das Cotas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização deste procedimento.

IX. Amortização e Distribuição de Rendimentos: As distribuições de rendimentos aos Cotistas da Classe serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** resgate de Cotas, quando da amortização integral das Cotas e/ou liquidação do Fundo, inclusive em virtude do término do Prazo de Duração.

IX.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou Série no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, observada a Ordem de Alocação de Recursos de cada Subclasse, prevista no respectivo apêndice.

IX.2. Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos de cada Subclasse, prevista no respectivo apêndice, as Cotas de cada Subclasse poderão ser amortizadas **(i)** ordinariamente, em cada Data de Pagamento prevista no respectivo Apêndice, ou **(ii)** extraordinariamente, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização previsto no respectivo Apêndice.

IX.3. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, **(i)** em moeda corrente nacional por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3, ou **(ii)** por meio da entrega de Ativos Alvo, observado este Regulamento e os procedimentos aplicáveis indicados pela Administradora.

IX.4. A distribuição de rendimentos da carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto em cada Apêndice. Determinadas Séries e/ou Subclasses da Classe poderão ter pagamento previsto apenas na data de vencimento da respectiva Série e/ou Subclasse (*bullet*), hipótese em que somente farão jus a amortização integral nesta data, ressalvadas hipóteses de amortizações extraordinárias previstas neste Regulamento, Anexo e respectivo Apêndice. Sem prejuízo das Datas de Pagamento previstas nos Apêndices, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, deliberar pela realização de amortizações extraordinárias das Cotas, observada a Ordem de Alocação dos Recursos e as demais disposições aplicáveis deste Regulamento.

IX.5. Não serão realizadas quaisquer distribuições aos Cotistas que estejam inadimplentes com as respectivas obrigações de integralização, total ou parcial, das Cotas por eles subscritas, podendo as distribuições a que

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

fizerem jus serem utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso (inclusive para integralizar Cotas em seu nome, realizar o pagamento de juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional), até o limite de seus débitos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

X. Novas Emissões de Cotas: Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, de distintas Subclasses ou Séries, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) ("Capital Autorizado"), não sendo assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas na subscrição de novas Cotas.

X.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do parágrafo acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração o valor patrimonial das Cotas em circulação, os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, bem como as perspectivas de rentabilidade do Fundo, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

X.2. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

X.3. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

XI. Possibilidade de Participação de Prestadores de Serviço: Será admitida a aquisição de Cotas pela Administradora, pela Gestora, pelas instituições contratadas para atuar na distribuição das Cotas e/ou pelas respectivas partes relacionadas.

H. Equipe-Chave da Gestora

I. A Gestora possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset* management, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

II. Os membros da Equipe Chave deverão possuir reputação ilibada, experiência profissional comprovada e qualificação técnica compatível com o desempenho de suas funções no âmbito do Fundo, incluindo, conforme aplicável: **(i)** experiência relevante nos mercados financeiro e de capitais, com atuação em gestão de recursos, estruturação de operações, análise de crédito, *project finance* e/ou investimentos em ativos de infraestrutura; **(ii)** conhecimento técnico na avaliação de risco de crédito, estruturação de garantias, negociação de instrumentos de dívida e acompanhamento de emissores, incluindo monitoramento de obrigações contratuais; **(iii)** familiaridade com aspectos regulatórios aplicáveis ao Fundo e aos ativos integrantes de sua carteira e, quando aplicável, de órgãos reguladores setoriais; **(iv)** experiência na originação, análise, negociação e acompanhamento de investimentos em ativos de natureza similar aos que compõem a política de investimento

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

do Fundo; **(v)** e disponibilidade para dedicar tempo e atenção compatíveis com as responsabilidades assumidas no âmbito da gestão do Fundo.

III. A Gestora deverá envidar seus melhores esforços para assegurar que a composição da Equipe Chave mantenha, de forma contínua, diversidade de competências técnicas e experiência profissional compatíveis com a estratégia de investimento do Fundo.

I. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe se limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores não poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes.

J. Descaracterização como FIP IE

I. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV e da Lei nº 11.478/07.

II. A Classe deverá ter um mínimo de 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de rendimentos do Fundo, sob pena de descaracterização como FIP IE, que passará a ser considerado Multiestratégia, estando a Administradora autorizada a fazer todas as alterações no regulamento que se fizerem necessárias por força de referido ajuste, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ("Limite de Participação").

II.1. Caso a Administradora e/ou a Gestora verifiquem o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento de um Cotista ao Limite de Participação, a Administradora enviará ao Cotista notificação informando sobre o fato e solicitando que ele enquadre suas Cotas ao Limite de Participação ou a outro percentual que a Administradora e a Gestora entendam apropriado para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 11.478/07, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida notificação.

II.2. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao, ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação ou o percentual indicado pela Administradora e pela Gestora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do item II.1 acima, a Administradora, de comum acordo com a Gestora, poderá promover, compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas ou de consentimento do Cotista que tenha efetivamente atingido ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação a conversão de percentual de suas Cotas em cotas de uma subclasse que será criada com o propósito único e específico de liquidar as Cotas que excederem o Limite de Participação ou o percentual indicado pela Administradora e pela Gestora, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior liquidação das Cotas, o referido Cotista passe a deter no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do total de Cotas da Classe ("Subclasse para Cotas Excedentes" e "Cotas Excedentes"), mediante comunicação ao mercado do desenquadramento do Limite de Participação e da criação da Subclasse para Cotas Excedentes.

II.3. Além da conversão referida no item II.2, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas Excedentes, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.

II.4. O procedimento a ser realizado pela Administradora, indicado no item II.2, não deverá ser executado em nenhuma outra hipótese, senão por conta do desenquadramento ou pela iminência do desenquadramento do Limite de Participação e da observância deste requisito disposto em lei.

II.5. Uma vez iniciado o procedimento previsto no item II.2, a Administradora divulgará ao mercado ato da Administradora informando o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento do Limite de Participação e que, conforme termos e condições previstos neste Regulamento, atuará na execução da

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

amortização integral das Cotas Excedentes, permitindo que o respectivo investidor volte a deter o percentual de participação previsto em lei.

II.6. As Cotas Excedentes serão, automática e compulsoriamente, liquidadas integralmente e canceladas por meio da B3 mediante o envio, pela Administradora, de todas as informações necessárias para tanto, observados os procedimentos e ordens, necessários para que a B3 possa realizar os referidos procedimentos descritos neste itens, a partir de 1 (um) Dia Útil de sua conversão, em valor equivalente ao seu valor patrimonial, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos itens abaixo.

II.7. Para fins de implementação das disposições do item II.6, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam à Administradora todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item II.6, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas para Cotas Excedentes, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação, a abertura da Subclasse para Cotas Excedentes e os procedimentos necessários para sua liquidação.

II.8. Adicionalmente ao previsto no item II.7, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, a fornecer à Administradora as informações que se façam necessárias à efetiva realização dos procedimentos descritos nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, o seu custo de aquisição, com a respectiva nota de corretagem.

II.9. Na hipótese do item II.8, caso não ocorra o envio do custo de aquisição com a respectiva nota de corretagem à Administradora, para fins da conversão em Cotas Excedentes, considerar-se-á o referido custo como R$ 0,00 (zero reais).

II.10. Após envio do pedido de conversão pela Administradora, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes por meio da B3, sendo seu resgate integral e liquidação financeira, nos termos previstos nos itens acima, processada diretamente junto à B3, observados os termos do Regulamento e deste Anexo A.

II.11. Os procedimentos realizados conforme dispostos nos itens acima, implicarão no resgate e consequente cancelamento da totalidade das Cotas Excedentes, sendo que o valor correspondente ao resgate das Cotas Excedentes, conforme descrito no item acima, será pago em parcela única, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil de seu resgate, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes.

II.12. Todos os procedimentos descritos nos itens II.2s II.11, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Excedentes, seu resgate e consequente liquidação financeira, ocorrerão, mediante solicitação da Administradora, diretamente no ambiente administrado pela B3.

II.13. Na hipótese em que o respectivo Cotista que ultrapassar ou estiver na iminência de ultrapassar o Limite de Participação realize uma retirada voluntária do saldo depositado na B3, o procedimento de conversão previsto no item II.2 em Cotas Excedentes e posterior resgate apenas será realizado por meio da B3, caso tais cotas voltem voluntariamente a serem depositadas no ambiente da B3.

II.14. Na hipótese de os procedimentos descritos acima, não serem suficientes para a Classe voltar a observar os requisitos estabelecidos no item II, a Administradora convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre: **(i)** a liquidação antecipada da Classe; ou **(ii)** sua transformação em outra modalidade de

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

categoria de fundo de investimento, nos termos da regulamentação e legislação vigentes para as classes de cotas do tipo "infraestrutura".

K. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I.1. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I.2. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas não respondem por eventual patrimônio líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da Política de Investimento ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com dolo ou má-fé.

I.3. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe está com o Patrimônio Líquido negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

I.4. As aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

L. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas, ou no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, conforme aplicável, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

M. Prazo de Duração

I. O Prazo de Duração da Classe será indeterminado.

II. A Administradora poderá manter a Classe em funcionamento mesmo em caso de deliberação pela liquidação da classe pela Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, cujos prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência não tenham sido legalmente transcorridos ao final do Prazo de Duração. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus à Taxa de Gestão, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração à Administradora.

N. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html.

V. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, com a periodicidade mínima de 1 (uma) vez por ano ou assim que os Cotistas requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento na Classe.

O. Conflito de Interesses

I. A Administradora e a Gestora declaram que, na data deste Regulamento, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprovem ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.

II. O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

P. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que componham a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações na capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito. Embora a existência do compromisso de recompra constitua um mecanismo de mitigação do risco de crédito dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, os Cotistas devem estar cientes de que **(i)** a execução do compromisso de recompra depende da capacidade financeira dos cotistas detentores de Cotas B e suas Partes Relacionadas de adquirir os Ativos Alvo no momento da solicitação, e não há garantia de que tais cotistas e/ou suas Partes Relacionadas disporão de recursos suficientes para efetuar a aquisição da totalidade dos Ativos Alvo solicitada, especialmente em cenários de solicitação simultânea relativa a diversos Ativos Alvo ou de estresse financeiro dos próprios cotistas detentores de Cotas B e/ou de suas Partes Relacionadas; **(ii)** a Administradora e a Gestora integram o mesmo grupo econômico de determinados cotistas detentores de Cotas B, o que pode resultar em conflitos de interesses no estabelecimento dos termos do compromisso de recompra e nos demais aspectos da transação em que a Administradora, a Gestora e a Classe estejam envolvidos; **(iii)** em caso de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos cotistas detentores de Cotas B e/ou de suas Partes Relacionadas, o compromisso de recompra pode se tornar inexequível ou de difícil execução, e os Cotistas poderão ficar expostos à iliquidez dos Ativos Alvo; **(iv)** eventuais disputas quanto aos termos do compromisso de recompra poderão resultar em litígios entre a Classe e os cotistas detentores de Cotas B e/ou suas Partes Relacionadas, cujo desfecho é incerto e cuja condução pela Administradora e pela Gestora pode ser afetada pelos conflitos de interesses inerentes à vinculação societária descrita no item (ii) acima; **(v)** a efetiva aquisição dos Ativos Alvo pelos cotistas detentores de Cotas B e/ou suas Partes Relacionadas poderá ocorrer por preço diverso do valor na curva dos Ativos Alvo, caso, em decorrência de mudanças adversas e/ou relevantes nas condições dos mercados financeiro e/ou de capitais, seja oferecida a aquisição dos Ativos Alvo por preço alternativo que reflita as condições de mercado vigentes na data da solicitação, hipótese em que a rentabilidade da Classe poderá ser diferente daquela inicialmente esperada, inclusive inferior; e **(vi)** a alienação das Cotas B pelos respectivos cotistas não transmitirá as obrigações assumidas no compromisso de recompra para os cotistas adquirentes, exceto mediante prévio consentimento dos demais cotistas detentores de Cotas B e/ou suas Partes Relacionadas. Esses fatores poderão prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do compromisso de recompra ou até mesmo torná-las não eficazes ou não exigíveis, o que pode resultar em risco de iliquidez aos Cotistas ou perdas patrimoniais por conta da inaplicabilidade das obrigações assumidas no compromisso de recompra.

V. Risco de Liquidez

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

V.I. A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, (a) a Classe precise vender tais ativos ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista neste Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, consequentemente, ao Cotista.

V.II. Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

V.III. Por fim, a Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observadas, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou de obter preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

VI. Risco Tributário

O Governo Federal introduz periodicamente alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de novas reformas tributárias não podem ser antecipados com precisão. Não obstante, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novas obrigações tributárias não previstas inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de que tais regras sejam modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos Investidos e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

VII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

VIII. Risco de Concentração

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única ou em poucas sociedades e/ou fundos de investimento, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal(is) emissor(es). Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos neste Regulamento, pode ocorrer de a Classe possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único ativo. A materialização de tal concentração poderá

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

afetar negativamente os investimentos da Classe, o que poderá depreciar de forma significativa o seu patrimônio líquido e, por consequência, a rentabilidade e o capital investido pelos Cotistas.

IX. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação, seja devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

X. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial ou que envolverem opções e compra e venda de ações de emissão de sociedades que integrem a carteira da Classe com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XI. Risco das Sociedades Investidas

Em virtude da participação da Classe nas sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar sua carteira, em atenção à política de investimento estabelecida por meio deste Regulamento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas de sua emissão. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou por este Regulamento, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão. Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Embora exista a previsão do compromisso de recompra, conforme descrito no item IV (Risco de Crédito / Contraparte) acima, não há garantia de que tal mecanismo será suficiente para mitigar integralmente os riscos associados às Sociedades Investidas, sendo possível que os Cotistas sofram perdas patrimoniais em decorrência de eventos adversos relacionados a tais sociedades. Além disso, a performance econômico-financeira das sociedades emissoras dos ativos pode ser afetada em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atue, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas.

XII. Risco de Conflito de Interesses decorrente da Concentração de Funções em Entidades do Mesmo Grupo Econômico

A Administradora, a Gestora e o Cotista B são entidades integrantes de um mesmo grupo econômico. A concentração de múltiplas funções em entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico pode gerar situações nas quais os interesses de uma determinada entidade, no exercício de uma função específica, sejam conflitantes com os interesses da Classe ou dos titulares das Cotas Seniores. Não há garantia de que os

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

mecanismos de governança e as políticas de gestão de conflitos de interesses adotados pela Administradora e pela Gestora serão suficientes para eliminar ou mitigar adequadamente todos os potenciais conflitos decorrentes dessa concentração de funções.

XIII. Risco de Governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

XIV. Risco de Endividamento pela Classe

A Classe poderá contrair empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

XV. Risco de Precificação de Ativos

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, podendo resultar em perdas ao Cotista.

XVI. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

XVII. Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo

Os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

XVIII. Riscos Setoriais

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em ativos listados na Lei nº 11.478/07, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto nº 11.964/24"). Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação das Sociedades Alvo emissoras de tais ativos. Nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 11.694/24, são considerados "prioritários" os projetos de investimento enquadrados em setor prioritário e nos demais critérios e nas condições estabelecidas no Decreto nº 11.694/24 e, quando aplicável, na portaria ministerial do respectivo setor. Na área de infraestrutura os projetos devem pertencer a um dos seguintes setores: **(i)** logística e transporte; **(ii)** mobilidade urbana; **(iii)** energia; **(iv)** telecomunicações e radiodifusão; **(v)** saneamento

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

básico; **(vi)** irrigação; **(vii)** educação pública e gratuita; **(viii)** saúde pública e gratuita; **(ix)** segurança pública e sistema prisional; **(x)** parques urbanos públicos e unidades de conservação; **(xi)** equipamentos públicos culturais e esportivos; **(xii)** habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; **(xiii)** requalificação urbana; **(xiv)** transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e **(xv)** iluminação pública. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos dos Ativos Alvo, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que **(a)** o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no Decreto nº 11.964/24, **(b)** os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, e **(c)** o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, o setor de infraestrutura possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Ativos Alvo.

XIX. Outros Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (sendo certo que, embora exista a previsão do compromisso de recompra, conforme descrito no item IV acima, não há garantia de que tal mecanismo será eficaz ou suficiente para mitigar integralmente os riscos de inadimplemento), mudanças nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e ao Cotista.

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

APÊNDICE A – SUBCLASSE A

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice A é parte integrante do Regulamento do **XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas A de emissão da Classe.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

1. Denominação. Subclasse A.

2. Público-Alvo. Investidores Qualificados.

3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas A todas as previsões do Anexo A da Classe, exceto se de outra forma definido neste Apêndice A.

4. Prazo de Duração. Indeterminado, observado o prazo de vencimento de cada Série, conforme estipulado no respectivo Suplemento.

5. Séries. Durante o Prazo de Duração, a Subclasse A poderá emitir novas Séries de Cotas nos termos previstos no Anexo A e conforme previsto em cada Suplemento, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, observado que as Cotas A de diferentes Séries possuirão preferência em relação às Cotas B, na forma do item 7, abaixo. No caso da criação de novas Séries, este Apêndice A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Suplemento, que deverá regrar as características e condições da respectiva Série.

6. Cálculo do Valor das Cotas. O valor unitário das Cotas A será o menor entre **(i)** o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas A em circulação e **(ii)** o valor integralizado pelos Cotistas da Subclasse A devidamente atualizado pela Rentabilidade-Alvo Cotas A aplicável para cada Série dividido pelo número de Cotas A em circulação.

7. Amortização e Resgate. Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas A possuem preferência em relação às Cotas B para efeitos de amortização, resgate e, se houver, distribuições de rendimentos, observada a Ordem de Alocação dos Recursos estipulada abaixo.

8. Cotização. Cota de abertura.

9. Ambiente de negociação. As Cotas A serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

10. Rentabilidade Alvo da Subclasse A. Cada Série de Cota da Subclasse A poderá ter rentabilidade-alvo distinta, conforme previsto no respectivo Suplemento ("Rentabilidade-Alvo Cotas A").

11. Vencimento. A data de vencimento de cada Série de Cotas A estará prevista no respectivo Suplemento.

12. Data de Pagamento. A data de pagamento de cada Série de Cotas A estará prevista no respectivo Suplemento.

13. Evento de Amortização. Sem prejuízo do prazo de vencimento de cada Série, as Cotas A deverão ser amortizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** amortização parcial, na hipótese de a Gestora determinar a amortização para fins de reenquadramento da carteira da Classe, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável; e **(ii)** amortização integral, na hipótese de um evento de desenquadramento tributário da Classe que gere uma perda do benefício fiscal previsto na Lei nº 11.478/07.

14. Negociação. As Cotas da Subclasse A poderão estar sujeitas a restrições à negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação relativa à respectiva oferta.

Amortização e Ordem de Alocação

1. As Cotas A, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, conferem aos seus titulares direito de prioridade na amortização e resgate de suas Cotas em relação às Cotas B, nos termos do Anexo A, observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo.

2. A Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar os recursos decorrentes **(i)** da integralização de Cotas; e **(ii)** dos rendimentos auferidos no mês, de acordo com a respectiva ordem de prioridade de alocação, de modo que cada subitem listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos subitens anteriores ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, do Anexo A e da legislação aplicável;

(ii) realização de alocações para aquisição de novos Ativos Alvo em observância ao previsto no item C subitens XII e XIII;

(iii) na hipótese de necessidade de reenquadramento da carteira da Classe aos limites previstos neste Regulamento, em conformidade com o disposto no item C subitem III (ii), amortização parcial das Cotas B;

(iv) na hipótese de um Evento de Amortização, amortização parcial ou integral das CotasA de cada Série, conforme o caso;

(v) em cada Data de Pagamento, pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas Subclasse A de cada Série; e

(vi) pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas B, observado que a amortização ou o resgate das Cotas B deverá ser realizada de forma concomitante à amortização ou ao resgate da

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

última Série de Cotas A em circulação, ressalvada a hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação em valor superior ao Índice de Subordinação, caso em que a amortização das Cotas B independerá da amortização ou resgate de Cotas A.

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

SUPLEMENTO A – PRIMEIRA SÉRIE SUBCLASSE A

CLASSE ÚNICA DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento A é parte integrante do Regulamento do **XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Primeira Série da Subclasse A de emissão da Classe.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento A têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

1. **Denominação**. "Primeira Série".

2. **Rentabilidade-Alvo**. A Primeira Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos do Fundo, equivalente a 94% (noventa e quatro por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), incidente sobre o valor de integralização das Cotas A da Primeira Série. A Rentabilidade-Alvo Cotas A da Primeira Série estabelecida neste Suplemento A poderá ser alterada a exclusivo critério da Gestora, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI), até a primeira data de integralização desta Série.

3. **Vencimento**. A data de vencimento da Primeira Série será no prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data de primeira integralização de Cotas A da Primeira Série, prorrogável pelo período de 1 (um) ano, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Data de Pagamento**. As Cotas da Primeira Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização antes desta data.

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

SUPLEMENTO B – SEGUNDA SÉRIE SUBCLASSE A

CLASSE ÚNICA DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

Este Suplemento B é parte integrante do Regulamento do **XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Segunda Série da Subclasse A de emissão da Classe.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento B têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

1. **Denominação**. "Segunda Série".

2. **Rentabilidade-Alvo**. A Segunda Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos do Fundo, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), incidente sobre o valor de integralização das Cotas A da Segunda Série. A Rentabilidade-Alvo Cotas A da Segunda Série estabelecida neste Suplemento B poderá ser alterada a exclusivo critério da Gestora, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI), até a primeira data de integralização desta Série.

3. **Vencimento**. A data de vencimento da Segunda Série será no prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de primeira integralização de Cotas A da Segunda Série, prorrogável pelo período de 1 (um ano), conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Data de Pagamento**. As Cotas da Segunda Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização antes desta data.

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

APÊNDICE B – SUBCLASSE B

CLASSE ÚNICA DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice B é parte integrante do Regulamento do **XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas B de emissão da Classe.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

1. **Denominação**. Subclasse B.

2. **Público-Alvo**. Investidores Qualificados, desde que sejam entidades do grupo econômico da Gestora, diretamente ou por meio de empresas ou veículos de investimento.

3. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas B todas as previsões do Anexo A da Classe, exceto se de outra forma definido neste Apêndice B.

4. **Prazo de Duração**. Indeterminado.

5. **Índice de Subordinação**. Até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a Gestora deverá apurar o Índice de Subordinação entre as Cotas B e as Cotas A, observado que referido índice deverá corresponder, inicialmente, a um percentual mínimo de 1% (um por cento) em relação ao Patrimônio Líquido.

6. **Cálculo do Valor das Cotas.** O valor unitário das Cotas B será o maior entre **(i)** o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido da Classe, deduzido o valor das Cotas A calculado nos termos do Apêndice A, dividido pelo número de Cotas B em circulação, e **(ii)** zero.

7. **Amortização e Resgate**. Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas B se subordinam às Cotas A de uma ou mais Séries para efeitos de amortização, resgate e, se houver, distribuições de rendimentos, observada a Ordem de Alocação dos Recursos estipulada no Apêndice da Subclasse A e a hipótese de amortização extraordinária das Cotas B.

8. **Cotização**. Cota de fechamento.

9. **Ambiente de negociação**. As Cotas B serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

10. **Vencimento**. O vencimento das Cotas B ocorrerá após a amortização integral das Cotas A de diferentes Séries, em data a ser determinada pela Gestora.

Docusign Envelope ID: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549

11. **Data de Pagamento**. As Cotas B serão amortizadas integralmente apenas em sua data de vencimento, informada pela Gestora nos termos acima, e desde que todas as Cotas A em circulação tenham sido integralmente amortizadas e canceladas, observadas as hipóteses de amortização extraordinária.

12. **Direitos Políticos**. Sujeito à aprovação prévia em Assembleia ou conforme permissão previamente concedida pelos cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pelo administrador, nos termos do art. 78, inc. III da parte geral da Resolução CVM 175, o Cotista da Subclasse B poderá exercer direito de voto nas Assembleias da Classe, mesmo sendo pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais, restando afastada a hipótese de vedação ao direito a voto do Cotista da Subclasse B nas Assembleias da Classe pelo fato de ser pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais.

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DFF5CD46-D0C0-8CCC-820F-61BB57559549
Assunto: Complete com o Docusign: 2026.10.16 - FIP-IE Revolvência XP - IPC + Regulamento.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 46
Certificar páginas: 11
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4
Rubrica: 0

Status: Concluído

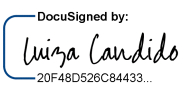
Remetente do envelope:
Isabelle Oguido Leme
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
isabelle.leme@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 162.10.28.29

Rastreamento de registros

Status: Original
16/10/2026 | 16:11

Portador: Isabelle Oguido Leme
isabelle.leme@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Gabriella Marti gabriella.marti@xpi.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Signed by:  BFC17464C96A43A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 162.10.244.91	Enviado: 16/10/2026 | 16:15 Reenviado: 16/10/2026 | 17:30 Visualizado: 16/10/2026 | 17:56 Assinado: 16/10/2026 | 17:56
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 16/10/2026 | 16:21 ID: 0e2f4b8d-107e-4a70-ad98-9b81a6672c13		
João Aragon joao.aragon@xpasset.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  751FAF1AE1AD4EC... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 24.239.168.209 Assinado com o uso do celular	Enviado: 16/10/2026 | 16:15 Reenviado: 16/10/2026 | 17:30 Visualizado: 16/10/2026 | 17:50 Assinado: 16/10/2026 | 17:50
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 16/10/2026 | 17:50 ID: d6c0d088-afe9-4999-b09f-b8eb2cce3fb6		
Luiza Candido luiza.candido@xpi.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  20F48D526C84433... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 162.10.242.70	Enviado: 16/10/2026 | 16:15 Visualizado: 16/10/2026 | 16:58 Assinado: 16/10/2026 | 16:58
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 16/10/2026 | 16:58 ID: c9dcbc6e-d751-4025-b07d-9e9166ec5dac		
Marcos Wanderley marcos.wanderley@xpi.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  B0EFD926E7334AF... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 162.10.242.71	Enviado: 16/10/2026 | 16:15 Visualizado: 16/10/2026 | 16:24 Assinado: 16/10/2026 | 16:24
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 8/3/2023 | 18:39 ID: 048ff842-1f1e-43f9-bb02-b90899853d8b		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Matheus de Souza Rodrigues Ferraz matheus.ferraz@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 16/10/2026 | 16:15

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/10/2026 | 16:15
Envelope atualizado	Segurança verificada	16/10/2026 | 16:32
Envelope atualizado	Segurança verificada	16/10/2026 | 16:32
Envelope atualizado	Segurança verificada	16/10/2026 | 16:32
Entrega certificada	Segurança verificada	16/10/2026 | 16:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/10/2026 | 16:24
Concluído	Segurança verificada	16/10/2026 | 17:56

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lucelena.paes@mattosfilho.com.br

To advise Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados during the course of your relationship with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;

(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;

(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;

(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

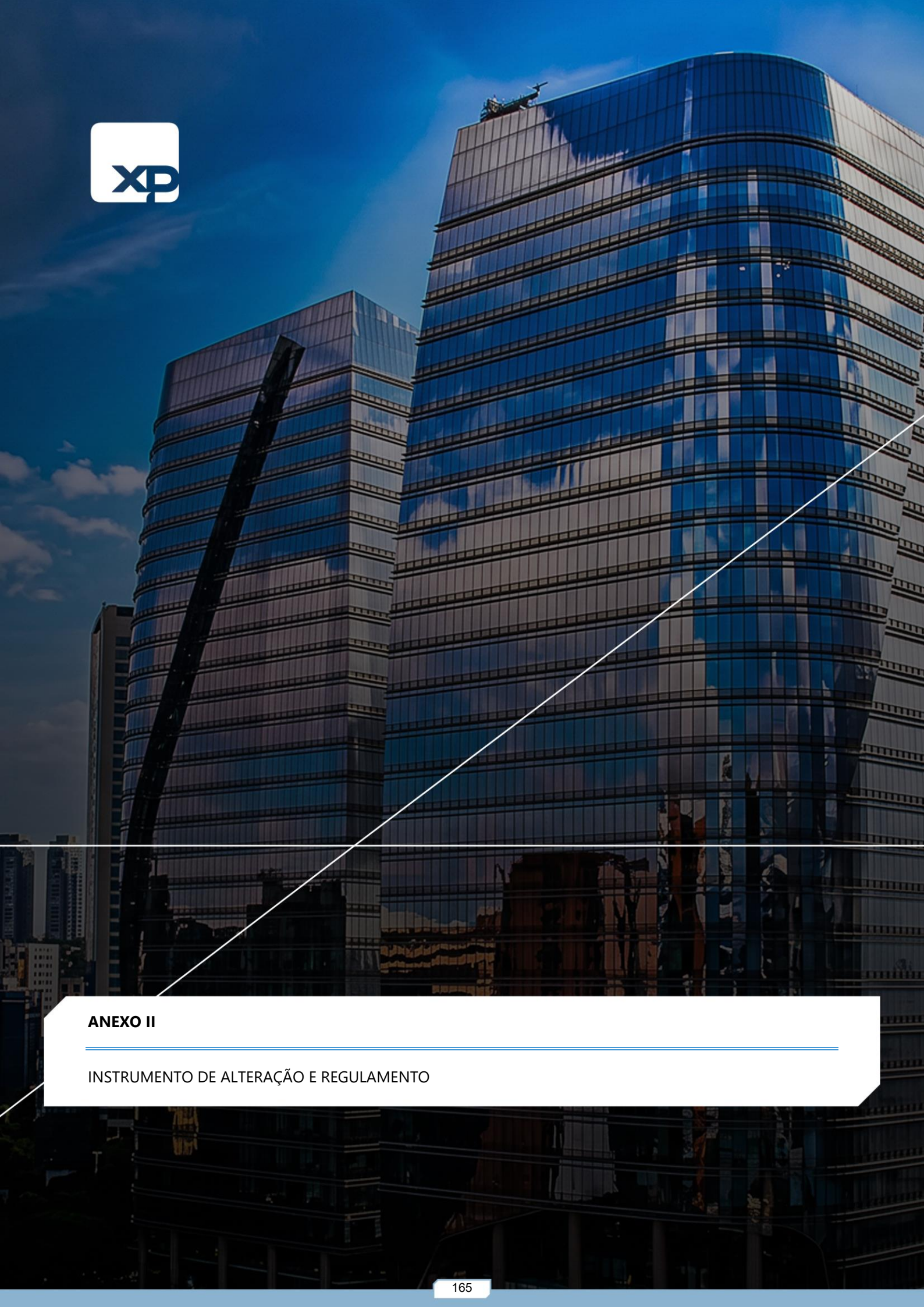
(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONJUNTA DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 69.661.400/0001-44

("Fundo")

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na cidade do Rio Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013 ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 20 de outubro de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais, por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura*" ("Instrumento Particular de Constituição"), aprovaram, dentre outros temas, **(a)** a constituição do Fundo, da sua classe única, denominada **CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** ("Classe", e das respectivas subclasses de cotas da Classe, quais sejam a "Subclasse A" e a "Subclasse B", quando referidas individualmente, e em conjunto "Subclasses"), **(b)** o regulamento do Fundo, que inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe e os apêndices que disciplinam as regras aplicáveis às Subclasses, e **(c)** a primeira emissão de cotas do Fundo;

(ii) o Fundo não possui ainda quaisquer subscritores; e

(iii) os Prestadores de Serviços Essenciais almejam alterar certas disposições do Regulamento;

RESOLVEM:

(i) aprovar o ajuste à remuneração dos prestadores de serviços da Classe, de modo que o item D do Anexo A passe a constar conforme a redação a seguir:

> *I. A Classe está sujeita à taxa global mensal, de acordo com os percentuais abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Global"), observado que a mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja, para a apuração do valor a ser*

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

*pago a título de Taxa Global, aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido a seguir, sendo certo que a Taxa Global inclui a remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração"), à Gestora ("Taxa de Gestão") e aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição"): **(i)** caso o Patrimônio Líquido seja de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,335% (zero inteiro e trezentos e trinta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; **(ii)** caso o Patrimônio Líquido seja entre R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) e R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,345% (zero inteiro e trezentos e quarenta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; e **(iii)** caso o Patrimônio Líquido seja acima de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (inclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,355% (zero inteiro e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido.*

(ii) aprovar a inclusão do fator de risco "Alterações na Taxa de Juros e Cambial" e ajustar a redação do fator de risco "Risco de Conflito de Interesses decorrente da Concentração de Funções em Entidades do Mesmo Grupo Econômico" no Regulamento, de modo que o item P do Anexo A passe a constar conforme as redações a seguir:

***Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial**.*
Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

Risco de Conflito de Interesses decorrente da Concentração de Funções em Entidades do Mesmo Grupo Econômico.
A Administradora, a Gestora e o Cotista da Subclasse B são entidades integrantes de um mesmo grupo econômico. A concentração de múltiplas funções em entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico pode gerar situações nas quais os interesses de uma determinada entidade, no exercício de uma função específica, sejam conflitantes com os interesses da Classe ou dos titulares das Cotas A. Sem prejuízo de outras hipóteses, tais conflitos podem se manifestar, por exemplo: (i) nas decisões de investimento, desinvestimento e reinvestimento tomadas pela Gestora, que poderão refletir, ainda que indiretamente, o perfil de risco, o horizonte de retorno ou os interesses econômicos do Cotista da Subclasse B, os quais podem divergir daqueles dos titulares das Cotas A em razão das diferentes prioridades de amortização e resgate entre as classes de Cotas; (ii) na fiscalização exercida pela Administradora sobre as atividades da Gestora, que poderá ser menos independente ou rigorosa do que aquela exercida por um prestador de serviços não relacionado; (iii) na precificação dos ativos integrantes da carteira, na apuração do patrimônio

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

líquido e no cálculo de índices, reservas e eventos de avaliação, cujos resultados podem afetar de forma distinta as diferentes classes de Cotas; (iv) na contratação, remuneração, manutenção ou substituição de prestadores de serviços, inclusive de outras entidades do mesmo grupo econômico; (v) na celebração de operações com partes relacionadas ou com veículos geridos ou administrados por entidades do grupo; e (vi) nas deliberações em Assembleia de Cotistas, inclusive sobre a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora, a alteração de taxas e a aprovação de matérias em que entidades do grupo tenham interesse. Embora a Administradora e a Gestora adotem políticas internas de gestão de conflitos de interesses e de segregação de atividades, e embora a regulamentação aplicável preveja hipóteses de impedimento de voto e de aprovação prévia de operações conflitadas pela Assembleia de Cotistas, não há garantia de que tais mecanismos serão suficientes para identificar, eliminar ou mitigar adequadamente todos os potenciais conflitos decorrentes dessa concentração de funções. Ademais, a existência de vínculo societário entre as referidas entidades pode dificultar a substituição de qualquer delas, bem como o exercício, pelos Cotistas, de direitos em face de tais prestadores de serviços. A materialização de qualquer dessas situações poderá afetar adversamente a Classe, a rentabilidade das Cotas e, em especial, os titulares das Cotas A.

(iii) aprovar o ajuste dos critérios de elegibilidade dos ativos previstos no Regulamento, de modo que o item X da seção C do Anexo A passe a constar conforme a redação a seguir:

> ***X. Critérios de Elegibilidade.*** *Conforme definição da Gestora, a Classe somente poderá adquirir Ativos Alvo que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):*
>
> ***(i)*** *Tenham sido oferecidos ou apresentados à Gestora, para aquisição pela Classe, pelo Banco XP S.A., pela Administradora e/ou suas Partes Relacionadas; e*
>
> ***(ii)*** *Haja compromisso de recompra dos Ativos Alvo pelos cotistas detentores de Cotas B e suas Partes Relacionadas na hipótese de ocorrência, por parte da Sociedade Investida, de **(a)** inadimplemento de pagamento de juros, atualização monetária e/ou amortização do principal devidas à Classe, na qualidade de titular do respectivo Ativo Alvo, observado o prazo de cura eventualmente aplicável; **(b)** decretação de vencimento antecipado prevista na documentação do respetivo Ativo Alvo, observado o prazo de cura eventualmente aplicável; **(c)** no caso de liquidação antecipada da Classe, conforme os termos estabelecidos neste Regulamento; ou **(d)** no caso de comum acordo entre a Classe e os detentores de Cotas B, desde que respeitem a recompra no valor de curva do respectivo Ativo Alvo*

(iv) aprovar a nova versão do Regulamento, que segue consolidada na forma do Anexo I ao presente Instrumento de Alteração; e

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

(v) aprovar a alteração nos termos e condições da oferta previstos no Instrumento Particular de Constituição para **(i)** alterar o Investimento Mínimo por investidor das Cotas A da Segunda Série; (ii) alterar o público-alvo da Oferta das Cotas B; **(iii)** modificar o Preço de Aquisição da Segunda Liquidação; e **(iv)** rerratificar as condições aplicáveis à primeira emissão de cotas da Classe, conforme prevista no Instrumento Particular de Constituição, a qual passa a vigorar na forma abaixo:

> ***(vii)*** *aprovar os termos e as condições para a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública de Cotas, compreendendo Cotas A, divididas em 2 (duas) Séries, e Cotas B, todas nominativas e escriturais, em regime único de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) ("Oferta"). O Sistema de Vasos Comunicantes abrangerá as Cotas A da 1ª (primeira) Série, as Cotas A da 2ª (segunda) Série e as Cotas B, de modo que a quantidade de Cotas A da 1ª (primeira) Série, de Cotas A da 2ª (segunda) Série e/ou de Cotas B efetivamente subscrita será abatida da quantidade total de cotas da 1ª (primeira) emissão, e a soma das cotas alocadas em qualquer Série ou Subclasse não excederá o limite global da Oferta A Oferta terá as características abaixo:*
>
> ***(a) Rito****: a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160.*
>
> ***(b) Público-Alvo****: a Oferta das Cotas A será destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30. A Oferta das Cotas B serão destinadas a investidores qualificados, desde que sejam entidades integrantes do grupo econômico da Gestora, diretamente ou por meio de empresas ou veículos de investimento.*
>
> ***(c) Montante Inicial****: até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondente a até 10.000.000 (dez milhões) de Cotas, considerando a soma das Cotas A da 1ª (primeira) Série, das Cotas A da 2ª (segunda) Série e das Cotas B, em Sistema de Vasos Comunicantes, observando o Preço de Emissão e/ou o Preço de Aquisição da Segunda Liquidação, conforme aplicável, podendo ser diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) ("Montante Inicial da Oferta").*
>
> ***(d) Séries e Procedimento de Alocação: as Cotas A:*** *serão emitidas em 2 (duas) Séries e as Cotas B serão emitidas em regime único de vasos comunicantes, sendo a quantidade de Cotas A da 1ª (primeira) Série, de Cotas A da 2ª (segunda) Série e de Cotas B definida em cada procedimento de alocação, conforme a demanda verificada para cada Série e Subclasse, observado o Montante Inicial da Oferta e o Índice de Subordinação. Em cada procedimento de alocação, a quantidade de Cotas B será definida de forma a assegurar, em cada data de liquidação, a observância do*

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

Índice de Subordinação mínimo. A Oferta contará com 2 (dois) períodos de coleta de intenções de investimento, a cada um dos quais corresponderá um procedimento de alocação e uma data de liquidação ("Primeira Data de Liquidação" e "Segunda Data de Liquidação"), conforme cronograma constante do prospecto da Oferta. Não há quantidade mínima ou máxima de Cotas A a ser alocada em cada Série, nem quantidade de Cotas B a serem alocadas, ressalvada a necessidade de alocação de Cotas B em quantidade suficiente para assegurar o Índice de Subordinação mínimo, podendo qualquer das Séries não ser emitida.

***(e) Quantidade de Cotas Inicial**: até 10.000.000 (dez milhões) de Cotas, correspondentes à soma das Cotas A da 1ª (primeira) Série, das Cotas A da 2ª (segunda) Série e das Cotas B, em Sistema de Vasos Comunicantes, podendo ser diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.*

***(f) Preço de Emissão e Preço de Aquisição da Segunda Liquidação**: R$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"). Na Segunda Data de Liquidação, o Preço de Aquisição da Segunda Liquidação será equivalente ao Preço de Emissão atualizado pela taxa de rentabilidade acumulada, apurada pro rata temporis e limitada à Rentabilidade-Alvo (conforme definido no Regulamento) de cada Série, desde a Primeira Data de Liquidação (inclusive) até a Segunda Data de Liquidação. O Preço de Aquisição da Segunda Liquidação será divulgado pelo Coordenador Líder nos Meios de Divulgação até a Segunda Data de Liquidação ("Preço de Aquisição da Segunda Liquidação").*

***(g) Investimento Mínimo por Investidor das Cotas A**: **(i)** 1ª (primeira) Série: R$ 1.000,00 (mil reais); e **(ii)** 2ª (segunda) Série: R$ 100.000,00 (cem mil reais).*

***(h) Rentabilidade-Alvo**: **(i)** 1ª (primeira) Série: 94% (noventa e quatro por cento) da variação da Taxa DI; e **(ii)** 2ª (segunda) Série: 95% (noventa e cinco por cento) da variação da Taxa DI, em ambos os casos líquida de despesas e encargos do Fundo e nos termos dos respectivos Suplementos do Regulamento.*

***(i) Vencimento**: **(i)** 1ª (primeira) Série: 2 (dois) anos; e **(ii)** 2ª (segunda) Série: 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, em ambos os casos contados da data de primeira integralização das Cotas A da respectiva Série e prorrogáveis por 1 (um) ano, conforme orientação da Gestora, sem necessidade de aprovação em assembleia especial de cotistas, com amortização integral na data de vencimento, ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas no Regulamento.*

***(j) Integralização das Cotas**: a integralização das Cotas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, na respectiva data de liquidação, pelo Preço de Emissão ou pelo Preço de Aquisição da Segunda Liquidação, conforme aplicável, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco*

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

Central do Brasil, exclusivamente na conta da Classe, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, não sendo admitida a integralização em bens e direitos.

***(k) Lote Adicional**: não haverá lote adicional.*

***(l) Lote Suplementar**: não haverá distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.*

***(m) Distribuição Parcial e Montante Mínimo**: será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas, considerando o Preço de Emissão e/ou o Preço de Aquisição da Segunda Liquidação, conforme aplicável, no âmbito da Oferta ("Montante Mínimo da Oferta"). Em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas A da 1ª (primeira) Série, de Cotas A da 2ª (segunda) Série e de Cotas B efetivamente subscrita e integralizada será definida em cada procedimento de alocação conforme a demanda verificada para cada Série e Subclasse, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Índice de Subordinação. A Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.*

***(n) Período de Distribuição**: até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").*

***(o) Negociação das Cotas**: as Cotas objeto da Oferta poderão ser depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. As Cotas subscritas ficarão bloqueadas para negociação até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta e somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados.*

(vi) realizar todos os registros, firmar todos os documentos e/ou tomar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento. Estando assim firmado este Instrumento de Alteração, segue o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 27 de outubro de 2026.

Assinado por: Claudomiro De Oliveira Couto Junior
39A16CB3136E429...

DocuSigned by: Luiza Candido
20F48D526C84433...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Signed by: Gabriella Marti
BFC17464C96A43A...

DocuSigned by: João Aragon
751EAF1AE1AD4EC...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

ANEXO I

REGULAMENTO DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

securities services

Categoria / Tipo:
FIP [=]

REGULAMENTO DO

XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA ("Fundo")

CNPJ nº 69.661.400/0001-44

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
Indeterminado	Classe Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de junho.

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	**Administradora**
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. **Ato Declaratório:** 12.794, de 21 de janeiro de 2013 **CNPJ:** 16.789.525/0001-98	**XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	**Distribuição**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório:** 11.484 de 27 de dezembro de 2010 (custódia) e 11.485 de 27 de dezembro de 2010 (escrituração) **CNPJ:** 36.113.876/0001-91	No âmbito de cada oferta, o Fundo poderá contratar distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

B. CLASSES DE COTAS

I. O Fundo foi constituído com uma classe única de cotas ("Classe" e "Cotas", respectivamente), a qual pode ser dividida em diferentes subclasses ("Subclasses"), sendo preservada a possibilidade de constituição de novas classes ou Subclasses de Cotas e a realização das adaptações necessárias ao presente regulamento ("Regulamento") mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora ("Prestadores de Serviço Essenciais"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), em especial de seu Anexo Normativo IV ("Anexo Normativo IV").

C. OPERAÇÕES VEDADAS

I. Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais **(a)** Prestador de Serviço Essencial ou **(b)** fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas seguintes hipóteses:

(i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

(ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou de sua classe de Cotas; ou

(iii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a classe de Cotas do Fundo invista, no mínimo, 95% em uma única classe de cotas.

D. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II. Cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo de sua parte nas respectivas esferas de atuação, comprovados através de sentença terminativa da qual não haja possibilidade de recurso, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo reclamados por terceiros ("Demandas") sejam comprovadamente suportados ou incorridos pela Administradora, pela Gestora ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Sociedades Investidas; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido como resultado de dolo pela Parte Indenizável, conforme determinado por sentença terminativa da qual não haja possibilidade de recurso. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

II.1. Entende-se por parte indenizável ("Parte Indenizável"), a Administradora, a Gestora, suas respectivas sociedades controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas e sociedades sob controle comum, bem como quaisquer fundos de investimento, veículos de investimento ou carteiras administradas, que sejam geridos, administrados por qualquer pessoa integrante do grupo econômico da Administradora e/ou Gestora ("Partes Relacionadas"), bem como sócios, diretores, conselheiros, representantes ou agentes da Administradora ou da Gestora, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pela Administradora ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.

II.2. Entende-se por **(a)** sociedades investidas ("Sociedades Investidas"), as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s), e **(b)** sociedades alvo ("Sociedades Alvo"), as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, passíveis de investimento pela Classe.

III. Sem prejuízo do disposto no item II acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os prestadores de serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

IV. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à(s) Classes em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na(s) Classe(s).

V. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

VI. A Administradora e a Gestora terão as atribuições que lhes competirem de acordo com a Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, observado o disposto neste Regulamento.

E. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate aplicáveis e pela composição da carteira da Classe, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

F. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pela Classe, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo A deste Regulamento, relativamente à Classe.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo A deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, nos termos da política de investimento da Classe ("Política de Investimento") que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo A deste Regulamento.

G. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso da Gestora, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

I.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

II. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

II.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

II.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

II.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

III. As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora e/ou Administradora, com ou sem Justa Causa, deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora e/ou Administradora, de uma notificação de tal intenção de destituição ou substituição, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas que deliberará sobre a destituição ou substituição. A Gestora e/ou Administradora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição (em qualquer hipótese, sem poder de voto), podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da assembleia.

III.1. Entende-se por justa causa ("Justa Causa"), a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** para as situações descritas nos incisos a seguir, desde que determinado por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final: **(a)** comprovada atuação com dolo ou má-fé que viole materialmente suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos deste Regulamento, da regulamentação da CVM e da legislação aplicável não sanada no prazo de cura aplicável; **(b)** comprovado cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; e **(c)** suspensão ou descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, em qualquer caso conforme determinado por decisão do colegiado da CVM; e **(ii)** a ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, decretação de falência, processo de intervenção ou liquidação extrajudicial e situações análogas; e **(b)** pedido de autofalência, propositura de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou medidas antecipatórias referentes a tais procedimentos pela Gestora, em qualquer caso independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano.

III.2. Nas hipóteses elencadas no item III.1 acima, a Administradora e/ou a Gestora farão jus, na data da sua efetiva destituição, ao recebimento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data da efetiva destituição da Administradora ou da Gestora, bem como quaisquer outras taxas que a Administradora ou a Gestora venham a ter direito na qualidade de administradora ou de gestora de outros fundos de investimento dos quais a Classe seja titular de cotas.

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

III.3. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição ou a liquidação do Fundo, a remuneração estipulada no Anexo A, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções.

III.4. Na hipótese de renúncia ou descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

III.5. É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da Assembleia de Cotistas prevista no item III.4, caso a Administradora não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

III.6. No caso de renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deve permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia, sendo certo que: **(i)** no caso da renúncia exclusiva da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas nos termos previstos nesta seção, observado que a Administradora deverá indicar um substituto para a Gestora e, enquanto um novo gestor não for indicado e aprovado pelos Cotistas, a Administradora poderá executar as funções da Gestora diretamente ou contratar um consultor imobiliário para executar parte das atividades atribuídas originalmente à Gestora, conforme aplicável; e **(ii)** a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira do Fundo, da ata da Assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, caso aplicável.

III.7. Aplica-se o disposto no item acima mesmo quando a Assembleia de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação.

III.8. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item III.4.

III.9. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

III.10. Caso a Assembleia de Cotistas aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

III.11. Se **(i)** a Assembleia de Cotistas prevista acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item III.6 acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

III.12. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(i)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias contados da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no Artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

III.13. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao Fundo, no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

IV. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos prestadores de serviços não essenciais.

H. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) custos e despesas incorridos com a execução, judicial ou extrajudicial, de garantias vinculadas aos ativos integrantes da carteira do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(viii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(xi) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, até o limite correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Fundo e/ou da classe de Cotas, conforme o caso, por exercício social, observado que serão passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por elas incorridas com

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

a constituição do Fundo nos 12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xvi) taxa global, incluindo taxas de administração e de gestão e eventuais remunerações ou multas devidas no caso de destituição sem Justa Causa, conforme previsto no Anexo A;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xxi) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxii) taxa de performance, se houver;

(xxiii) taxa máxima de custódia;

(xxiv) prêmios de seguro;

(xxv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, até o limite correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido da respectiva classe de Cotas por exercício social; e

(xxvi) despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, assessores financeiros e de consultoria especializada, até o limite correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da respectiva classe de Cotas por exercício social.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial, ou as despesas inerentes à realização de reuniões de tais órgãos que excedam o limite indicado no item "(xxv)" acima.

I. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas") deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, observado que as matérias específicas da Classe serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas" e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, as "Assembleias de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas:

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

(i) as demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o parecer do Auditor Independente;

(ii) alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

(iii) a substituição da Administradora e escolha de seu substituto;

(iv) a substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu substituto;

(v) a substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto;

(vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(vii) alteração do Prazo de Duração do Fundo.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, observada a regulação aplicável ao tema.

IV.2. A deliberação exclusivamente relativa à matéria prevista no subitem (i) do item I acima depende de aprovação da maioria das Cotas presentes. A deliberação exclusivamente relativa à matéria prevista no subitem (ii) do item I acima depende de aprovação do quórum de cotistas que representem a maioria das cotas subscritas ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior.

IV.3. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens **(a)** (ii), (iii), (iv), (vi) e (vii) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas B subscritas; e **(b)** (v) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas B subscritas.

IV.4. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.5. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. Para fins de esclarecimento, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável quanto ao conflito de interesses no exercício do voto, os prestadores de serviço, incluindo Gestora, Administradora, seus sócios e partes relacionadas, poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas sempre que **(i)** houver o atendimento às hipóteses previstas no § 1º do Artigo 78 da Resolução CVM 175, ou **(ii)** estiverem atuando na condição de representantes, incluindo mas não se limitando ao caso de fundos ou veículos geridos por tais prestadores de serviço**.**

J. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item D deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na Política de Investimento.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo A deste Regulamento, bem como no prospecto de distribuição de Cotas da Classe, conforme aplicável, os quais são incorporados por referência a este Regulamento.

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

K. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007 ("Lei nº 11.478/07") e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 poderá resultar na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), alíquotas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

I. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda ("IR"), salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do Artigo 2º e Artigo 4° da Lei nº 14.801, de 29 de janeiro de 2023 ("Lei n° 14.801/23"), que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

II. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478/07, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

I. Cotista Residente Pessoa Física: os Cotistas pessoas físicas residentes para fins fiscais no Brasil serão isentos do IRRF e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

II. Cotista Residente Pessoa Jurídica: **(i)** os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e **(iii)** as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

III. Cotistas investidores não residentes ("INR"): aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta BACEN/CVM n° 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; ou **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda ("MF") reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e a Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa RFB nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Importante mencionar que a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ("Lei nº 14.596") (resultado da conversão da Medida Provisória n° 1.152, de 28 de dezembro de 2022), em seu artigo 40 incorporou ao sistema legal brasileiro a redução da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de JTF e regime fiscal privilegiado ("RFP"). Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicável a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

IV. Cotistas INR não residentes em JTF: **(i)** os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da legislação vigente; e **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

V. **Cotistas INR residentes em JTF**: No caso de INR domiciliado em JTF, os Cotistas sujeitam-se às mesmas regras de investidor, conforme detalhado anteriormente.

VI. Em caso de desenquadramento como investimento em infraestrutura, desde que a Classe mantenha sua composição de carteira compatível com a definição de Fundo de Investimento em Participações, isto é, ao menos 90% da carteira de investimentos alocada em participações e equiparados, conforme definido pelo artigo 5º do Anexo Normativo IV, poderá permanecer enquadrada como Fundo de Investimento em Participações para fins regulatórios. Todavia, não há garantia de que tal enquadramento regulatório assegure, por si só, o tratamento tributário aplicável aos fundos usualmente qualificados como de renda variável, nos termos da legislação tributária vigente, especialmente diante de interpretações da Receita Federal do Brasil.

VII. Como já visto, os cotistas pessoas jurídicas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15% no momento do resgate, amortização, liquidação e/ou alienação. Caso o Fundo não se enquadre como entidade de investimento, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.754/2023, os rendimentos auferidos poderão ficar sujeitos à retenção periódica do IRRF no último Dia Útil dos meses de maio e novembro, conforme o regime geral aplicável aos fundos de investimento.

VIII. Em caso de desenquadramento do Fundo como FIP, as regras gerais de tributação serão aplicáveis, com base no prazo da carteira de investimentos do fundo e no prazo do investimento do Cotista.

IX. IRRF – Longo Prazo: caso o Fundo seja tratado para fins tributários como de Longo Prazo, os rendimentos auferidos pelos cotistas residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral ficarão sujeitos ao IRRF no último Dia Útil dos meses de maio e novembro ("Come-cotas") à alíquota de 15%. A distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, estará sujeita ao IRRF à alíquota de 15% e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas de acordo com o prazo de aplicação:

Prazo de aplicação	**Alíquotas de Longo Prazo**
Até 180 dias	22,5%

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

X. IRRF – Curto Prazo: na hipótese de a carteira do Fundo apresentar prazo médio inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por motivos operacionais ou estratégicos, será classificado como "Curto Prazo". Neste caso, o IRRF incidirá sob a alíquota de 20% no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. No advento da distribuição de rendimentos, resgate ou amortização, incidirá a alíquota de 20%, acrescida do percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas:

Prazo de aplicação	**Alíquotas de Curto Prazo**
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

IOF/Câmbio: as operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF à alíquota 0 (zero), seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo.

XI. IOF/TVM: Os resgates, amortizações e alienações realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo estão sujeitos à incidência de IOF/TVM à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, limitado ao rendimento da aplicação conforme o número de dias, de acordo com o Anexo do Decreto nº 6.306/2007 (limite de 96% do rendimento e 0% no trigésimo dia a partir da data de aplicação).

XII. As considerações realizadas sob este título possuem caráter sumário, informativo e não exaustivo. O tratamento tributário dado ao cotista deve observar a legislação e regulamentação vigente, podendo, portanto, ser alterado. Recomenda-se aos Cotistas a consulta à assessoria jurídica própria acerca da tributação dos investimentos realizados no Fundo.

L. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do estado de São Paulo.

III. Políticas da Gestora

III.1. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

III.2. O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

IV. Definição de "Dia Útil". Para todos os fins deste Regulamento, entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto:

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

(i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente posterior.

V. Anexos e Apêndices

O Anexo A deste Regulamento, bem como eventuais Apêndices, constituirão partes integrantes e inseparáveis deste Regulamento e obrigam integralmente os prestadores de serviços e os Cotistas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições do Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo A prevalecerá sobre a parte geral do Regulamento..

* * * * *

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

Anexo A		
Classe Única do XP ISENTO INFRA Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada ("Classe")		
Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidor Qualificado	Fechado	Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Limitada	Única	Correspondente ao exercício social do Fundo.

A. Características da Classe e das Cotas

I. A Classe é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas é limitada ao seu respectivo valor nominal em reais constante dos pedidos de subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização ("Capital Subscrito"), nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

II. A Classe será inicialmente composta por 2 (duas) Subclasses, **(i)** as Cotas da subclasse "A", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A deste Regulamento ("Cotas A" e "Subclasse A", respectivamente); **(ii)** as Cotas da subclasse "B", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento ("Cotas B" e "Subclasse B", respectivamente).

II.1. As Cotas de cada Subclasse terão as características, vantagens, direitos e obrigações descritas nos respectivos Apêndices, inclusive no tocante ao estabelecimento de ordem de prioridade para eventos de amortização, distribuição e resgate de acordo com determinada rentabilidade-alvo, datas de pagamento, previsão de Índice de Subordinação entre as diferentes Subclasses, entre outros, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

II.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário das Cotas pertencentes ao Cotista.

II.3. Durante o Prazo de Duração, a Classe poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação à Subclasse A já existente à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo A, exceto no caso de os recursos captados com a nova Subclasse serem suficientes para integral amortização das Cotas das Subclasses com senioridade inferior já existentes em relação à nova Subclasse e observado, ainda, o Capital Autorizado. No caso de criação de novas Subclasses, este Regulamento, o Anexo e os respectivos Apêndices poderão ser alterados ou incluídos mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviço Essenciais conforme necessário para refletir a criação da(s) nova(s) Subclasse(s).

II.4. As cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade na amortização, no resgate e na distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, observada a possibilidade de divisão da emissão de Cotas de uma mesma Subclasse em diferentes Séries (conforme definido abaixo).

II.5. Durante o prazo de duração de cada Subclasse, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, ainda, constituir novas séries, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, as quais poderão se diferenciar pelo estabelecimento de datas diversas de integralização, amortização e remuneração, nos termos do artigo 19, §2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ("Suplemento" e "Série(s)", respectivamente), observado que não haverá limite para emissão de novas Séries de uma mesma Subclasse e que não será assegurado aos cotistas da respectiva Subclasse o direito de preferência na subscrição de Cotas da nova Série.

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

II.6. A distribuição das Cotas poderá ser realizada mediante colocação privada ou oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação em vigor da CVM, sendo o procedimento e o regime de distribuição aplicáveis a cada Subclasse definidos no ato que aprovar a respectiva emissão, observado o público-alvo de cada Subclasse.

II.7. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item II.3, este Anexo A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá regrar as características e condições da respectiva Subclasse.

II.8. Sem prejuízo do Capital Autorizado, adicionalmente a este, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, bem como sobre os respectivos termos e condições da emissão, incluindo, sem limitação, a concessão do exercício do direito de preferência, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, observado o disposto na regulamentação aplicável. Nestes casos o preço de emissão deverá ser fixado na Assembleia de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

II.9. A Assembleia de Cotistas ou o instrumento particular de aprovação, conforme o caso, que deliberar sobre novas emissões de Cotas das Subclasses, definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

B. Índice de Subordinação

I. Os Apêndices de cada Subclasse poderão prever a existência de um índice de subordinação a ser observado entre as diferentes Subclasses, devendo ser observada a relação mínima entre **(i)** o valor de determinada Subclasse que seja subordinada às demais; e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe ("Índice de Subordinação").

II. A Gestor deverá apurar o Índice de Subordinação ao final de cada mês, ou em periodicidade inferior, caso entenda necessário, com base nas informações contábeis e financeiras da Classe e da respectiva Subclasse.

III. Sem prejuízo do disposto nos Apêndices, caso, após a realização das apurações mensais, seja verificado que o Índice de Subordinação não foi atingido, a Administradora ou os Cotistas da Subclasse com subordinação poderão solicitar a recomposição do Índice de Subordinação, hipótese em que os Prestadores de Serviços Essenciais deverão aprovar a emissão de novas Cotas da respectiva Subclasse, em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação, na proporção de suas respectivas participações, sem limitação de valor. A emissão de novas Cotas poderá ser aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais sem necessidade de deliberação prévia em Assembleia de Cotistas, desde que sua finalidade seja exclusivamente a recomposição do Índice de Subordinação, incluindo eventuais valores adicionais para margem de cobertura, tudo nos termos do respectivo instrumento de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais.

III.1. Sem prejuízo do disposto no item III acima, na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas da Subclasse B poderão ser chamados, mediante notificação por escrito da Gestora, a subscrever e integralizar novas Cotas B em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação, observados os seguintes termos e condições: **(a)** a notificação da Gestora deverá indicar o montante necessário para recomposição do Índice de Subordinação, o preço de emissão das novas Cotas B e o prazo para integralização; **(b)** os Cotistas da Subclasse B terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação para efetuar a integralização das novas Cotas B, em moeda corrente nacional; **(c)** o preço de emissão das novas Cotas B será equivalente ao valor patrimonial atualizado das Cotas B na data de emissão, conforme apurado pela Gestora; **(d)** a emissão das novas Cotas B nos termos deste item poderá ser aprovada por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de deliberação prévia em Assembleia de Cotistas, desde que limitada ao montante necessário para recomposição do Índice de Subordinação, incluindo eventuais valores adicionais para margem de cobertura, observado o Capital Autorizado.

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

IV. Se, mesmo após os procedimentos acima o Índice de Subordinação não for atingido, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe, observado o disposto no item L subitem II.

C. Política de Investimento

I. Objetivo: a Classe tem por objetivo obter rendimentos e/ou ganhos de capital, no longo prazo, mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação, preponderantemente, em títulos e valores mobiliários representativos de crédito e/ou de participação societária de emissão de Sociedades Alvo, conforme previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, desde que constituídas na forma de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, observado o disposto na Lei nº 11.478/07 ("Ativos Alvo").

I.1. As Sociedades Alvo devem seguir práticas de governança específicas, conforme descritas e especificadas na Resolução CVM 175, observadas eventuais exceções previstas no referido normativo.

I.2. A Classe poderá investir nos Ativos Alvo por meio de realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, até o limite de 100% (cem por cento) do Capital Subscrito pelos Cotistas.

I.3. A Classe pertence ao subtipo "Infraestrutura" e, portanto, as sociedades emissoras dos títulos e valores mobiliários a serem por ela adquiridos estão sujeitas a requisitos e restrições específicas para o referido subtipo, conforme detalhadas na Resolução CVM 175 e na Lei nº 11.478/07, incluindo, dentre outros, desenvolverem projetos nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas consideradas prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

II. Para fins de cumprimento do disposto no item I acima, os Ativos Alvo deverão representar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe durante todo o Prazo de Duração, salvo durante o Prazo para Aplicação dos Recursos (conforme definido a seguir) após cada integralização de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento.

II.1. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no inciso (i), de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; **(iii)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, custodiantes e/ou suas empresas ligadas, e **(iv)** quaisquer outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável ("Outros Ativos").

II.2. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item II acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

III. Caso, superado o Prazo de Aplicação de Recursos disposto no item V abaixo, ao decorrer do Prazo de Duração da Classe, a Gestora verifique que a Classe está com menos de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá **(i)** realizar investimentos em Ativos Alvo para reenquadramento da Classe, os quais deverão ser realizados até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data do efetivo recebimento dos recursos, nos termos do Artigo 11, §4º, II, "a" do Anexo Normativo IV; **(ii)** realizar amortização extraordinária das Cotas B aos Cotistas, se necessário, em montante suficiente para que a Classe volte a observar os requisitos de enquadramento previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.478/07, até o limite do Índice de Subordinação, **(iii)** realizar a amortização extraordinária das Cotas A aos Cotistas, de forma *pro rata* à sua participação na Classe, se necessário, em montante suficiente para que a Classe volte a observar os

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

requisitos de enquadramento previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.478/07, e/ou **(iv)** adotar outras medidas e procedimentos para sanar o desenquadramento, sendo certo que, nas hipóteses (ii) e (iii), a amortização extraordinária deverá ser realizada até o último Dia Útil do mês subsequente à data do efetivo recebimento dos recursos, nos termos do Artigo 11, §4º, II, b do Anexo Normativo IV, e preservar, no mínimo, o Limite de Participação e o número mínimo de 5 (cinco) Cotistas da Classe, sendo certo que a Ordem de Alocação dos Recursos poderá não ser observada nessas hipóteses.

IV. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item II perdure por período superior ao Prazo de Aplicação dos Recursos previsto neste Anexo A, a Gestora deverá obedecer e adotar os procedimentos dispostos no Artigo 11, §5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

V. O limite estabelecido no item II não é aplicável à carteira da Classe durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 24 (vinte e quatro) meses contados da obtenção de registro da Classe e 12 (doze) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas da Classe, o que for maior em cada caso ("Prazo de Aplicação dos Recursos").

VI. A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei nº 11.478/07.

VII. A Classe poderá realizar operações com derivativos, na forma e de acordo com as finalidades permitidas pela regulamentação aplicável em vigor à época da contratação de tais operações, inclusive na qualidade de Ativo(s) Alvo, condicionada à edição de regulamentação da CVM sobre o tema.

VIII. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a quaisquer pessoas eventuais oportunidades de coinvestimento em ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, os Cotistas, os demais prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas que detenham Cotas de forma indireta ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela própria Gestora, por meio de **(i)** participação em outros veículos de investimento indicados pela Gestora e/ou **(ii)** investimentos nos próprios ativos que integram a carteira da Classe.

IX. Em razão do direito conferido à Gestora de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível à Gestora antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias nos Ativos Alvo, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo A e na regulamentação em vigor.

X. Critérios de Elegibilidade. Conforme definição da Gestora, a Classe somente poderá adquirir Ativos Alvo que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) Tenham sido oferecidos ou apresentados à Gestora, para aquisição pela Classe, pelo Banco XP S.A., pela Administradora e/ou suas Partes Relacionadas; e

(ii) Haja compromisso de recompra dos Ativos Alvo pelos cotistas detentores de Cotas B e suas Partes Relacionadas na hipótese de ocorrência, por parte da Sociedade Investida, de **(a)** inadimplemento de pagamento de juros, atualização monetária e/ou amortização do principal devidas à Classe, na qualidade de titular do respectivo Ativo Alvo, observado o prazo de cura eventualmente aplicável; **(b)** decretação de vencimento antecipado prevista na documentação do respetivo Ativo Alvo, observado o prazo de cura eventualmente aplicável; **(c)** no caso de liquidação antecipada da Classe, conforme os termos estabelecidos neste Regulamento; ou **(d)** no caso de comum acordo entre a Classe e os detentores de Cotas B, desde que respeitem a recompra no valor de curva do respectivo Ativo Alvo.

XI. Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberá à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimento estabelecida por meio deste Regulamento.

XII. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos Alvo e Outros Ativos da carteira da Classe, observado o disposto no item XIII abaixo, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, não tendo a Gestora nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico e respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Ativos Alvo e Outros Ativos pela Classe poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio.

XIII. Sem prejuízo do disposto no item acima e de outras alocações possíveis de serem realizadas pela Classe, observada a sua Política de Investimentos, a Gestora deverá, adicionalmente, observar os seguintes critérios na gestão da Classe:

(i) os recursos provenientes do fluxo de pagamento de rendimentos ou amortizações dos Ativos Alvo e Outros Ativos ("Caixa") deverão ser alocados prioritariamente à aquisição de outros Ativos Alvo ou à amortização das Cotas, a critério da Gestora, ou, subsidiariamente, nos Outros Ativos, conforme Ordem de Alocação dos Recursos e respeitados os Critérios de Elegibilidade.

(ii) o Cotista da Subclasse B ou suas Partes Relacionadas poderão apresentar à Gestora **(a)** recomendação de investimento em Ativos Alvo que entenda serem apropriados para investimento pela Classe e/ou **(b)** recomendação de alienação de Ativos Alvo investidos em contrapartida a aquisição de novos Ativos Alvo pela Classe (cada recomendação, uma "Oportunidade de Investimento"). A Oportunidade de Investimento pode envolver Ativos Alvo cuja negociação ocorra tendo como contraparte o Cotista da Subclasse B ou suas Partes Relacionadas.

(iii) nas hipóteses do item "ii" acima, a Gestora deverá tomar todas as medidas para que a Classe efetue a aquisição do respectivo Ativo Alvo, conforme indicado na Oportunidade de Investimento, caso a Gestora, objetivamente, verifique que a Oportunidade de Investimento: **(a)** atende aos Critérios de Elegibilidade e demais requisitos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; e **(b)** a Classe possua recursos líquidos suficientes para efetuar a aquisição do Ativo Alvo.

(iv) compete à Gestora exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício.

XIV. Fica desde já estabelecido que os Cotistas da Subclasse B poderão atuar como contraparte da Classe. Considerando que os Cotistas da Subclasse B são partes relacionadas da Gestora e da Administradora, estes deverão se certificar que tais operações sejam sempre realizadas com base no valor justo dos Ativos Alvo e em condições similares àquelas que seriam obtidas com terceiros independentes (*arm's length*). Adicionalmente, a Gestora, em atenção a eventuais potenciais conflitos de interesses que possam existir na estrutura da Classe, atuará de maneira a se certificar que tais operações atendem aos Critérios de Elegibilidade e aos requisitos regulatórios aplicáveis.

XV. A estratégia de cobrança dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pela Gestora, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos ativos, observada a natureza e características de cada um dos ativos de titularidade da Classe. A Gestora poderá subcontratar um ou mais prestadores de serviço, sob sua responsabilidade, para auxiliar na cobrança dos Ativos Alvo vencidos e não pagos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança.

D. Taxas e outros Encargos

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

Taxa Global
I. A Classe está sujeita à taxa global mensal, de acordo com os percentuais abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Global"), observado que a mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja, para a apuração do valor a ser pago a título de Taxa Global, aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido a seguir, sendo certo que a Taxa Global inclui a remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração"), à Gestora ("Taxa de Gestão") e aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição"): **(i)** caso o Patrimônio Líquido seja de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,335% (zero inteiro e trezentos e trinta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; **(ii)** caso o Patrimônio Líquido seja entre R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) e R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,345% (zero inteiro e trezentos e quarenta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; e **(iii)** caso o Patrimônio Líquido seja acima de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (inclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,355% (zero inteiro e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido. **II.** Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor. **III.** Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, os Cotistas deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com]. **IV.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Taxa de Performance	**Taxa de Entrada**	**Taxa de Saída**
Não aplicável	Não aplicável.	Não aplicável.

I. A título de taxa máxima de custódia, será devido ao Custodiante remuneração mensal, de acordo com os percentuais abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Máxima de Custódia"), observado que a mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja, para a apuração do valor a ser pago a título de Taxa Máxima de Custódia, aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido a seguir: **(i)** caso o Patrimônio Líquido seja de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Custódia de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; **(ii)** caso o Patrimônio Líquido seja entre R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) e R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Custódia de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; e **(iii)** caso o Patrimônio Líquido seja acima de R$ 400.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Custódia de 0,015% (quinze milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido. **II.** Independentemente dos percentuais indicados no item acima, o Custodiante sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). **III.** A Taxa Máxima de Custódia será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

Taxa Máxima de Distribuição:
Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável, ou na Plataforma de Transparência de Taxas em relação a eventual taxa máxima de distribuição ("Taxa Máxima de Distribuição").
I. Serão adicionados ao valor da Taxa de Administração os impostos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF) **II.** Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe. **III.** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.
FORMA DE CÁLCULO
I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. **II.** A Classe não possui taxa de performance, ingresso ou saída. **III.** As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item D deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização. **IV. Outros Encargos**: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

E. Assembleia Especial de Cotistas

I. Procedimento. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas previstas no item H das Condições Gerais deste Regulamento.

II. **Competência privativa**. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias específicas da Classe, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

(i) as demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o parecer do Auditor Independente;

(ii) a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado e da constituição de novas Subclasses ou Séries, bem como a definição se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

(iv) alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

(v) a alteração das disposições deste Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe;

(vi) aumento do Capital Autorizado previsto neste Anexo A;

(vii) alteração de matérias relacionadas à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e taxa de performance (se aplicável), exceto quando a alteração envolver a redução das referidas taxas, nos termos do inciso III, do Artigo 52 da Resolução CVM 175;

(viii) plano de resolução do patrimônio líquido negativo;

(ix) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(x) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;

(xi) aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real conflito de interesses, nos termos do Anexo Normativo IV;

(xii) a inclusão ou aprovação de pagamentos de encargos não previstos neste Anexo A e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo A; e

(xiii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe.

III. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item H da parte geral do Regulamento.

III.1. A deliberação exclusivamente relativa à matéria prevista no subitem (i), (ii) e (viii) do item II acima depende de aprovação da maioria das Cotas presentes. A deliberação exclusivamente relativa à matéria prevista no subitem (iv) do item II acima depende de aprovação de cotistas que representem a maioria das cotas subscritas ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior.

III.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (ix), (x) (xi), (xii) e (xiii) do item II acima dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas.

III.3. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (iii), (v), (vi) e (vii) do item II acima dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas B subscritas.

F. Regras de Movimentação

I. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário ou mediante negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, mediante consentimento prévio da Administradora e da Gestora, para fins de controle do Limite de Participação (conforme definido abaixo).

I.1. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que, além da limitação a transferências de Cotas que possam ultrapassar o Limite de Participação conforme previsto acima, em operações realizadas de forma privada e fora do ambiente de custódia do distribuidor por conta e ordem das Cotas, qualquer transferência de Cotas A está sujeita à prévia e expressa anuência da Administradora e da Gestora, que deverão submeter o adquirente das Cotas A aos procedimentos de *Know-Your-Client* aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos. A não aprovação pela Administradora e/ou

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

pela Gestora em referido processo importará na impossibilidade ou nulidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

I.2. A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente, incluindo os requisitos aplicáveis ao Fundo nos termos da Lei nº 11.478/07.

II. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diário.

G. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas mediante a celebração de boletim de subscrição e termo de adesão ao Regulamento e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

I.1. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no boletim de subscrição das Cotas, sem prejuízo das suspensões de direitos previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(ii)** de uma multa equivalente 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido.

I.2. Na hipótese de os recursos oriundos de cada integralização de Cotas não serem devidamente aplicados dentro do Prazo de Aplicação dos Recursos, **(i)** os Cotistas poderão deliberar a prorrogação do referido prazo, mediante decisão tomada em Assembleia de Cotistas, ou **(ii)** os recursos integralizados deverão ser restituídos aos respectivos Cotistas, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Aplicação dos Recursos, sem o acréscimo de qualquer rendimento, atualização ou incremento, a qualquer título.

II. Valor da Cota: As Cotas terão seu valor calculado diariamente nos termos dos respectivos Apêndices.

III. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou **(iii)** quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

III.1. Para pagamento do resgate, será utilizado o valor da Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

IV. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

V. Contratação de Empréstimos: A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

VI. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

VII. Regras para Utilização de Bens e Direitos na Integralização, Amortização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de bens e direitos na integralização do valor das Cotas, inclusive créditos e valores mobiliários, observadas as regras previstas no art. 20, §§4º ao 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (inclusive, sem limitação, a necessidade de respaldo do valor justo em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia de Cotistas), e desde que sejam aprovados pela Gestora, considerando estarem em linha com os termos da política de investimento e serem passíveis de compor a carteira da Classe, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira no momento da integralização.

VII.1. É admitida a dação em pagamento dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização das Cotas ou no pagamento pelo resgate das Cotas decorrente da liquidação da Classe, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora, observado que, por ocasião da dação em pagamento de bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização e/ou no resgate das Cotas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização deste procedimento.

IX. Amortização e Distribuição de Rendimentos: As distribuições de rendimentos aos Cotistas da Classe serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** resgate de Cotas, quando da amortização integral das Cotas e/ou liquidação do Fundo, inclusive em virtude do término do Prazo de Duração.

IX.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou Série no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, observada a Ordem de Alocação de Recursos de cada Subclasse, prevista no respectivo apêndice.

IX.2. Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos de cada Subclasse, prevista no respectivo apêndice, as Cotas de cada Subclasse poderão ser amortizadas **(i)** ordinariamente, em cada Data de Pagamento prevista no respectivo Apêndice, ou **(ii)** extraordinariamente, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização previsto no respectivo Apêndice.

IX.3. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, **(i)** em moeda corrente nacional por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3, ou **(ii)** por meio da entrega de Ativos Alvo, observado este Regulamento e os procedimentos aplicáveis indicados pela Administradora.

IX.4. A distribuição de rendimentos da carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto em cada Apêndice. Determinadas Séries e/ou Subclasses da Classe poderão ter pagamento previsto apenas na data de vencimento da respectiva Série e/ou Subclasse (*bullet*), hipótese em que somente farão jus a amortização integral nesta data, ressalvadas hipóteses de amortizações extraordinárias previstas neste Regulamento, Anexo e respectivo Apêndice. Sem prejuízo das Datas de Pagamento previstas nos Apêndices, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, deliberar pela realização de amortizações extraordinárias das Cotas, observada a Ordem de Alocação dos Recursos e as demais disposições aplicáveis deste Regulamento.

IX.5. Não serão realizadas quaisquer distribuições aos Cotistas que estejam inadimplentes com as respectivas obrigações de integralização, total ou parcial, das Cotas por eles subscritas, podendo as distribuições a que

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

fizerem jus serem utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso (inclusive para integralizar Cotas em seu nome, realizar o pagamento de juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional), até o limite de seus débitos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

X. Novas Emissões de Cotas: Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, de distintas Subclasses ou Séries, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) ("Capital Autorizado"), não sendo assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas na subscrição de novas Cotas.

X.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do parágrafo acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração o valor patrimonial das Cotas em circulação, os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, bem como as perspectivas de rentabilidade do Fundo, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

X.2. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

X.3. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

XI. Possibilidade de Participação de Prestadores de Serviço: Será admitida a aquisição de Cotas pela Administradora, pela Gestora, pelas instituições contratadas para atuar na distribuição das Cotas e/ou pelas respectivas partes relacionadas.

H. Equipe-Chave da Gestora

I. A Gestora possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset* management, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

II. Os membros da Equipe Chave deverão possuir reputação ilibada, experiência profissional comprovada e qualificação técnica compatível com o desempenho de suas funções no âmbito do Fundo, incluindo, conforme aplicável: **(i)** experiência relevante nos mercados financeiro e de capitais, com atuação em gestão de recursos, estruturação de operações, análise de crédito, *project finance* e/ou investimentos em ativos de infraestrutura; **(ii)** conhecimento técnico na avaliação de risco de crédito, estruturação de garantias, negociação de instrumentos de dívida e acompanhamento de emissores, incluindo monitoramento de obrigações contratuais; **(iii)** familiaridade com aspectos regulatórios aplicáveis ao Fundo e aos ativos integrantes de sua carteira e, quando aplicável, de órgãos reguladores setoriais; **(iv)** experiência na originação, análise, negociação e acompanhamento de investimentos em ativos de natureza similar aos que compõem a política de investimento

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

do Fundo; **(v)** e disponibilidade para dedicar tempo e atenção compatíveis com as responsabilidades assumidas no âmbito da gestão do Fundo.

III. A Gestora deverá envidar seus melhores esforços para assegurar que a composição da Equipe Chave mantenha, de forma contínua, diversidade de competências técnicas e experiência profissional compatíveis com a estratégia de investimento do Fundo.

I. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe se limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores não poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes.

J. Descaracterização como FIP IE

I. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV e da Lei nº 11.478/07.

II. A Classe deverá ter um mínimo de 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de rendimentos do Fundo, sob pena de descaracterização como FIP IE, que passará a ser considerado Multiestratégia, estando a Administradora autorizada a fazer todas as alterações no regulamento que se fizerem necessárias por força de referido ajuste, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ("Limite de Participação").

II.1. Caso a Administradora e/ou a Gestora verifiquem o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento de um Cotista ao Limite de Participação, a Administradora enviará ao Cotista notificação informando sobre o fato e solicitando que ele enquadre suas Cotas ao Limite de Participação ou a outro percentual que a Administradora e a Gestora entendam apropriado para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 11.478/07, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida notificação.

II.2. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao, ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação ou o percentual indicado pela Administradora e pela Gestora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do item II.1 acima, a Administradora, de comum acordo com a Gestora, poderá promover, compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas ou de consentimento do Cotista que tenha efetivamente atingido ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação a conversão de percentual de suas Cotas em cotas de uma subclasse que será criada com o propósito único e específico de liquidar as Cotas que excederem o Limite de Participação ou o percentual indicado pela Administradora e pela Gestora, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior liquidação das Cotas, o referido Cotista passe a deter no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do total de Cotas da Classe ("Subclasse para Cotas Excedentes" e "Cotas Excedentes"), mediante comunicação ao mercado do desenquadramento do Limite de Participação e da criação da Subclasse para Cotas Excedentes.

II.3. Além da conversão referida no item II.2, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas Excedentes, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.

II.4. O procedimento a ser realizado pela Administradora, indicado no item II.2, não deverá ser executado em nenhuma outra hipótese, senão por conta do desenquadramento ou pela iminência do desenquadramento do Limite de Participação e da observância deste requisito disposto em lei.

II.5. Uma vez iniciado o procedimento previsto no item II.2, a Administradora divulgará ao mercado ato da Administradora informando o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento do Limite de Participação e que, conforme termos e condições previstos neste Regulamento, atuará na execução da

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

amortização integral das Cotas Excedentes, permitindo que o respectivo investidor volte a deter o percentual de participação previsto em lei.

II.6. As Cotas Excedentes serão, automática e compulsoriamente, liquidadas integralmente e canceladas por meio da B3 mediante o envio, pela Administradora, de todas as informações necessárias para tanto, observados os procedimentos e ordens, necessários para que a B3 possa realizar os referidos procedimentos descritos neste itens, a partir de 1 (um) Dia Útil de sua conversão, em valor equivalente ao seu valor patrimonial, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos itens abaixo.

II.7. Para fins de implementação das disposições do item II.6, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam à Administradora todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item II.6, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas para Cotas Excedentes, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação, a abertura da Subclasse para Cotas Excedentes e os procedimentos necessários para sua liquidação.

II.8. Adicionalmente ao previsto no item II.7, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, a fornecer à Administradora as informações que se façam necessárias à efetiva realização dos procedimentos descritos nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, o seu custo de aquisição, com a respectiva nota de corretagem.

II.9. Na hipótese do item II.8, caso não ocorra o envio do custo de aquisição com a respectiva nota de corretagem à Administradora, para fins da conversão em Cotas Excedentes, considerar-se-á o referido custo como R$ 0,00 (zero reais).

II.10. Após envio do pedido de conversão pela Administradora, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes por meio da B3, sendo seu resgate integral e liquidação financeira, nos termos previstos nos itens acima, processada diretamente junto à B3, observados os termos do Regulamento e deste Anexo A.

II.11. Os procedimentos realizados conforme dispostos nos itens acima, implicarão no resgate e consequente cancelamento da totalidade das Cotas Excedentes, sendo que o valor correspondente ao resgate das Cotas Excedentes, conforme descrito no item acima, será pago em parcela única, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil de seu resgate, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes.

II.12. Todos os procedimentos descritos nos itens II.2s II.11, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Excedentes, seu resgate e consequente liquidação financeira, ocorrerão, mediante solicitação da Administradora, diretamente no ambiente administrado pela B3.

II.13. Na hipótese em que o respectivo Cotista que ultrapassar ou estiver na iminência de ultrapassar o Limite de Participação realize uma retirada voluntária do saldo depositado na B3, o procedimento de conversão previsto no item II.2 em Cotas Excedentes e posterior resgate apenas será realizado por meio da B3, caso tais cotas voltem voluntariamente a serem depositadas no ambiente da B3.

II.14. Na hipótese de os procedimentos descritos acima, não serem suficientes para a Classe voltar a observar os requisitos estabelecidos no item II, a Administradora convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre: **(i)** a liquidação antecipada da Classe; ou **(ii)** sua transformação em outra modalidade de

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

categoria de fundo de investimento, nos termos da regulamentação e legislação vigentes para as classes de cotas do tipo "infraestrutura".

K. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I.1. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I.2. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas não respondem por eventual patrimônio líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da Política de Investimento ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com dolo ou má-fé.

I.3. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe está com o Patrimônio Líquido negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

I.4. As aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

L. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas, ou no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, conforme aplicável, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

M. Prazo de Duração

I. O Prazo de Duração da Classe será indeterminado.

II. A Administradora poderá manter a Classe em funcionamento mesmo em caso de deliberação pela liquidação da classe pela Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, cujos prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência não tenham sido legalmente transcorridos ao final do Prazo de Duração. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus à Taxa de Gestão, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração à Administradora.

N. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html.

V. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, com a periodicidade mínima de 1 (uma) vez por ano ou assim que os Cotistas requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento na Classe.

O. Conflito de Interesses

I. A Administradora e a Gestora declaram que, na data deste Regulamento, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprovem ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.

II. O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

P. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que componham a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações na capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito. Embora a existência do compromisso de recompra constitua um mecanismo de mitigação do risco de crédito dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, os Cotistas devem estar cientes de que **(i)** a execução do compromisso de recompra depende da capacidade financeira dos cotistas detentores de Cotas B e suas Partes Relacionadas de adquirir os Ativos Alvo no momento da solicitação, e não há garantia de que tais cotistas e/ou suas Partes Relacionadas disporão de recursos suficientes para efetuar a aquisição da totalidade dos Ativos Alvo solicitada, especialmente em cenários de solicitação simultânea relativa a diversos Ativos Alvo ou de estresse financeiro dos próprios cotistas detentores de Cotas B e/ou de suas Partes Relacionadas; **(ii)** a Administradora e a Gestora integram o mesmo grupo econômico de determinados cotistas detentores de Cotas B, o que pode resultar em conflitos de interesses no estabelecimento dos termos do compromisso de recompra e nos demais aspectos da transação em que a Administradora, a Gestora e a Classe estejam envolvidos; **(iii)** em caso de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos cotistas detentores de Cotas B e/ou de suas Partes Relacionadas, o compromisso de recompra pode se tornar inexequível ou de difícil execução, e os Cotistas poderão ficar expostos à iliquidez dos Ativos Alvo; **(iv)** eventuais disputas quanto aos termos do compromisso de recompra poderão resultar em litígios entre a Classe e os cotistas detentores de Cotas B e/ou suas Partes Relacionadas, cujo desfecho é incerto e cuja condução pela Administradora e pela Gestora pode ser afetada pelos conflitos de interesses inerentes à vinculação societária descrita no item (ii) acima; **(v)** a efetiva aquisição dos Ativos Alvo pelos cotistas detentores de Cotas B e/ou suas Partes Relacionadas poderá ocorrer por preço diverso do valor na curva dos Ativos Alvo, caso, em decorrência de mudanças adversas e/ou relevantes nas condições dos mercados financeiro e/ou de capitais, seja oferecida a aquisição dos Ativos Alvo por preço alternativo que reflita as condições de mercado vigentes na data da solicitação, hipótese em que a rentabilidade da Classe poderá ser diferente daquela inicialmente esperada, inclusive inferior; e **(vi)** a alienação das Cotas B pelos respectivos cotistas não transmitirá as obrigações assumidas no compromisso de recompra para os cotistas adquirentes, exceto mediante prévio consentimento dos demais cotistas detentores de Cotas B e/ou

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

suas Partes Relacionadas. Esses fatores poderão prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do compromisso de recompra ou até mesmo torná-las não eficazes ou não exigíveis, o que pode resultar em risco de iliquidez aos Cotistas ou perdas patrimoniais por conta da inaplicabilidade das obrigações assumidas no compromisso de recompra.

V. Risco de Liquidez

V.I. A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, (a) a Classe precise vender tais ativos ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista neste Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, consequentemente, ao Cotista.

V.II. Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

V.III. Por fim, a Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observadas, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou de obter preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

VI. Risco Tributário

O Governo Federal introduz periodicamente alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de novas reformas tributárias não podem ser antecipados com precisão. Não obstante, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novas obrigações tributárias não previstas inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de que tais regras sejam modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos Investidos e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

VII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

VIII. Risco de Concentração

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única ou em poucas sociedades e/ou fundos de investimento, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal(is) emissor(es). Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos neste Regulamento, pode ocorrer de a Classe possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único ativo. A materialização de tal concentração poderá afetar negativamente os investimentos da Classe, o que poderá depreciar de forma significativa o seu patrimônio líquido e, por consequência, a rentabilidade e o capital investido pelos Cotistas.

IX. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação, seja devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

X. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial ou que envolverem opções e compra e venda de ações de emissão de sociedades que integrem a carteira da Classe com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XI. Risco das Sociedades Investidas

Em virtude da participação da Classe nas sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar sua carteira, em atenção à política de investimento estabelecida por meio deste Regulamento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas de sua emissão. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou por este Regulamento, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão. Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Embora exista a previsão do compromisso de recompra, conforme descrito no item IV (Risco de Crédito / Contraparte) acima, não há garantia de que tal mecanismo será suficiente para mitigar integralmente os riscos associados às Sociedades Investidas, sendo possível que os Cotistas sofram perdas patrimoniais em decorrência de eventos adversos relacionados a tais sociedades. Além disso, a performance econômico-financeira das sociedades emissoras dos ativos pode ser afetada em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atue, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

XII. Risco de Conflito de Interesses decorrente da Concentração de Funções em Entidades do Mesmo Grupo Econômico

A Administradora, a Gestora e o Cotista da Subclasse B são entidades integrantes de um mesmo grupo econômico. A concentração de múltiplas funções em entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico pode gerar situações nas quais os interesses de uma determinada entidade, no exercício de uma função específica, sejam conflitantes com os interesses da Classe ou dos titulares das Cotas A. Sem prejuízo de outras hipóteses, tais conflitos podem se manifestar, por exemplo: (i) nas decisões de investimento, desinvestimento e reinvestimento tomadas pela Gestora, que poderão refletir, ainda que indiretamente, o perfil de risco, o horizonte de retorno ou os interesses econômicos do Cotista da Subclasse B, os quais podem divergir daqueles dos titulares das Cotas A em razão das diferentes prioridades de amortização e resgate entre as classes de Cotas; (ii) na fiscalização exercida pela Administradora sobre as atividades da Gestora, que poderá ser menos independente ou rigorosa do que aquela exercida por um prestador de serviços não relacionado; (iii) na precificação dos ativos integrantes da carteira, na apuração do patrimônio líquido e no cálculo de índices, reservas e eventos de avaliação, cujos resultados podem afetar de forma distinta as diferentes classes de Cotas; (iv) na contratação, remuneração, manutenção ou substituição de prestadores de serviços, inclusive de outras entidades do mesmo grupo econômico; (v) na celebração de operações com partes relacionadas ou com veículos geridos ou administrados por entidades do grupo; e (vi) nas deliberações em Assembleia de Cotistas, inclusive sobre a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora, a alteração de taxas e a aprovação de matérias em que entidades do grupo tenham interesse. Embora a Administradora e a Gestora adotem políticas internas de gestão de conflitos de interesses e de segregação de atividades, e embora a regulamentação aplicável preveja hipóteses de impedimento de voto e de aprovação prévia de operações conflitadas pela Assembleia de Cotistas, não há garantia de que tais mecanismos serão suficientes para identificar, eliminar ou mitigar adequadamente todos os potenciais conflitos decorrentes dessa concentração de funções. Ademais, a existência de vínculo societário entre as referidas entidades pode dificultar a substituição de qualquer delas, bem como o exercício, pelos Cotistas, de direitos em face de tais prestadores de serviços. A materialização de qualquer dessas situações poderá afetar adversamente a Classe, a rentabilidade das Cotas e, em especial, os titulares das Cotas A.

XIII. Risco de Governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

XIV. Risco de Endividamento pela Classe

A Classe poderá contrair empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

XV. Risco de Precificação de Ativos

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, podendo resultar em perdas ao Cotista.

XVI. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

XVII. Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo

Os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

XVIII. Riscos Setoriais

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em ativos listados na Lei nº 11.478/07, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto nº 11.964/24"). Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação das Sociedades Alvo emissoras de tais ativos. Nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 11.694/24, são considerados "prioritários" os projetos de investimento enquadrados em setor prioritário e nos demais critérios e nas condições estabelecidas no Decreto nº 11.694/24 e, quando aplicável, na portaria ministerial do respectivo setor. Na área de infraestrutura os projetos devem pertencer a um dos seguintes setores: **(i)** logística e transporte; **(ii)** mobilidade urbana; **(iii)** energia; **(iv)** telecomunicações e radiodifusão; **(v)** saneamento básico; **(vi)** irrigação; **(vii)** educação pública e gratuita; **(viii)** saúde pública e gratuita; **(ix)** segurança pública e sistema prisional; **(x)** parques urbanos públicos e unidades de conservação; **(xi)** equipamentos públicos culturais e esportivos; **(xii)** habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; **(xiii)** requalificação urbana; **(xiv)** transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e **(xv)** iluminação pública. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos dos Ativos Alvo, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que **(a)** o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no Decreto nº 11.964/24, **(b)** os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, e **(c)** o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, o setor de infraestrutura possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Ativos Alvo.

XIX. Outros Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (sendo certo que, embora exista a previsão do compromisso de recompra, conforme descrito no item IV acima, não há garantia de que tal mecanismo será eficaz ou suficiente para mitigar integralmente os riscos de inadimplemento), mudanças nas regras aplicáveis

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e ao Cotista.

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

APÊNDICE A – SUBCLASSE A

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice A é parte integrante do Regulamento do **XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas A de emissão da Classe.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

1. Denominação. Subclasse A.

2. Público-Alvo. Investidores Qualificados.

3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas A todas as previsões do Anexo A da Classe, exceto se de outra forma definido neste Apêndice A.

4. Prazo de Duração. Indeterminado, observado o prazo de vencimento de cada Série, conforme estipulado no respectivo Suplemento.

5. Séries. Durante o Prazo de Duração, a Subclasse A poderá emitir novas Séries de Cotas nos termos previstos no Anexo A e conforme previsto em cada Suplemento, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, observado que as Cotas A de diferentes Séries possuirão preferência em relação às Cotas B, na forma do item 7, abaixo. No caso da criação de novas Séries, este Apêndice A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Suplemento, que deverá regrar as características e condições da respectiva Série.

6. Cálculo do Valor das Cotas. O valor unitário das Cotas A será o menor entre **(i)** o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas A em circulação e **(ii)** o valor integralizado pelos Cotistas da Subclasse A devidamente atualizado pela Rentabilidade-Alvo Cotas A aplicável para cada Série dividido pelo número de Cotas A em circulação.

7. Amortização e Resgate. Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas A possuem preferência em relação às Cotas B para efeitos de amortização, resgate e, se houver, distribuições de rendimentos, observada a Ordem de Alocação dos Recursos estipulada abaixo.

8. Cotização. Cota de abertura.

9. Ambiente de negociação. As Cotas A serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

10. Rentabilidade Alvo da Subclasse A. Cada Série de Cota da Subclasse A poderá ter rentabilidade-alvo distinta, conforme previsto no respectivo Suplemento ("Rentabilidade-Alvo Cotas A").

11. Vencimento. A data de vencimento de cada Série de Cotas A estará prevista no respectivo Suplemento.

12. Data de Pagamento. A data de pagamento de cada Série de Cotas A estará prevista no respectivo Suplemento.

13. Evento de Amortização. Sem prejuízo do prazo de vencimento de cada Série, as Cotas A deverão ser amortizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** amortização parcial, na hipótese de a Gestora determinar a amortização para fins de reenquadramento da carteira da Classe, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável; e **(ii)** amortização integral, na hipótese de um evento de desenquadramento tributário da Classe que gere uma perda do benefício fiscal previsto na Lei nº 11.478/07.

14. Negociação. As Cotas da Subclasse A poderão estar sujeitas a restrições à negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação relativa à respectiva oferta.

Amortização e Ordem de Alocação

1. As Cotas A, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, conferem aos seus titulares direito de prioridade na amortização e resgate de suas Cotas em relação às Cotas B, nos termos do Anexo A, observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo.

2. A Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar os recursos decorrentes **(i)** da integralização de Cotas; e **(ii)** dos rendimentos auferidos no mês, de acordo com a respectiva ordem de prioridade de alocação, de modo que cada subitem listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos subitens anteriores ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, do Anexo A e da legislação aplicável;

(ii) realização de alocações para aquisição de novos Ativos Alvo em observância ao previsto no item C subitens XII e XIII;

(iii) na hipótese de necessidade de reenquadramento da carteira da Classe aos limites previstos neste Regulamento, em conformidade com o disposto no item C subitem III (ii), amortização parcial das Cotas B;

(iv) na hipótese de um Evento de Amortização, amortização parcial ou integral das CotasA de cada Série, conforme o caso;

(v) em cada Data de Pagamento, pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas Subclasse A de cada Série; e

(vi) pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas B, observado que a amortização ou o resgate das Cotas B deverá ser realizada de forma concomitante à amortização ou ao resgate da

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

última Série de Cotas A em circulação, ressalvada a hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação em valor superior ao Índice de Subordinação, caso em que a amortização das Cotas B independerá da amortização ou resgate de Cotas A.

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

SUPLEMENTO A – PRIMEIRA SÉRIE SUBCLASSE A

CLASSE ÚNICA DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento A é parte integrante do Regulamento do **XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Primeira Série da Subclasse A de emissão da Classe.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento A têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

1. **Denominação**. "Primeira Série".

2. **Rentabilidade-Alvo**. A Primeira Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos do Fundo, equivalente a 94% (noventa e quatro por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), incidente sobre o valor de integralização das Cotas A da Primeira Série. A Rentabilidade-Alvo Cotas A da Primeira Série estabelecida neste Suplemento A poderá ser alterada a exclusivo critério da Gestora, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI), até a primeira data de integralização desta Série.

3. **Vencimento**. A data de vencimento da Primeira Série será no prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data de primeira integralização de Cotas A da Primeira Série, prorrogável pelo período de 1 (um) ano, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Data de Pagamento**. As Cotas da Primeira Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização antes desta data.

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

SUPLEMENTO B – SEGUNDA SÉRIE SUBCLASSE A

CLASSE ÚNICA DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

Este Suplemento B é parte integrante do Regulamento do **XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Segunda Série da Subclasse A de emissão da Classe.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento B têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

1. **Denominação**. "Segunda Série".

2. **Rentabilidade-Alvo**. A Segunda Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos do Fundo, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), incidente sobre o valor de integralização das Cotas A da Segunda Série. A Rentabilidade-Alvo Cotas A da Segunda Série estabelecida neste Suplemento B poderá ser alterada a exclusivo critério da Gestora, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI), até a primeira data de integralização desta Série.

3. **Vencimento**. A data de vencimento da Segunda Série será no prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de primeira integralização de Cotas A da Segunda Série, prorrogável pelo período de 1 (um ano), conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Data de Pagamento**. As Cotas da Segunda Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização antes desta data.

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

APÊNDICE B – SUBCLASSE B

CLASSE ÚNICA DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice B é parte integrante do Regulamento do **XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas B de emissão da Classe.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

1. **Denominação**. Subclasse B.

2. **Público-Alvo**. Investidores Qualificados, desde que sejam entidades do grupo econômico da Gestora, diretamente ou por meio de empresas ou veículos de investimento.

3. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas B todas as previsões do Anexo A da Classe, exceto se de outra forma definido neste Apêndice B.

4. **Prazo de Duração**. Indeterminado.

5. **Índice de Subordinação**. Até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a Gestora deverá apurar o Índice de Subordinação entre as Cotas B e as Cotas A, observado que referido índice deverá corresponder, inicialmente, a um percentual mínimo de 1% (um por cento) em relação ao Patrimônio Líquido.

6. **Cálculo do Valor das Cotas.** O valor unitário das Cotas B será o maior entre **(i)** o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido da Classe, deduzido o valor das Cotas A calculado nos termos do Apêndice A, dividido pelo número de Cotas B em circulação, e **(ii)** zero.

7. **Amortização e Resgate**. Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas B se subordinam às Cotas A de uma ou mais Séries para efeitos de amortização, resgate e, se houver, distribuições de rendimentos, observada a Ordem de Alocação dos Recursos estipulada no Apêndice da Subclasse A e a hipótese de amortização extraordinária das Cotas B.

8. **Cotização**. Cota de fechamento.

9. **Ambiente de negociação**. As Cotas B serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

10. **Vencimento**. O vencimento das Cotas B ocorrerá após a amortização integral das Cotas A de diferentes Séries, em data a ser determinada pela Gestora.

Docusign Envelope ID: 93DE21B3-263D-8FEB-8288-C64C91AFE57D

11. **Data de Pagamento**. As Cotas B serão amortizadas integralmente apenas em sua data de vencimento, informada pela Gestora nos termos acima, e desde que todas as Cotas A em circulação tenham sido integralmente amortizadas e canceladas, observadas as hipóteses de amortização extraordinária.

12. **Direitos Políticos**. Sujeito à aprovação prévia em Assembleia ou conforme permissão previamente concedida pelos cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pelo administrador, nos termos do art. 78, inc. III da parte geral da Resolução CVM 175, o Cotista da Subclasse B poderá exercer direito de voto nas Assembleias da Classe, mesmo sendo pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais, restando afastada a hipótese de vedação ao direito a voto do Cotista da Subclasse B nas Assembleias da Classe pelo fato de ser pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais.

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

INSTRUMENTO PARTICULAR DE Alteração CONJUNTA DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 69.661.400/0001-44

("Fundo")

Por este instrumento particular ("Segundo Instrumento de Alteração"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na cidade do Rio Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013 ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 16 de outubro de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais, por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura*" ("Instrumento Particular de Constituição"), aprovaram, dentre outros temas, **(a)** a constituição do Fundo, da sua classe única, denominada **CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** ("Classe", e das respectivas subclasses de cotas da Classe, quais sejam a "Subclasse A" e a "Subclasse B", quando referidas individualmente, e em conjunto "Subclasses"), **(b)** o regulamento do Fundo, que inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe e os apêndices que disciplinam as regras aplicáveis às Subclasses, e **(c)** a primeira emissão de cotas do Fundo;

(ii) em 27 de outubro de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais, por meio do "*Instrumento Particular de Alteração Conjunta do XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações*" ("Primeiro Instrumento de Alteração"), aprovaram, dentre outros temas, **(a)** a alteração de certas disposições do Regulamento, inclusive quanto à remuneração dos prestadores de serviços, aos fatores de risco e aos critérios de elegibilidade dos Ativos Alvo, **(b)** a nova versão consolidada do Regulamento, e **(c)** a alteração dos termos e condições da Oferta previstos no Instrumento Particular de Constituição, inclusive do Preço de Aquisição da Segunda Liquidação;

(iii) o Fundo não possui ainda quaisquer subscritores;

(iv) os Prestadores de Serviços Essenciais almejam alterar certas disposições do Regulamento; e

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

(v) os Prestadores de Serviços Essenciais almejam alterar os termos e condições da Oferta para eliminar a Segunda Data de Liquidação, o segundo período de coleta de intenções de investimento, o segundo procedimento de alocação, o Preço de Aquisição da Segunda Liquidação e todas as demais previsões e decorrências relativas à segunda liquidação, passando a Oferta a contar com uma única data de liquidação, realizada com base no Preço de Emissão, conforme refletido no prospecto definitivo da Oferta.

RESOLVEM:

(i) aprovar a eliminação da Segunda Data de Liquidação e de todas as suas decorrências, incluindo **(a)** o segundo período de coleta de intenções de investimento; **(b**) o segundo procedimento de alocação; **(c)** o Preço de Aquisição da Segunda Liquidação; e **(d)** quaisquer outras previsões relativas à segunda liquidação e aos seus efeitos constantes do Instrumento Particular de Constituição e do Primeiro Instrumento de Alteração, que ficam integralmente sem efeito;

(ii) aprovar o estabelecimento de uma única data de liquidação da Oferta, à qual corresponderá um único período de coleta de intenções de investimento e um único procedimento de alocação, sendo a integralização de todas as Cotas realizada com base no Preço de Emissão;

(iii) aprovar, em decorrência das deliberações acima, a alteração e a rerratificação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública de Cotas previstos no Instrumento Particular de Constituição, conforme alterados pelo Primeiro Instrumento de Alteração, os quais passam a vigorar na forma abaixo:

(vii) *aprovar os termos e as condições para a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública de Cotas, compreendendo Cotas A, divididas em 2 (duas) Séries, e Cotas B, todas nominativas e escriturais, em regime único de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) ("Oferta"). O Sistema de Vasos Comunicantes abrangerá as Cotas A da 1ª (primeira) Série, as Cotas A da 2ª (segunda) Série e as Cotas B, de modo que a quantidade de Cotas A da 1ª (primeira) Série, de Cotas A da 2ª (segunda) Série e/ou de Cotas B efetivamente subscrita será abatida da quantidade total de cotas da 1ª (primeira) emissão, e a soma das cotas alocadas em qualquer Série ou Subclasse não excederá o limite global da Oferta. A Oferta terá as características abaixo:*

(a) ***Rito****: a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160.*

(b) ***Público-Alvo****: a Oferta das Cotas A será destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30. A Oferta das Cotas B serão destinadas a investidores qualificados, desde que sejam entidades integrantes do grupo econômico da Gestora, diretamente ou por meio de empresas ou veículos de investimento.*

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

(c) ***Montante Inicial****: até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondente a até 10.000.000 (dez milhões) de Cotas, considerando a soma das Cotas A da 1ª (primeira) Série, das Cotas A da 2ª (segunda) Série e das Cotas B, em Sistema de Vasos Comunicantes, observando o Preço de Emissão, podendo ser diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) ("Montante Inicial da Oferta").*

(d) ***Séries e Procedimento de Alocação:*** *as Cotas A serão emitidas em 2 (duas) Séries e as Cotas B serão emitidas em regime único de vasos comunicantes, sendo a quantidade de Cotas A da 1ª (primeira) Série, de Cotas A da 2ª (segunda) Série e de Cotas B definida no procedimento de alocação, conforme a demanda verificada para cada Série e Subclasse, observado o Montante Inicial da Oferta e o Índice de Subordinação. No procedimento de alocação, a quantidade de Cotas B será definida de forma a assegurar, na Data de Liquidação, a observância do Índice de Subordinação mínimo. A Oferta contará com 1 (um) único período de coleta de intenções de investimento, ao qual corresponderá um único procedimento de alocação e uma única data de liquidação ("Data de Liquidação"), conforme cronograma constante do prospecto da Oferta. Não há quantidade mínima ou máxima de Cotas A a ser alocada em cada Série, nem quantidade de Cotas B a serem alocadas, ressalvada a necessidade de alocação de Cotas B em quantidade suficiente para assegurar o Índice de Subordinação mínimo, podendo qualquer das Séries não ser emitida.*

(e) ***Quantidade de Cotas Inicial****: até 10.000.000 (dez milhões) de Cotas, correspondentes à soma das Cotas A da 1ª (primeira) Série, das Cotas A da 2ª (segunda) Série e das Cotas B, em Sistema de Vasos Comunicantes, podendo ser diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.*

(f) ***Preço de Emissão****: R$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"), aplicável à subscrição e à integralização de todas as Cotas na Data de Liquidação.*

(g) ***Investimento Mínimo por Investidor****:* ***(i)*** *Cotas A 1ª (primeira) Série: R$ 1.000,00 (mil reais);* ***(ii)*** *Cotas A 2ª (segunda) Série: R$ 100.000,00 (cem mil reais) e* ***(iii)*** *Cotas B: não haverá investimento mínimo por investidor para as Cotas B.*

(h) ***Rentabilidade-Alvo****:* ***(i)*** *1ª (primeira) Série: 94% (noventa e quatro por cento) da variação da Taxa DI; e* ***(ii)*** *2ª (segunda) Série: 95% (noventa e cinco por cento) da variação da Taxa DI, em ambos os casos líquida de despesas e encargos do Fundo e nos termos dos respectivos Suplementos do Regulamento.*

(i) ***Vencimento****:* ***(i)*** *1ª (primeira) Série: 2 (dois) anos; e* ***(ii)*** *2ª (segunda) Série: 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, em ambos os casos contados da data de primeira integralização das Cotas A da respectiva Série e prorrogáveis por 1 (um) ano, conforme orientação da Gestora, sem necessidade de aprovação em assembleia especial de cotistas, com amortização integral na data de vencimento, ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas no Regulamento.*

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

(j) ***Integralização das Cotas****: a integralização das Cotas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão, por meio* ***(i)*** *da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou* ***(ii)*** *de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente na conta da Classe, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, não sendo admitida a integralização em bens e direitos.*

(k) ***Lote Adicional****: não haverá lote adicional.*

(l) ***Lote Suplementar****: não haverá distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.*

(m) ***Distribuição Parcial e Montante Mínimo****: será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas, considerando o Preço de Emissão, no âmbito da Oferta ("Montante Mínimo da Oferta"). Em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas A da 1ª (primeira) Série, de Cotas A da 2ª (segunda) Série e de Cotas B efetivamente subscrita e integralizada será definida no procedimento de alocação conforme a demanda verificada para cada Série e Subclasse, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Índice de Subordinação. A Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.*

(n) ***Período de Distribuição****: até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").*

(o) ***Negociação das Cotas****: as Cotas objeto da Oferta poderão ser depositadas para* ***(i)*** *distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e* ***(ii)*** *negociação no mercado secundário por meio do Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. As Cotas subscritas ficarão bloqueadas para negociação até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta e somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados.*

(iv) aprovar o ajuste na redação da rentabilidade-alvo prevista no Suplemento A e no Suplemento B, de modo que o item 2 de cada um sesses Suplementos passe a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

"***Rentabilidade-Alvo****. A Primeira Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos do Fundo, equivalente a 94% (noventa e quatro por cento) da variação da taxa*

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), incidente sobre o valor de integralização das Cotas A da Primeira Série."

*"**Rentabilidade-Alvo**. A Segunda Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos do Fundo, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), incidente sobre o valor de integralização das Cotas A da Segunda Série."*

(v) aprovar a nova versão do Regulamento, que segue consolidada na forma do Anexo I ao presente Segundo Instrumento de Alteração; e

(vi) ratificar integralmente todas as demais disposições aprovadas no Instrumento Particular de Constituição e no Primeiro Instrumento de Alteração que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Instrumento de Alteração, inclusive as disposições do Regulamento, do Anexo A, dos Apêndices e dos Suplementos, as quais permanecem em pleno vigor e efeito; e

(vii) realizar todos os registros, firmar todos os documentos e/ou tomar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Segundo Instrumento de Alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento. Estando assim firmado este Segundo Instrumento de Alteração, segue o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 03 de novembro de 2026.

DocuSigned by: Luiza Candido 20F48D526C84433...
DocuSigned by: Marcos Wanderley B0EFD926E7334AF...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

DocuSigned by: João Aragon 751FAF1AE1AD4EC...
DocuSigned by: Maria Amorosino 9FA1893730FC4F1...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

ANEXO I

REGULAMENTO DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

REGULAMENTO DO

XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA ("Fundo")

CNPJ nº 69.661.400/0001-44

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
Indeterminado	Classe Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de junho.

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	**Administradora**
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. **Ato Declaratório:** 12.794, de 21 de janeiro de 2013 **CNPJ:** 16.789.525/0001-98	**XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	**Distribuição**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório:** 11.484 de 27 de dezembro de 2010 (custódia) e 11.485 de 27 de dezembro de 2010 (escrituração) **CNPJ:** 36.113.876/0001-91	No âmbito de cada oferta, o Fundo poderá contratar distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

B. CLASSES DE COTAS

I. O Fundo foi constituído com uma classe única de cotas ("Classe" e "Cotas", respectivamente), a qual pode ser dividida em diferentes subclasses ("Subclasses"), sendo preservada a possibilidade de constituição de novas classes ou Subclasses de Cotas e a realização das adaptações necessárias ao presente regulamento ("Regulamento") mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora ("Prestadores de Serviço Essenciais"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), em especial de seu Anexo Normativo IV ("Anexo Normativo IV").

C. OPERAÇÕES VEDADAS

I. Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais **(a)** Prestador de Serviço Essencial ou **(b)** fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas seguintes hipóteses:

(i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

(ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou de sua classe de Cotas; ou

(iii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a classe de Cotas do Fundo invista, no mínimo, 95% em uma única classe de cotas.

D. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II. Cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo de sua parte nas respectivas esferas de atuação, comprovados através de sentença terminativa da qual não haja possibilidade de recurso, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo reclamados por terceiros ("Demandas") sejam comprovadamente suportados ou incorridos pela Administradora, pela Gestora ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Sociedades Investidas; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido como resultado de dolo pela Parte Indenizável, conforme determinado por sentença terminativa da qual não haja possibilidade de recurso. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

II.1. Entende-se por parte indenizável ("Parte Indenizável"), a Administradora, a Gestora, suas respectivas sociedades controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas e sociedades sob controle comum, bem como quaisquer fundos de investimento, veículos de investimento ou carteiras administradas, que sejam geridos, administrados por qualquer pessoa integrante do grupo econômico da Administradora e/ou Gestora ("Partes Relacionadas"), bem como sócios, diretores, conselheiros, representantes ou agentes da Administradora ou da Gestora, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pela Administradora ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.

II.2. Entende-se por **(a)** sociedades investidas ("Sociedades Investidas"), as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s), e **(b)** sociedades alvo ("Sociedades Alvo"), as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, passíveis de investimento pela Classe.

III. Sem prejuízo do disposto no item II acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os prestadores de serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

IV. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à(s) Classes em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na(s) Classe(s).

V. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

VI. A Administradora e a Gestora terão as atribuições que lhes competirem de acordo com a Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, observado o disposto neste Regulamento.

E. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate aplicáveis e pela composição da carteira da Classe, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

F. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pela Classe, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo A deste Regulamento, relativamente à Classe.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo A deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, nos termos da política de investimento da Classe ("Política de Investimento") que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo A deste Regulamento.

G. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso da Gestora, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

I.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

II. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

II.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

II.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

II.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

III. As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora e/ou Administradora, com ou sem Justa Causa, deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora e/ou Administradora, de uma notificação de tal intenção de destituição ou substituição, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas que deliberará sobre a destituição ou substituição. A Gestora e/ou Administradora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição (em qualquer hipótese, sem poder de voto), podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da assembleia.

III.1. Entende-se por justa causa ("Justa Causa"), a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** para as situações descritas nos incisos a seguir, desde que determinado por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final: **(a)** comprovada atuação com dolo ou má-fé que viole materialmente suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos deste Regulamento, da regulamentação da CVM e da legislação aplicável não sanada no prazo de cura aplicável; **(b)** comprovado cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; e **(c)** suspensão ou descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, em qualquer caso conforme determinado por decisão do colegiado da CVM; e **(ii)** a ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, decretação de falência, processo de intervenção ou liquidação extrajudicial e situações análogas; e **(b)** pedido de autofalência, propositura de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou medidas antecipatórias referentes a tais procedimentos pela Gestora, em qualquer caso independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano.

III.2. Nas hipóteses elencadas no item III.1 acima, a Administradora e/ou a Gestora farão jus, na data da sua efetiva destituição, ao recebimento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data da efetiva destituição da Administradora ou da Gestora, bem como quaisquer outras taxas que a Administradora ou a Gestora venham a ter direito na qualidade de administradora ou de gestora de outros fundos de investimento dos quais a Classe seja titular de cotas.

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

III.3. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição ou a liquidação do Fundo, a remuneração estipulada no Anexo A, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções.

III.4. Na hipótese de renúncia ou descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

III.5. É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da Assembleia de Cotistas prevista no item III.4, caso a Administradora não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

III.6. No caso de renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deve permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia, sendo certo que: **(i)** no caso da renúncia exclusiva da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas nos termos previstos nesta seção, observado que a Administradora deverá indicar um substituto para a Gestora e, enquanto um novo gestor não for indicado e aprovado pelos Cotistas, a Administradora poderá executar as funções da Gestora diretamente ou contratar um consultor imobiliário para executar parte das atividades atribuídas originalmente à Gestora, conforme aplicável; e **(ii)** a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira do Fundo, da ata da Assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, caso aplicável.

III.7. Aplica-se o disposto no item acima mesmo quando a Assembleia de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação.

III.8. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item III.4.

III.9. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

III.10. Caso a Assembleia de Cotistas aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

III.11. Se **(i)** a Assembleia de Cotistas prevista acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item III.6 acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

III.12. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(i)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias contados da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no Artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

III.13. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao Fundo, no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

IV. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos prestadores de serviços não essenciais.

H. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) custos e despesas incorridos com a execução, judicial ou extrajudicial, de garantias vinculadas aos ativos integrantes da carteira do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(viii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(xi) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, até o limite correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Fundo e/ou da classe de Cotas, conforme o caso, por exercício social, observado que serão passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por elas incorridas com

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

a constituição do Fundo nos 12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xvi) taxa global, incluindo taxas de administração e de gestão e eventuais remunerações ou multas devidas no caso de destituição sem Justa Causa, conforme previsto no Anexo A;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xxi) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxii) taxa de performance, se houver;

(xxiii) taxa máxima de custódia;

(xxiv) prêmios de seguro;

(xxv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, até o limite correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido da respectiva classe de Cotas por exercício social; e

(xxvi) despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, assessores financeiros e de consultoria especializada, até o limite correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da respectiva classe de Cotas por exercício social.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial, ou as despesas inerentes à realização de reuniões de tais órgãos que excedam o limite indicado no item "(xxv)" acima.

I. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas") deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, observado que as matérias específicas da Classe serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas" e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, as "Assembleias de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas:

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

(i) as demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o parecer do Auditor Independente;

(ii) alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

(iii) a substituição da Administradora e escolha de seu substituto;

(iv) a substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu substituto;

(v) a substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto;

(vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(vii) alteração do Prazo de Duração do Fundo.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, observada a regulação aplicável ao tema.

IV.2. A deliberação exclusivamente relativa à matéria prevista no subitem (i) do item I acima depende de aprovação da maioria das Cotas presentes. A deliberação exclusivamente relativa à matéria prevista no subitem (ii) do item I acima depende de aprovação do quórum de cotistas que representem a maioria das cotas subscritas ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior.

IV.3. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens **(a)** (ii), (iii), (iv), (vi) e (vii) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas B subscritas; e **(b)** (v) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas B subscritas.

IV.4. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.5. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. Para fins de esclarecimento, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável quanto ao conflito de interesses no exercício do voto, os prestadores de serviço, incluindo Gestora, Administradora, seus sócios e partes relacionadas, poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas sempre que **(i)** houver o atendimento às hipóteses previstas no § 1º do Artigo 78 da Resolução CVM 175, ou **(ii)** estiverem atuando na condição de representantes, incluindo mas não se limitando ao caso de fundos ou veículos geridos por tais prestadores de serviço**.**

J. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item D deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na Política de Investimento.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo A deste Regulamento, bem como no prospecto de distribuição de Cotas da Classe, conforme aplicável, os quais são incorporados por referência a este Regulamento.

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

K. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007 ("Lei nº 11.478/07") e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 poderá resultar na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), alíquotas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

I. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda ("IR"), salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do Artigo 2º e Artigo 4° da Lei nº 14.801, de 29 de janeiro de 2023 ("Lei n° 14.801/23"), que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

II. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478/07, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

I. Cotista Residente Pessoa Física: os Cotistas pessoas físicas residentes para fins fiscais no Brasil serão isentos do IRRF e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

II. Cotista Residente Pessoa Jurídica: **(i)** os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e **(iii)** as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

III. Cotistas investidores não residentes ("INR"): aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta BACEN/CVM n° 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; ou **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda ("MF") reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e a Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa RFB nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Importante mencionar que a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ("Lei nº 14.596") (resultado da conversão da Medida Provisória n° 1.152, de 28 de dezembro de 2022), em seu artigo 40 incorporou ao sistema legal brasileiro a redução da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de JTF e regime fiscal privilegiado ("RFP"). Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicável a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

IV. Cotistas INR não residentes em JTF: **(i)** os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da legislação vigente; e **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

V. **Cotistas INR residentes em JTF**: No caso de INR domiciliado em JTF, os Cotistas sujeitam-se às mesmas regras de investidor, conforme detalhado anteriormente.

VI. Em caso de desenquadramento como investimento em infraestrutura, desde que a Classe mantenha sua composição de carteira compatível com a definição de Fundo de Investimento em Participações, isto é, ao menos 90% da carteira de investimentos alocada em participações e equiparados, conforme definido pelo artigo 5º do Anexo Normativo IV, poderá permanecer enquadrada como Fundo de Investimento em Participações para fins regulatórios. Todavia, não há garantia de que tal enquadramento regulatório assegure, por si só, o tratamento tributário aplicável aos fundos usualmente qualificados como de renda variável, nos termos da legislação tributária vigente, especialmente diante de interpretações da Receita Federal do Brasil.

VII. Como já visto, os cotistas pessoas jurídicas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15% no momento do resgate, amortização, liquidação e/ou alienação. Caso o Fundo não se enquadre como entidade de investimento, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.754/2023, os rendimentos auferidos poderão ficar sujeitos à retenção periódica do IRRF no último Dia Útil dos meses de maio e novembro, conforme o regime geral aplicável aos fundos de investimento.

VIII. Em caso de desenquadramento do Fundo como FIP, as regras gerais de tributação serão aplicáveis, com base no prazo da carteira de investimentos do fundo e no prazo do investimento do Cotista.

IX. IRRF – Longo Prazo: caso o Fundo seja tratado para fins tributários como de Longo Prazo, os rendimentos auferidos pelos cotistas residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral ficarão sujeitos ao IRRF no último Dia Útil dos meses de maio e novembro ("Come-cotas") à alíquota de 15%. A distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, estará sujeita ao IRRF à alíquota de 15% e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas de acordo com o prazo de aplicação:

Prazo de aplicação	**Alíquotas de Longo Prazo**
Até 180 dias	22,5%

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

X. IRRF – Curto Prazo: na hipótese de a carteira do Fundo apresentar prazo médio inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por motivos operacionais ou estratégicos, será classificado como "Curto Prazo". Neste caso, o IRRF incidirá sob a alíquota de 20% no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. No advento da distribuição de rendimentos, resgate ou amortização, incidirá a alíquota de 20%, acrescida do percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas:

Prazo de aplicação	**Alíquotas de Curto Prazo**
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

IOF/Câmbio: as operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF à alíquota 0 (zero), seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo.

XI. IOF/TVM: Os resgates, amortizações e alienações realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo estão sujeitos à incidência de IOF/TVM à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, limitado ao rendimento da aplicação conforme o número de dias, de acordo com o Anexo do Decreto nº 6.306/2007 (limite de 96% do rendimento e 0% no trigésimo dia a partir da data de aplicação).

XII. As considerações realizadas sob este título possuem caráter sumário, informativo e não exaustivo. O tratamento tributário dado ao cotista deve observar a legislação e regulamentação vigente, podendo, portanto, ser alterado. Recomenda-se aos Cotistas a consulta à assessoria jurídica própria acerca da tributação dos investimentos realizados no Fundo.

L. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do estado de São Paulo.

III. Políticas da Gestora

III.1. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

III.2. O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

IV. Definição de "Dia Útil". Para todos os fins deste Regulamento, entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto:

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

(i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente posterior.

V. Anexos e Apêndices

O Anexo A deste Regulamento, bem como eventuais Apêndices, constituirão partes integrantes e inseparáveis deste Regulamento e obrigam integralmente os prestadores de serviços e os Cotistas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições do Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo A prevalecerá sobre a parte geral do Regulamento..

* * * * *

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

Anexo A		
Classe Única do XP ISENTO INFRA Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada ("Classe")		
Público-alvo: Investidor Qualificado	**Condomínio:** Fechado	**Prazo:** Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	**Classe:** Única	**Término | Exercício Social:** Correspondente ao exercício social do Fundo.

A. Características da Classe e das Cotas

I. A Classe é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas é limitada ao seu respectivo valor nominal em reais constante dos pedidos de subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização ("Capital Subscrito"), nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

II. A Classe será inicialmente composta por 2 (duas) Subclasses, **(i)** as Cotas da subclasse "A", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A deste Regulamento ("Cotas A" e "Subclasse A", respectivamente); **(ii)** as Cotas da subclasse "B", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento ("Cotas B" e "Subclasse B", respectivamente).

II.1. As Cotas de cada Subclasse terão as características, vantagens, direitos e obrigações descritas nos respectivos Apêndices, inclusive no tocante ao estabelecimento de ordem de prioridade para eventos de amortização, distribuição e resgate de acordo com determinada rentabilidade-alvo, datas de pagamento, previsão de Índice de Subordinação entre as diferentes Subclasses, entre outros, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

II.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário das Cotas pertencentes ao Cotista.

II.3. Durante o Prazo de Duração, a Classe poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação à Subclasse A já existente à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo A, exceto no caso de os recursos captados com a nova Subclasse serem suficientes para integral amortização das Cotas das Subclasses com senioridade inferior já existentes em relação à nova Subclasse e observado, ainda, o Capital Autorizado. No caso de criação de novas Subclasses, este Regulamento, o Anexo e os respectivos Apêndices poderão ser alterados ou incluídos mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviço Essenciais conforme necessário para refletir a criação da(s) nova(s) Subclasse(s).

II.4. As cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade na amortização, no resgate e na distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, observada a possibilidade de divisão da emissão de Cotas de uma mesma Subclasse em diferentes Séries (conforme definido abaixo).

II.5. Durante o prazo de duração de cada Subclasse, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, ainda, constituir novas séries, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, as quais poderão se diferenciar pelo estabelecimento de datas diversas de integralização, amortização e remuneração, nos termos do artigo 19, §2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ("Suplemento" e "Série(s)", respectivamente), observado que não haverá limite para emissão de novas Séries de uma mesma Subclasse e que não será assegurado aos cotistas da respectiva Subclasse o direito de preferência na subscrição de Cotas da nova Série.

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

II.6. A distribuição das Cotas poderá ser realizada mediante colocação privada ou oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação em vigor da CVM, sendo o procedimento e o regime de distribuição aplicáveis a cada Subclasse definidos no ato que aprovar a respectiva emissão, observado o público-alvo de cada Subclasse.

II.7. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item II.3, este Anexo A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá regrar as características e condições da respectiva Subclasse.

II.8. Sem prejuízo do Capital Autorizado, adicionalmente a este, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, bem como sobre os respectivos termos e condições da emissão, incluindo, sem limitação, a concessão do exercício do direito de preferência, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, observado o disposto na regulamentação aplicável. Nestes casos o preço de emissão deverá ser fixado na Assembleia de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

II.9. A Assembleia de Cotistas ou o instrumento particular de aprovação, conforme o caso, que deliberar sobre novas emissões de Cotas das Subclasses, definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

B. Índice de Subordinação

I. Os Apêndices de cada Subclasse poderão prever a existência de um índice de subordinação a ser observado entre as diferentes Subclasses, devendo ser observada a relação mínima entre **(i)** o valor de determinada Subclasse que seja subordinada às demais; e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe ("Índice de Subordinação").

II. A Gestor deverá apurar o Índice de Subordinação ao final de cada mês, ou em periodicidade inferior, caso entenda necessário, com base nas informações contábeis e financeiras da Classe e da respectiva Subclasse.

III. Sem prejuízo do disposto nos Apêndices, caso, após a realização das apurações mensais, seja verificado que o Índice de Subordinação não foi atingido, a Administradora ou os Cotistas da Subclasse com subordinação poderão solicitar a recomposição do Índice de Subordinação, hipótese em que os Prestadores de Serviços Essenciais deverão aprovar a emissão de novas Cotas da respectiva Subclasse, em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação, na proporção de suas respectivas participações, sem limitação de valor. A emissão de novas Cotas poderá ser aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais sem necessidade de deliberação prévia em Assembleia de Cotistas, desde que sua finalidade seja exclusivamente a recomposição do Índice de Subordinação, incluindo eventuais valores adicionais para margem de cobertura, tudo nos termos do respectivo instrumento de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais.

III.1. Sem prejuízo do disposto no item III acima, na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas da Subclasse B poderão ser chamados, mediante notificação por escrito da Gestora, a subscrever e integralizar novas Cotas B em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação, observados os seguintes termos e condições: **(a)** a notificação da Gestora deverá indicar o montante necessário para recomposição do Índice de Subordinação, o preço de emissão das novas Cotas B e o prazo para integralização; **(b)** os Cotistas da Subclasse B terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação para efetuar a integralização das novas Cotas B, em moeda corrente nacional; **(c)** o preço de emissão das novas Cotas B será equivalente ao valor patrimonial atualizado das Cotas B na data de emissão, conforme apurado pela Gestora; **(d)** a emissão das novas Cotas B nos termos deste item poderá ser aprovada por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de deliberação prévia em Assembleia de Cotistas, desde que limitada ao montante necessário para recomposição do Índice de Subordinação, incluindo eventuais valores adicionais para margem de cobertura, observado o Capital Autorizado.

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

IV. Se, mesmo após os procedimentos acima o Índice de Subordinação não for atingido, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe, observado o disposto no item L subitem II.

C. Política de Investimento

I. Objetivo: a Classe tem por objetivo obter rendimentos e/ou ganhos de capital, no longo prazo, mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação, preponderantemente, em títulos e valores mobiliários representativos de crédito e/ou de participação societária de emissão de Sociedades Alvo, conforme previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, desde que constituídas na forma de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, observado o disposto na Lei nº 11.478/07 ("Ativos Alvo").

I.1. As Sociedades Alvo devem seguir práticas de governança específicas, conforme descritas e especificadas na Resolução CVM 175, observadas eventuais exceções previstas no referido normativo.

I.2. A Classe poderá investir nos Ativos Alvo por meio de realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, até o limite de 100% (cem por cento) do Capital Subscrito pelos Cotistas.

I.3. A Classe pertence ao subtipo "Infraestrutura" e, portanto, as sociedades emissoras dos títulos e valores mobiliários a serem por ela adquiridos estão sujeitas a requisitos e restrições específicas para o referido subtipo, conforme detalhadas na Resolução CVM 175 e na Lei nº 11.478/07, incluindo, dentre outros, desenvolverem projetos nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas consideradas prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

II. Para fins de cumprimento do disposto no item I acima, os Ativos Alvo deverão representar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe durante todo o Prazo de Duração, salvo durante o Prazo para Aplicação dos Recursos (conforme definido a seguir) após cada integralização de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento.

II.1. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no inciso (i), de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; **(iii)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, custodiantes e/ou suas empresas ligadas, e **(iv)** quaisquer outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável ("Outros Ativos").

II.2. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item II acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

III. Caso, superado o Prazo de Aplicação de Recursos disposto no item V abaixo, ao decorrer do Prazo de Duração da Classe, a Gestora verifique que a Classe está com menos de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá **(i)** realizar investimentos em Ativos Alvo para reenquadramento da Classe, os quais deverão ser realizados até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data do efetivo recebimento dos recursos, nos termos do Artigo 11, §4º, II, "a" do Anexo Normativo IV; **(ii)** realizar amortização extraordinária das Cotas B aos Cotistas, se necessário, em montante suficiente para que a Classe volte a observar os requisitos de enquadramento previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.478/07, até o limite do Índice de Subordinação, **(iii)** realizar a amortização extraordinária das Cotas A aos Cotistas, de forma *pro rata* à sua participação na Classe, se necessário, em montante suficiente para que a Classe volte a observar os

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

requisitos de enquadramento previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.478/07, e/ou **(iv)** adotar outras medidas e procedimentos para sanar o desenquadramento, sendo certo que, nas hipóteses (ii) e (iii), a amortização extraordinária deverá ser realizada até o último Dia Útil do mês subsequente à data do efetivo recebimento dos recursos, nos termos do Artigo 11, §4º, II, b do Anexo Normativo IV, e preservar, no mínimo, o Limite de Participação e o número mínimo de 5 (cinco) Cotistas da Classe, sendo certo que a Ordem de Alocação dos Recursos poderá não ser observada nessas hipóteses.

IV. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item II perdure por período superior ao Prazo de Aplicação dos Recursos previsto neste Anexo A, a Gestora deverá obedecer e adotar os procedimentos dispostos no Artigo 11, §5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

V. O limite estabelecido no item II não é aplicável à carteira da Classe durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 24 (vinte e quatro) meses contados da obtenção de registro da Classe e 12 (doze) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas da Classe, o que for maior em cada caso ("Prazo de Aplicação dos Recursos").

VI. A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei nº 11.478/07.

VII. A Classe poderá realizar operações com derivativos, na forma e de acordo com as finalidades permitidas pela regulamentação aplicável em vigor à época da contratação de tais operações, inclusive na qualidade de Ativo(s) Alvo, condicionada à edição de regulamentação da CVM sobre o tema.

VIII. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a quaisquer pessoas eventuais oportunidades de coinvestimento em ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, os Cotistas, os demais prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas que detenham Cotas de forma indireta ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela própria Gestora, por meio de **(i)** participação em outros veículos de investimento indicados pela Gestora e/ou **(ii)** investimentos nos próprios ativos que integram a carteira da Classe.

IX. Em razão do direito conferido à Gestora de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível à Gestora antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias nos Ativos Alvo, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo A e na regulamentação em vigor.

X. Critérios de Elegibilidade. Conforme definição da Gestora, a Classe somente poderá adquirir Ativos Alvo que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) Tenham sido oferecidos ou apresentados à Gestora, para aquisição pela Classe, pelo Banco XP S.A., pela Administradora e/ou suas Partes Relacionadas; e

(ii) Haja compromisso de recompra dos Ativos Alvo pelos cotistas detentores de Cotas B e suas Partes Relacionadas na hipótese de ocorrência, por parte da Sociedade Investida, de **(a)** inadimplemento de pagamento de juros, atualização monetária e/ou amortização do principal devidas à Classe, na qualidade de titular do respectivo Ativo Alvo, observado o prazo de cura eventualmente aplicável; **(b)** decretação de vencimento antecipado prevista na documentação do respetivo Ativo Alvo, observado o prazo de cura eventualmente aplicável; **(c)** no caso de liquidação antecipada da Classe, conforme os termos estabelecidos neste Regulamento; ou **(d)** no caso de comum acordo entre a Classe e os detentores de Cotas B, desde que respeitem a recompra no valor de curva do respectivo Ativo Alvo.

XI. Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberá à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimento estabelecida por meio deste Regulamento.

XII. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos Alvo e Outros Ativos da carteira da Classe, observado o disposto no item XIII abaixo, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, não tendo a Gestora nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico e respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Ativos Alvo e Outros Ativos pela Classe poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio.

XIII. Sem prejuízo do disposto no item acima e de outras alocações possíveis de serem realizadas pela Classe, observada a sua Política de Investimentos, a Gestora deverá, adicionalmente, observar os seguintes critérios na gestão da Classe:

(i) os recursos provenientes do fluxo de pagamento de rendimentos ou amortizações dos Ativos Alvo e Outros Ativos ("Caixa") deverão ser alocados prioritariamente à aquisição de outros Ativos Alvo ou à amortização das Cotas, a critério da Gestora, ou, subsidiariamente, nos Outros Ativos, conforme Ordem de Alocação dos Recursos e respeitados os Critérios de Elegibilidade.

(ii) o Cotista da Subclasse B ou suas Partes Relacionadas poderão apresentar à Gestora **(a)** recomendação de investimento em Ativos Alvo que entenda serem apropriados para investimento pela Classe e/ou **(b)** recomendação de alienação de Ativos Alvo investidos em contrapartida a aquisição de novos Ativos Alvo pela Classe (cada recomendação, uma "Oportunidade de Investimento"). A Oportunidade de Investimento pode envolver Ativos Alvo cuja negociação ocorra tendo como contraparte o Cotista da Subclasse B ou suas Partes Relacionadas.

(iii) nas hipóteses do item "ii" acima, a Gestora deverá tomar todas as medidas para que a Classe efetue a aquisição do respectivo Ativo Alvo, conforme indicado na Oportunidade de Investimento, caso a Gestora, objetivamente, verifique que a Oportunidade de Investimento: **(a)** atende aos Critérios de Elegibilidade e demais requisitos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; e **(b)** a Classe possua recursos líquidos suficientes para efetuar a aquisição do Ativo Alvo.

(iv) compete à Gestora exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício.

XIV. Fica desde já estabelecido que os Cotistas da Subclasse B poderão atuar como contraparte da Classe. Considerando que os Cotistas da Subclasse B são partes relacionadas da Gestora e da Administradora, estes deverão se certificar que tais operações sejam sempre realizadas com base no valor justo dos Ativos Alvo e em condições similares àquelas que seriam obtidas com terceiros independentes (*arm's length*). Adicionalmente, a Gestora, em atenção a eventuais potenciais conflitos de interesses que possam existir na estrutura da Classe, atuará de maneira a se certificar que tais operações atendem aos Critérios de Elegibilidade e aos requisitos regulatórios aplicáveis.

XV. A estratégia de cobrança dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pela Gestora, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos ativos, observada a natureza e características de cada um dos ativos de titularidade da Classe. A Gestora poderá subcontratar um ou mais prestadores de serviço, sob sua responsabilidade, para auxiliar na cobrança dos Ativos Alvo vencidos e não pagos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança.

D. Taxas e outros Encargos

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

Taxa Global
I. A Classe está sujeita à taxa global mensal, de acordo com os percentuais abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Global"), observado que a mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja, para a apuração do valor a ser pago a título de Taxa Global, aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido a seguir, sendo certo que a Taxa Global inclui a remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração"), à Gestora ("Taxa de Gestão") e aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição"): **(i)** caso o Patrimônio Líquido seja de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,335% (zero inteiro e trezentos e trinta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; **(ii)** caso o Patrimônio Líquido seja entre R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) e R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,345% (zero inteiro e trezentos e quarenta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; e **(iii)** caso o Patrimônio Líquido seja acima de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (inclusive) incidirá uma Taxa Global de 0,355% (zero inteiro e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido. **II.** Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor. **III.** Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, os Cotistas deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com]. **IV.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Taxa de Performance	**Taxa de Entrada**	**Taxa de Saída**
Não aplicável	Não aplicável.	Não aplicável.

I. A título de taxa máxima de custódia, será devido ao Custodiante remuneração mensal, de acordo com os percentuais abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa Máxima de Custódia"), observado que a mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja, para a apuração do valor a ser pago a título de Taxa Máxima de Custódia, aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido a seguir: **(i)** caso o Patrimônio Líquido seja de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Custódia de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; **(ii)** caso o Patrimônio Líquido seja entre R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) e R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Custódia de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido; e **(iii)** caso o Patrimônio Líquido seja acima de R$ 400.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) incidirá uma Taxa Máxima de Custódia de 0,015% (quinze milésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido. **II.** Independentemente dos percentuais indicados no item acima, o Custodiante sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). **III.** A Taxa Máxima de Custódia será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

Taxa Máxima de Distribuição:
Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável, ou na Plataforma de Transparência de Taxas em relação a eventual taxa máxima de distribuição ("Taxa Máxima de Distribuição").
I. Serão adicionados ao valor da Taxa de Administração os impostos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF) **II.** Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe. **III.** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.
FORMA DE CÁLCULO
I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. **II.** A Classe não possui taxa de performance, ingresso ou saída. **III.** As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item D deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização. **IV. Outros Encargos**: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

E. Assembleia Especial de Cotistas

I. Procedimento. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas previstas no item H das Condições Gerais deste Regulamento.

II. **Competência privativa**. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias específicas da Classe, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

(i) as demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o parecer do Auditor Independente;

(ii) a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado e da constituição de novas Subclasses ou Séries, bem como a definição se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

(iv) alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

(v) a alteração das disposições deste Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe;

(vi) aumento do Capital Autorizado previsto neste Anexo A;

(vii) alteração de matérias relacionadas à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e taxa de performance (se aplicável), exceto quando a alteração envolver a redução das referidas taxas, nos termos do inciso III, do Artigo 52 da Resolução CVM 175;

(viii) plano de resolução do patrimônio líquido negativo;

(ix) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(x) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;

(xi) aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real conflito de interesses, nos termos do Anexo Normativo IV;

(xii) a inclusão ou aprovação de pagamentos de encargos não previstos neste Anexo A e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo A; e

(xiii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe.

III. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item H da parte geral do Regulamento.

III.1. A deliberação exclusivamente relativa à matéria prevista no subitem (i), (ii) e (viii) do item II acima depende de aprovação da maioria das Cotas presentes. A deliberação exclusivamente relativa à matéria prevista no subitem (iv) do item II acima depende de aprovação de cotistas que representem a maioria das cotas subscritas ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior.

III.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (ix), (x) (xi), (xii) e (xiii) do item II acima dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas.

III.3. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (iii), (v), (vi) e (vii) do item II acima dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas B subscritas.

F. Regras de Movimentação

I. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário ou mediante negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, mediante consentimento prévio da Administradora e da Gestora, para fins de controle do Limite de Participação (conforme definido abaixo).

I.1. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que, além da limitação a transferências de Cotas que possam ultrapassar o Limite de Participação conforme previsto acima, em operações realizadas de forma privada e fora do ambiente de custódia do distribuidor por conta e ordem das Cotas, qualquer transferência de Cotas A está sujeita à prévia e expressa anuência da Administradora e da Gestora, que deverão submeter o adquirente das Cotas A aos procedimentos de *Know-Your-Client* aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos. A não aprovação pela Administradora e/ou

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

pela Gestora em referido processo importará na impossibilidade ou nulidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

I.2. A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente, incluindo os requisitos aplicáveis ao Fundo nos termos da Lei nº 11.478/07.

II. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diário.

G. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas mediante a celebração de boletim de subscrição e termo de adesão ao Regulamento e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

I.1. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no boletim de subscrição das Cotas, sem prejuízo das suspensões de direitos previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(ii)** de uma multa equivalente 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido.

I.2. Na hipótese de os recursos oriundos de cada integralização de Cotas não serem devidamente aplicados dentro do Prazo de Aplicação dos Recursos, **(i)** os Cotistas poderão deliberar a prorrogação do referido prazo, mediante decisão tomada em Assembleia de Cotistas, ou **(ii)** os recursos integralizados deverão ser restituídos aos respectivos Cotistas, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Prazo de Aplicação dos Recursos, sem o acréscimo de qualquer rendimento, atualização ou incremento, a qualquer título.

II. Valor da Cota: As Cotas terão seu valor calculado diariamente nos termos dos respectivos Apêndices.

III. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou **(iii)** quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

III.1. Para pagamento do resgate, será utilizado o valor da Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

IV. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

V. Contratação de Empréstimos: A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

VI. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

VII. Regras para Utilização de Bens e Direitos na Integralização, Amortização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de bens e direitos na integralização do valor das Cotas, inclusive créditos e valores mobiliários, observadas as regras previstas no art. 20, §§4º ao 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (inclusive, sem limitação, a necessidade de respaldo do valor justo em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia de Cotistas), e desde que sejam aprovados pela Gestora, considerando estarem em linha com os termos da política de investimento e serem passíveis de compor a carteira da Classe, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira no momento da integralização.

VII.1. É admitida a dação em pagamento dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização das Cotas ou no pagamento pelo resgate das Cotas decorrente da liquidação da Classe, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora, observado que, por ocasião da dação em pagamento de bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização e/ou no resgate das Cotas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização deste procedimento.

IX. Amortização e Distribuição de Rendimentos: As distribuições de rendimentos aos Cotistas da Classe serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** resgate de Cotas, quando da amortização integral das Cotas e/ou liquidação do Fundo, inclusive em virtude do término do Prazo de Duração.

IX.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou Série no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, observada a Ordem de Alocação de Recursos de cada Subclasse, prevista no respectivo apêndice.

IX.2. Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos de cada Subclasse, prevista no respectivo apêndice, as Cotas de cada Subclasse poderão ser amortizadas **(i)** ordinariamente, em cada Data de Pagamento prevista no respectivo Apêndice, ou **(ii)** extraordinariamente, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização previsto no respectivo Apêndice.

IX.3. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, **(i)** em moeda corrente nacional por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3, ou **(ii)** por meio da entrega de Ativos Alvo, observado este Regulamento e os procedimentos aplicáveis indicados pela Administradora.

IX.4. A distribuição de rendimentos da carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto em cada Apêndice. Determinadas Séries e/ou Subclasses da Classe poderão ter pagamento previsto apenas na data de vencimento da respectiva Série e/ou Subclasse (*bullet*), hipótese em que somente farão jus a amortização integral nesta data, ressalvadas hipóteses de amortizações extraordinárias previstas neste Regulamento, Anexo e respectivo Apêndice. Sem prejuízo das Datas de Pagamento previstas nos Apêndices, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, deliberar pela realização de amortizações extraordinárias das Cotas, observada a Ordem de Alocação dos Recursos e as demais disposições aplicáveis deste Regulamento.

IX.5. Não serão realizadas quaisquer distribuições aos Cotistas que estejam inadimplentes com as respectivas obrigações de integralização, total ou parcial, das Cotas por eles subscritas, podendo as distribuições a que

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

fizerem jus serem utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso (inclusive para integralizar Cotas em seu nome, realizar o pagamento de juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional), até o limite de seus débitos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

X. Novas Emissões de Cotas: Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, de distintas Subclasses ou Séries, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) ("Capital Autorizado"), não sendo assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas na subscrição de novas Cotas.

X.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do parágrafo acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração o valor patrimonial das Cotas em circulação, os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, bem como as perspectivas de rentabilidade do Fundo, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

X.2. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

X.3. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

XI. Possibilidade de Participação de Prestadores de Serviço: Será admitida a aquisição de Cotas pela Administradora, pela Gestora, pelas instituições contratadas para atuar na distribuição das Cotas e/ou pelas respectivas partes relacionadas.

H. Equipe-Chave da Gestora

I. A Gestora possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset* management, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

II. Os membros da Equipe Chave deverão possuir reputação ilibada, experiência profissional comprovada e qualificação técnica compatível com o desempenho de suas funções no âmbito do Fundo, incluindo, conforme aplicável: **(i)** experiência relevante nos mercados financeiro e de capitais, com atuação em gestão de recursos, estruturação de operações, análise de crédito, *project finance* e/ou investimentos em ativos de infraestrutura; **(ii)** conhecimento técnico na avaliação de risco de crédito, estruturação de garantias, negociação de instrumentos de dívida e acompanhamento de emissores, incluindo monitoramento de obrigações contratuais; **(iii)** familiaridade com aspectos regulatórios aplicáveis ao Fundo e aos ativos integrantes de sua carteira e, quando aplicável, de órgãos reguladores setoriais; **(iv)** experiência na originação, análise, negociação e acompanhamento de investimentos em ativos de natureza similar aos que compõem a política de investimento

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

do Fundo; **(v)** e disponibilidade para dedicar tempo e atenção compatíveis com as responsabilidades assumidas no âmbito da gestão do Fundo.

III. A Gestora deverá envidar seus melhores esforços para assegurar que a composição da Equipe Chave mantenha, de forma contínua, diversidade de competências técnicas e experiência profissional compatíveis com a estratégia de investimento do Fundo.

I. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe se limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores não poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes.

J. Descaracterização como FIP IE

I. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV e da Lei nº 11.478/07.

II. A Classe deverá ter um mínimo de 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de rendimentos do Fundo, sob pena de descaracterização como FIP IE, que passará a ser considerado Multiestratégia, estando a Administradora autorizada a fazer todas as alterações no regulamento que se fizerem necessárias por força de referido ajuste, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ("Limite de Participação").

II.1. Caso a Administradora e/ou a Gestora verifiquem o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento de um Cotista ao Limite de Participação, a Administradora enviará ao Cotista notificação informando sobre o fato e solicitando que ele enquadre suas Cotas ao Limite de Participação ou a outro percentual que a Administradora e a Gestora entendam apropriado para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 11.478/07, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida notificação.

II.2. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao, ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação ou o percentual indicado pela Administradora e pela Gestora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do item II.1 acima, a Administradora, de comum acordo com a Gestora, poderá promover, compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas ou de consentimento do Cotista que tenha efetivamente atingido ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação a conversão de percentual de suas Cotas em cotas de uma subclasse que será criada com o propósito único e específico de liquidar as Cotas que excederem o Limite de Participação ou o percentual indicado pela Administradora e pela Gestora, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior liquidação das Cotas, o referido Cotista passe a deter no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do total de Cotas da Classe ("Subclasse para Cotas Excedentes" e "Cotas Excedentes"), mediante comunicação ao mercado do desenquadramento do Limite de Participação e da criação da Subclasse para Cotas Excedentes.

II.3. Além da conversão referida no item II.2, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas Excedentes, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.

II.4. O procedimento a ser realizado pela Administradora, indicado no item II.2, não deverá ser executado em nenhuma outra hipótese, senão por conta do desenquadramento ou pela iminência do desenquadramento do Limite de Participação e da observância deste requisito disposto em lei.

II.5. Uma vez iniciado o procedimento previsto no item II.2, a Administradora divulgará ao mercado ato da Administradora informando o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento do Limite de Participação e que, conforme termos e condições previstos neste Regulamento, atuará na execução da

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

amortização integral das Cotas Excedentes, permitindo que o respectivo investidor volte a deter o percentual de participação previsto em lei.

II.6. As Cotas Excedentes serão, automática e compulsoriamente, liquidadas integralmente e canceladas por meio da B3 mediante o envio, pela Administradora, de todas as informações necessárias para tanto, observados os procedimentos e ordens, necessários para que a B3 possa realizar os referidos procedimentos descritos neste itens, a partir de 1 (um) Dia Útil de sua conversão, em valor equivalente ao seu valor patrimonial, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos itens abaixo.

II.7. Para fins de implementação das disposições do item II.6, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam à Administradora todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item II.6, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas para Cotas Excedentes, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação, a abertura da Subclasse para Cotas Excedentes e os procedimentos necessários para sua liquidação.

II.8. Adicionalmente ao previsto no item II.7, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, a fornecer à Administradora as informações que se façam necessárias à efetiva realização dos procedimentos descritos nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, o seu custo de aquisição, com a respectiva nota de corretagem.

II.9. Na hipótese do item II.8, caso não ocorra o envio do custo de aquisição com a respectiva nota de corretagem à Administradora, para fins da conversão em Cotas Excedentes, considerar-se-á o referido custo como R$ 0,00 (zero reais).

II.10. Após envio do pedido de conversão pela Administradora, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes por meio da B3, sendo seu resgate integral e liquidação financeira, nos termos previstos nos itens acima, processada diretamente junto à B3, observados os termos do Regulamento e deste Anexo A.

II.11. Os procedimentos realizados conforme dispostos nos itens acima, implicarão no resgate e consequente cancelamento da totalidade das Cotas Excedentes, sendo que o valor correspondente ao resgate das Cotas Excedentes, conforme descrito no item acima, será pago em parcela única, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil de seu resgate, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes.

II.12. Todos os procedimentos descritos nos itens II.2s II.11, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Excedentes, seu resgate e consequente liquidação financeira, ocorrerão, mediante solicitação da Administradora, diretamente no ambiente administrado pela B3.

II.13. Na hipótese em que o respectivo Cotista que ultrapassar ou estiver na iminência de ultrapassar o Limite de Participação realize uma retirada voluntária do saldo depositado na B3, o procedimento de conversão previsto no item II.2 em Cotas Excedentes e posterior resgate apenas será realizado por meio da B3, caso tais cotas voltem voluntariamente a serem depositadas no ambiente da B3.

II.14. Na hipótese de os procedimentos descritos acima, não serem suficientes para a Classe voltar a observar os requisitos estabelecidos no item II, a Administradora convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre: **(i)** a liquidação antecipada da Classe; ou **(ii)** sua transformação em outra modalidade de

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

categoria de fundo de investimento, nos termos da regulamentação e legislação vigentes para as classes de cotas do tipo "infraestrutura".

K. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I.1. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I.2. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas não respondem por eventual patrimônio líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da Política de Investimento ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com dolo ou má-fé.

I.3. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe está com o Patrimônio Líquido negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

I.4. As aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

L. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas, ou no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, conforme aplicável, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

M. Prazo de Duração

I. O Prazo de Duração da Classe será indeterminado.

II. A Administradora poderá manter a Classe em funcionamento mesmo em caso de deliberação pela liquidação da classe pela Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, cujos prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência não tenham sido legalmente transcorridos ao final do Prazo de Duração. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus à Taxa de Gestão, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração à Administradora.

N. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html.

V. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, com a periodicidade mínima de 1 (uma) vez por ano ou assim que os Cotistas requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento na Classe.

O. Conflito de Interesses

I. A Administradora e a Gestora declaram que, na data deste Regulamento, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprovem ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.

II. O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

P. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que componham a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações na capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito. Embora a existência do compromisso de recompra constitua um mecanismo de mitigação do risco de crédito dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, os Cotistas devem estar cientes de que **(i)** a execução do compromisso de recompra depende da capacidade financeira dos cotistas detentores de Cotas B e suas Partes Relacionadas de adquirir os Ativos Alvo no momento da solicitação, e não há garantia de que tais cotistas e/ou suas Partes Relacionadas disporão de recursos suficientes para efetuar a aquisição da totalidade dos Ativos Alvo solicitada, especialmente em cenários de solicitação simultânea relativa a diversos Ativos Alvo ou de estresse financeiro dos próprios cotistas detentores de Cotas B e/ou de suas Partes Relacionadas; **(ii)** a Administradora e a Gestora integram o mesmo grupo econômico de determinados cotistas detentores de Cotas B, o que pode resultar em conflitos de interesses no estabelecimento dos termos do compromisso de recompra e nos demais aspectos da transação em que a Administradora, a Gestora e a Classe estejam envolvidos; **(iii)** em caso de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos cotistas detentores de Cotas B e/ou de suas Partes Relacionadas, o compromisso de recompra pode se tornar inexequível ou de difícil execução, e os Cotistas poderão ficar expostos à iliquidez dos Ativos Alvo; **(iv)** eventuais disputas quanto aos termos do compromisso de recompra poderão resultar em litígios entre a Classe e os cotistas detentores de Cotas B e/ou suas Partes Relacionadas, cujo desfecho é incerto e cuja condução pela Administradora e pela Gestora pode ser afetada pelos conflitos de interesses inerentes à vinculação societária descrita no item (ii) acima; **(v)** a efetiva aquisição dos Ativos Alvo pelos cotistas detentores de Cotas B e/ou suas Partes Relacionadas poderá ocorrer por preço diverso do valor na curva dos Ativos Alvo, caso, em decorrência de mudanças adversas e/ou relevantes nas condições dos mercados financeiro e/ou de capitais, seja oferecida a aquisição dos Ativos Alvo por preço alternativo que reflita as condições de mercado vigentes na data da solicitação, hipótese em que a rentabilidade da Classe poderá ser diferente daquela inicialmente esperada, inclusive inferior; e **(vi)** a alienação das Cotas B pelos respectivos cotistas não transmitirá as obrigações assumidas no compromisso de recompra para os cotistas adquirentes, exceto mediante prévio consentimento dos demais cotistas detentores de Cotas B e/ou

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

suas Partes Relacionadas. Esses fatores poderão prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do compromisso de recompra ou até mesmo torná-las não eficazes ou não exigíveis, o que pode resultar em risco de iliquidez aos Cotistas ou perdas patrimoniais por conta da inaplicabilidade das obrigações assumidas no compromisso de recompra.

V. Risco de Liquidez

V.I. A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, (a) a Classe precise vender tais ativos ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista neste Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, consequentemente, ao Cotista.

V.II. Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

V.III. Por fim, a Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observadas, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou de obter preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

VI. Risco Tributário

O Governo Federal introduz periodicamente alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de novas reformas tributárias não podem ser antecipados com precisão. Não obstante, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novas obrigações tributárias não previstas inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de que tais regras sejam modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos Investidos e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

VII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

VIII. Risco de Concentração

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única ou em poucas sociedades e/ou fundos de investimento, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal(is) emissor(es). Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos neste Regulamento, pode ocorrer de a Classe possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único ativo. A materialização de tal concentração poderá afetar negativamente os investimentos da Classe, o que poderá depreciar de forma significativa o seu patrimônio líquido e, por consequência, a rentabilidade e o capital investido pelos Cotistas.

IX. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação, seja devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

X. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial ou que envolverem opções e compra e venda de ações de emissão de sociedades que integrem a carteira da Classe com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XI. Risco das Sociedades Investidas

Em virtude da participação da Classe nas sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar sua carteira, em atenção à política de investimento estabelecida por meio deste Regulamento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas de sua emissão. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou por este Regulamento, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão. Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Embora exista a previsão do compromisso de recompra, conforme descrito no item IV (Risco de Crédito / Contraparte) acima, não há garantia de que tal mecanismo será suficiente para mitigar integralmente os riscos associados às Sociedades Investidas, sendo possível que os Cotistas sofram perdas patrimoniais em decorrência de eventos adversos relacionados a tais sociedades. Além disso, a performance econômico-financeira das sociedades emissoras dos ativos pode ser afetada em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atue, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

XII. Risco de Conflito de Interesses decorrente da Concentração de Funções em Entidades do Mesmo Grupo Econômico

A Administradora, a Gestora e o Cotista da Subclasse B são entidades integrantes de um mesmo grupo econômico. A concentração de múltiplas funções em entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico pode gerar situações nas quais os interesses de uma determinada entidade, no exercício de uma função específica, sejam conflitantes com os interesses da Classe ou dos titulares das Cotas A. Sem prejuízo de outras hipóteses, tais conflitos podem se manifestar, por exemplo: (i) nas decisões de investimento, desinvestimento e reinvestimento tomadas pela Gestora, que poderão refletir, ainda que indiretamente, o perfil de risco, o horizonte de retorno ou os interesses econômicos do Cotista da Subclasse B, os quais podem divergir daqueles dos titulares das Cotas A em razão das diferentes prioridades de amortização e resgate entre as classes de Cotas; (ii) na fiscalização exercida pela Administradora sobre as atividades da Gestora, que poderá ser menos independente ou rigorosa do que aquela exercida por um prestador de serviços não relacionado; (iii) na precificação dos ativos integrantes da carteira, na apuração do patrimônio líquido e no cálculo de índices, reservas e eventos de avaliação, cujos resultados podem afetar de forma distinta as diferentes classes de Cotas; (iv) na contratação, remuneração, manutenção ou substituição de prestadores de serviços, inclusive de outras entidades do mesmo grupo econômico; (v) na celebração de operações com partes relacionadas ou com veículos geridos ou administrados por entidades do grupo; e (vi) nas deliberações em Assembleia de Cotistas, inclusive sobre a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora, a alteração de taxas e a aprovação de matérias em que entidades do grupo tenham interesse. Embora a Administradora e a Gestora adotem políticas internas de gestão de conflitos de interesses e de segregação de atividades, e embora a regulamentação aplicável preveja hipóteses de impedimento de voto e de aprovação prévia de operações conflitadas pela Assembleia de Cotistas, não há garantia de que tais mecanismos serão suficientes para identificar, eliminar ou mitigar adequadamente todos os potenciais conflitos decorrentes dessa concentração de funções. Ademais, a existência de vínculo societário entre as referidas entidades pode dificultar a substituição de qualquer delas, bem como o exercício, pelos Cotistas, de direitos em face de tais prestadores de serviços. A materialização de qualquer dessas situações poderá afetar adversamente a Classe, a rentabilidade das Cotas e, em especial, os titulares das Cotas A.

XIII. Risco de Governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

XIV. Risco de Endividamento pela Classe

A Classe poderá contrair empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

XV. Risco de Precificação de Ativos

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, podendo resultar em perdas ao Cotista.

XVI. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

XVII. Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo

Os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

XVIII. Riscos Setoriais

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em ativos listados na Lei nº 11.478/07, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto nº 11.964/24"). Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação das Sociedades Alvo emissoras de tais ativos. Nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 11.694/24, são considerados "prioritários" os projetos de investimento enquadrados em setor prioritário e nos demais critérios e nas condições estabelecidas no Decreto nº 11.694/24 e, quando aplicável, na portaria ministerial do respectivo setor. Na área de infraestrutura os projetos devem pertencer a um dos seguintes setores: **(i)** logística e transporte; **(ii)** mobilidade urbana; **(iii)** energia; **(iv)** telecomunicações e radiodifusão; **(v)** saneamento básico; **(vi)** irrigação; **(vii)** educação pública e gratuita; **(viii)** saúde pública e gratuita; **(ix)** segurança pública e sistema prisional; **(x)** parques urbanos públicos e unidades de conservação; **(xi)** equipamentos públicos culturais e esportivos; **(xii)** habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; **(xiii)** requalificação urbana; **(xiv)** transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e **(xv)** iluminação pública. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos dos Ativos Alvo, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que **(a)** o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no Decreto nº 11.964/24, **(b)** os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, e **(c)** o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, o setor de infraestrutura possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Ativos Alvo.

XIX. Outros Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (sendo certo que, embora exista a previsão do compromisso de recompra, conforme descrito no item IV acima, não há garantia de que tal mecanismo será eficaz ou suficiente para mitigar integralmente os riscos de inadimplemento), mudanças nas regras aplicáveis

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e ao Cotista.

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

APÊNDICE A – SUBCLASSE A

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice A é parte integrante do Regulamento do **XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas A de emissão da Classe.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

1. Denominação. Subclasse A.

2. Público-Alvo. Investidores Qualificados.

3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas A todas as previsões do Anexo A da Classe, exceto se de outra forma definido neste Apêndice A.

4. Prazo de Duração. Indeterminado, observado o prazo de vencimento de cada Série, conforme estipulado no respectivo Suplemento.

5. Séries. Durante o Prazo de Duração, a Subclasse A poderá emitir novas Séries de Cotas nos termos previstos no Anexo A e conforme previsto em cada Suplemento, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, observado que as Cotas A de diferentes Séries possuirão preferência em relação às Cotas B, na forma do item 7, abaixo. No caso da criação de novas Séries, este Apêndice A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Suplemento, que deverá regrar as características e condições da respectiva Série.

6. Cálculo do Valor das Cotas. O valor unitário das Cotas A será o menor entre **(i)** o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas A em circulação e **(ii)** o valor integralizado pelos Cotistas da Subclasse A devidamente atualizado pela Rentabilidade-Alvo Cotas A aplicável para cada Série dividido pelo número de Cotas A em circulação.

7. Amortização e Resgate. Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas A possuem preferência em relação às Cotas B para efeitos de amortização, resgate e, se houver, distribuições de rendimentos, observada a Ordem de Alocação dos Recursos estipulada abaixo.

8. Cotização. Cota de abertura.

9. Ambiente de negociação. As Cotas A serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

10. Rentabilidade Alvo da Subclasse A. Cada Série de Cota da Subclasse A poderá ter rentabilidade-alvo distinta, conforme previsto no respectivo Suplemento ("Rentabilidade-Alvo Cotas A").

11. Vencimento. A data de vencimento de cada Série de Cotas A estará prevista no respectivo Suplemento.

12. Data de Pagamento. A data de pagamento de cada Série de Cotas A estará prevista no respectivo Suplemento.

13. Evento de Amortização. Sem prejuízo do prazo de vencimento de cada Série, as Cotas A deverão ser amortizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** amortização parcial, na hipótese de a Gestora determinar a amortização para fins de reenquadramento da carteira da Classe, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável; e **(ii)** amortização integral, na hipótese de um evento de desenquadramento tributário da Classe que gere uma perda do benefício fiscal previsto na Lei nº 11.478/07.

14. Negociação. As Cotas da Subclasse A poderão estar sujeitas a restrições à negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação relativa à respectiva oferta.

Amortização e Ordem de Alocação

1. As Cotas A, em conjunto e de forma *pro rata* em relação aos demais cotistas detentores de Cotas A, conferem aos seus titulares direito de prioridade na amortização e resgate de suas Cotas em relação às Cotas B, nos termos do Anexo A, observado o critério de alocação de recursos descrito abaixo.

2. A Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar os recursos decorrentes **(i)** da integralização de Cotas; e **(ii)** dos rendimentos auferidos no mês, de acordo com a respectiva ordem de prioridade de alocação, de modo que cada subitem listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos subitens anteriores ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, do Anexo A e da legislação aplicável;

(ii) realização de alocações para aquisição de novos Ativos Alvo em observância ao previsto no item C subitens XII e XIII;

(iii) na hipótese de necessidade de reenquadramento da carteira da Classe aos limites previstos neste Regulamento, em conformidade com o disposto no item C subitem III (ii), amortização parcial das Cotas B;

(iv) na hipótese de um Evento de Amortização, amortização parcial ou integral das CotasA de cada Série, conforme o caso;

(v) em cada Data de Pagamento, pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas Subclasse A de cada Série; e

(vi) pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas B, observado que a amortização ou o resgate das Cotas B deverá ser realizada de forma concomitante à amortização ou ao resgate da

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

última Série de Cotas A em circulação, ressalvada a hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação em valor superior ao Índice de Subordinação, caso em que a amortização das Cotas B independerá da amortização ou resgate de Cotas A.

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

SUPLEMENTO A – PRIMEIRA SÉRIE SUBCLASSE A

CLASSE ÚNICA DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento A é parte integrante do Regulamento do **XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Primeira Série da Subclasse A de emissão da Classe.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento A têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

1. **Denominação**. "Primeira Série".

2. **Rentabilidade-Alvo**. A Primeira Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos do Fundo, equivalente a 94% (noventa e quatro por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), incidente sobre o valor de integralização das Cotas A da Primeira Série.

3. **Vencimento**. A data de vencimento da Primeira Série será no prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data de primeira integralização de Cotas A da Primeira Série, prorrogável pelo período de 1 (um) ano, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Data de Pagamento**. As Cotas da Primeira Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização antes desta data.

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

SUPLEMENTO B – SEGUNDA SÉRIE SUBCLASSE A

CLASSE ÚNICA DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

Este Suplemento B é parte integrante do Regulamento do **XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Segunda Série da Subclasse A de emissão da Classe.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento B têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

1. **Denominação**. "Segunda Série".

2. **Rentabilidade-Alvo**. A Segunda Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos do Fundo, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), incidente sobre o valor de integralização das Cotas A da Segunda Série.

3. **Vencimento**. A data de vencimento da Segunda Série será no prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de primeira integralização de Cotas A da Segunda Série, prorrogável pelo período de 1 (um ano), conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Data de Pagamento**. As Cotas da Segunda Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização antes desta data.

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

APÊNDICE B – SUBCLASSE B

CLASSE ÚNICA DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice B é parte integrante do Regulamento do **XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas B de emissão da Classe.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

1. **Denominação**. Subclasse B.

2. **Público-Alvo**. Investidores Qualificados, desde que sejam entidades do grupo econômico da Gestora, diretamente ou por meio de empresas ou veículos de investimento.

3. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas B todas as previsões do Anexo A da Classe, exceto se de outra forma definido neste Apêndice B.

4. **Prazo de Duração**. Indeterminado.

5. **Índice de Subordinação**. Até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a Gestora deverá apurar o Índice de Subordinação entre as Cotas B e as Cotas A, observado que referido índice deverá corresponder, inicialmente, a um percentual mínimo de 1% (um por cento) em relação ao Patrimônio Líquido.

6. **Cálculo do Valor das Cotas.** O valor unitário das Cotas B será o maior entre **(i)** o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido da Classe, deduzido o valor das Cotas A calculado nos termos do Apêndice A, dividido pelo número de Cotas B em circulação, e **(ii)** zero.

7. **Amortização e Resgate**. Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas B se subordinam às Cotas A de uma ou mais Séries para efeitos de amortização, resgate e, se houver, distribuições de rendimentos, observada a Ordem de Alocação dos Recursos estipulada no Apêndice da Subclasse A e a hipótese de amortização extraordinária das Cotas B.

8. **Cotização**. Cota de fechamento.

9. **Ambiente de negociação**. As Cotas B serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

10. **Vencimento**. O vencimento das Cotas B ocorrerá após a amortização integral das Cotas A de diferentes Séries, em data a ser determinada pela Gestora.

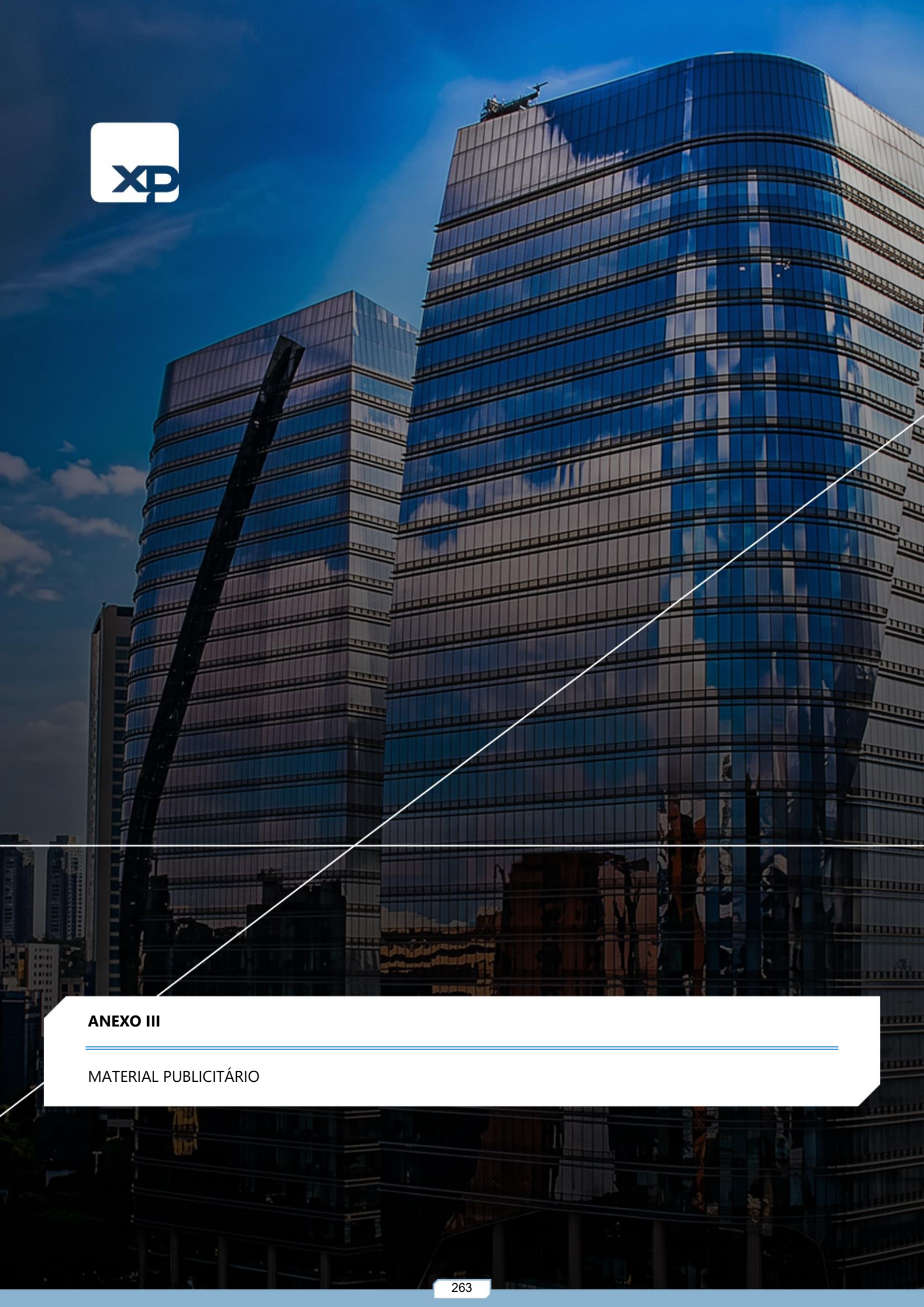
Docusign Envelope ID: 8FC1AEB5-7536-8B9D-83BA-7A0AFA399E49

11. **Data de Pagamento**. As Cotas B serão amortizadas integralmente apenas em sua data de vencimento, informada pela Gestora nos termos acima, e desde que todas as Cotas A em circulação tenham sido integralmente amortizadas e canceladas, observadas as hipóteses de amortização extraordinária.

12. **Direitos Políticos**. Sujeito à aprovação prévia em Assembleia ou conforme permissão previamente concedida pelos cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pelo administrador, nos termos do art. 78, inc. III da parte geral da Resolução CVM 175, o Cotista da Subclasse B poderá exercer direito de voto nas Assembleias da Classe, mesmo sendo pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais, restando afastada a hipótese de vedação ao direito a voto do Cotista da Subclasse B nas Assembleias da Classe pelo fato de ser pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais.

Praia de Botafogo, 501, bloco I, salão 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



ANEXO III

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MATERIAL PUBLICITÁRIO



OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA SÉRIES DE COTAS SUBCLASSE A E COTAS SUBCLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (FIP-IE)

R$ 1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

Tipo ANBIMA: Fundo em Participações em Infraestrutura

XP asset management — **Gestor**

XP investment banking — **Coordenador Líder**

XP securities services — **Administrador**

Autorregulação ANBIMA — Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA — Coordenadores de Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA — Administração Fiduciária

Autorregulação ANBIMA — Gestão de Recursos

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Disclaimer

Este Material Publicitário (“Material Publicitário”) foi preparado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta (conforme abaixo definido) (“Coordenador Líder”) e de administradora fiduciária do Fundo (conforme abaixo definido) (“Administradora”), e pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, na qualidade de gestora de recursos do Fundo (“Gestora”), no âmbito da distribuição pública primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”, “Classe”, “Oferta” e “Cotas”, respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), tendo sido elaborado com base em informações prestadas pela Gestora, e não implica, por parte do Coordenador Líder, em nenhuma declaração ou garantia com relação às informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe, da Oferta ou das Cotas, não devendo ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários e nem como uma recomendação de investimento nas Cotas.

O Fundo tem por política de investimento a aplicação de recursos, de forma primordial, em títulos e valores mobiliários representativos de crédito e/ou de participação societária previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 de emissão de Sociedades Alvo, nos termos do Prospecto, desde que constituídas na forma de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, observado o disposto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada (“Lei nº 11.478/07”) e os Critérios de Elegibilidade previstos no item 3.2 do Prospecto.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que se recomenda aos potenciais Investidores (conforme definido nos Documentos da Oferta) que consultem, na tomada de decisão relativa ao investimento nas Cotas, as informações contidas neste Material Publicitário nos documentos da Oferta, os quais incluem, sem limitação, o regulamento do Fundo (“Regulamento”) e o prospecto da Oferta (“Prospecto” e “Documentos da Oferta”, respectivamente), bem como consultem seus próprios objetivos de investimento e consultores e assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento sobre o investimento nas Cotas. Adicionalmente, os Investidores deverão (i) fazer sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, a Classe e os Ativos Alvo (conforme definido nos Documentos da Oferta) e o seu mercado, bem como os riscos que podem afetar de forma adversa o Fundo, a Classe, o Fundo e/ou os Ativos Alvo e (ii) analisar todos os documentos necessários para a tomada de decisão de investimento, sendo a referida decisão de sua exclusiva responsabilidade.

Este Material Publicitário contém informações e perspectivas de desempenho da Classe que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir das tendências aqui indicadas.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Administradora e pela Gestora sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o Período de Distribuição (conforme definido nos Documentos da Oferta) sejam suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder e seus representantes (i) não conferiram de forma independente as informações contidas neste Material Publicitário; (ii) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado da decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste Material Publicitário; e (iii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

Informações detalhadas sobre o Fundo, a Classe, a Oferta e as Cotas podem ser encontradas no Regulamento, no Prospecto e nos Documentos da Oferta, os quais se encontram disponíveis para consulta nos websites indicados neste Material Publicitário.

Eventuais estimativas e declarações futuras presentes neste Material Publicitário, incluindo informações sobre o setor de fundos de investimentos e a potencial carteira da Classe, poderão não se concretizar, no todo ou em parte. Tendo em vista as incertezas envolvidas em tais estimativas e declarações futuras, o Investidor não deve se basear nelas para a tomada de decisão de investimento nas Cotas.

Disclaimer

Os potenciais Investidores deverão tomar a decisão de investimento nas Cotas considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, seu nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão obter por conta própria todas as informações que julgarem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas. Como em toda estratégia de investimento, há potencial para o lucro assim como a perda, inclusive total, dos recursos aportados. Frequentemente, há diferenças entre o desempenho hipotético e o desempenho real obtido. O presente Material Publicitário tem caráter meramente informativo e é para uso exclusivo de seu destinatário, o qual exonera a Gestora, a Administradora e o Coordenador Líder e seus funcionários, sócios e colaboradores, expressamente, de toda e qualquer responsabilidade relacionada ou resultante da utilização deste Material Publicitário de forma não autorizada.

As informações contidas neste documento são materialmente precisas até a data a que o documento se refere. Quaisquer projeções, avaliações de conjuntura ou estimativas de mercado indicadas neste Material Publicitário são baseadas em certas premissas, refletem as visões da Gestora e não foram verificadas de forma independente e, portanto, não devem ser interpretadas como um indicativo dos eventos reais que ocorrerão. Outros eventos que não foram levados em consideração e/ou que não estão sob o controle da Gestora podem ocorrer e exercer impacto significativo no desempenho dos possíveis investimentos. A Gestora utiliza informações de fontes conhecidas por sua confiabilidade e boa-fé, mas isto não representa nem endossa a precisão ou confiabilidade de nenhuma dessas informações.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO REGULAMENTO, DO PROSPECTO E DOS DOCUMENTOS DA OFERTA PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM OS DOCUMENTOS DA OFERTA, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS E O CÓDIGO DE DISTRIBUIÇÃO ELABORADOS PELA ANBIMA. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O INVESTIMENTO NA CLASSE DE QUE TRATA ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA A CLASSE E PARA OS COTISTAS, SENDO CERTO QUE O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC).

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NO PROSPECTO E NO REGULAMENTO.

A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

TERMOS E EXPRESSÕES CONTIDOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO QUE NÃO TENHAM SIDO AQUI DEFINIDOS TERÃO O SIGNIFICADO QUE LHES FOR ATRIBUÍDO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA.
O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA E NEM IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA CLASSE, DOS ATIVOS ALVO OU DAS COTAS.

Disclaimer

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO, QUE TEVE ACESSO AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

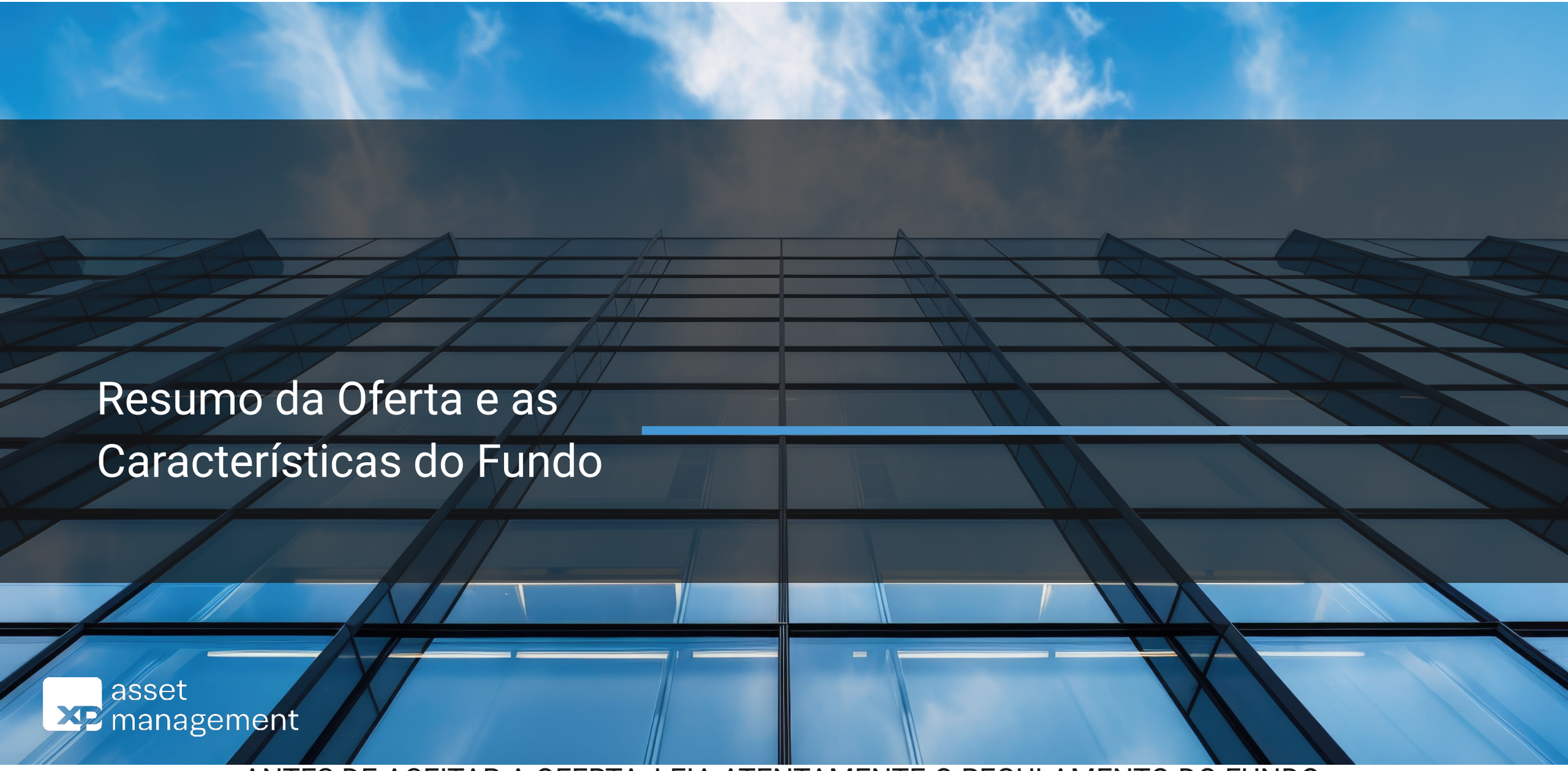
A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS.

OS ATIVOS ALVO INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODEM NÃO POSSUIR LIQUIDEZ IMEDIATA, PODENDO SEUS PRAZOS E/OU RENTABILIDADE VARIAR DE ACORDO COM O VENCIMENTO OU PRAZO DE RESGATE DE CADA ATIVO, CASO SEJA NEGOCIADO ANTECIPADAMENTE, CONFORME APLICÁVEL.

O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVEM SER SOPESADOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES. ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO RELATIVAMENTE ÀS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA NEM DE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

O INVESTIMENTO NAS COTAS É UM INVESTIMENTO DE RISCO.



Resumo da Oferta e as Características do Fundo

asset management

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Resumo da Oferta

Sobre o Fundo

Fundo:
XP Isento Infra

Tipo do fundo:
FIP-IE

Ambiente de negociação:
CETIP

Regime tributário:
Isenção de IR nos dividendos e no ganho de capital

Gestor / Administrador:
XP Asset / XP Adm

Retorno e Subordinação

Retorno-Alvo das Cotas Subclasse A:

1ª Série: 94% do CDI

2ª Série : 95% do CDI

Subordinação:

1% em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo

(subscrito por entidades do grupo econômico da XP Asset)

Prazo das subclasses:

Subclasse A 1ª Série: 2 anos

Subclasse A 2ª Série : 2,5 anos

Subclasse B: Indeterminado

Oferta

Volume da Oferta:
R$ 1.000.000.000,00
(um bilhão de reais)

Volume Mínimo da Oferta:
R$ 100.000.000,00
(cem milhões de reais)

Investimento mínimo:
1ª Série: R$ 1.000,00 (mil reais)
2ª Série: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Preço de subscrição:
R$ 100,00 (cem reais)

Público-alvo:
Investidores Qualificados

Principais Datas

Início da Coleta de Intenções de Investimento:
11/11/2026

Encerramento da Coleta de Intenções de Investimento:
26/11/2026

Data do Procedimento de Alocação das Cotas:
27/11/2026

Data de Liquidação da Oferta:
30/11/2026

Fonte: Regulamento e Prospecto. A rentabilidade-alvo não representa garantia de resultado. .Qualquer rentabilidade esperada prevista não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida. Eventual rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. O investimento em cotas de fundos não contam com garantia do FGC.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Diferenciais do Fundo

Obrigação de Recompra pelo Banco XP (2)



Em eventuais casos de inadimplência ou decretação de vencimento antecipado dos ativos, o **Banco XP recompra os ativos pelo saldo devedor**

Objetivo de Retorno



Investimento em **cotas subclasse A**, com **prioridade no recebimento** dos rendimentos, mecanismo que mitiga, mas não elimina, o risco de perda do capital investido

Rentabilidade-alvo(*) das subclasse A :

1ª Série: 94% CDI

(Prazo de 2 anos)

2ª Série: 95% CDI

(Prazo de 2,5 anos)

Previsibilidade de Retorno



Em função do investimento em cotas **subclasse A** e camada de proteção pelo Banco XP na cota **subclasse B**

Isenção de IR



Pessoas físicas isentas de IR sobre os rendimentos e alíquota 0% sobre os ganhos auferidos na alienação de cotas

Fonte: Regulamento; Notas: .* A rentabilidade-alvo não representa garantia de resultado. Qualquer rentabilidade esperada prevista não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida. Eventual rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. O investimento em cotas de fundos não contam com garantia do FGC; (2) A efetivação da recompra está sujeita ao cumprimento de condições precedentes previstas no instrumento específico, incluindo, entre outras, a inexistência de eventos que afetem as Cotas ou o Fundo e a ausência de mudanças adversas nos mercados financeiro e de capitais, podendo a XP, em determinadas hipóteses, oferecer preço diverso do valor patrimonial das cotas ou não efetivar a recompra. Este compromisso não constitui garantia de recompra incondicional das cotas nem representa atuação da XP como formadora de mercado, podendo ainda ser rescindido nas hipóteses previstas no instrumento específico; (3) A recompra observará os termos e condições previstos em instrumento específico e estará sujeita a determinadas condições podendo, inclusive, não ser efetivada.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Estrutura do Fundo

asset management

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

XP Isento Infra FIP-IE

Rentabilidade-alvo(*) de 94% e 95% do CDI com isenção de IR para pessoa física

Títulos de Dívida

Obrigação de Recompra pela XP

Cotas Subclasse A
(Sênior)

1ª e 2ª séries

Público-Alvo:
Investidor Qualificado

Cota Subclasse B
(Subordinada)

O pagamento da rentabilidade-alvo e do valor investido acontecerão na data de vencimento de cada uma das séries
(full bullet)

Diferencial dos ativos investidos:

Obrigação de Recompra pela XP: em eventuais casos de inadimplemento ou decretação de vencimento antecipado dos títulos de dívida, a **XP** recompra o ativo pelo saldo devedor, conforme previsto no regulamento(1)

A Cota Subclasse B captura o diferencial de resultado existente entre a remuneração dos ativos investidos, deduzido (a) dos custos do Fundo e (b) da remuneração alvo das Cotas Subclasse A**. Para fins de gestão de caixa e enquadramento, a Cota Subclasse B poderá ser amortizada, desde que mantido o valor mínimo de 1% do Patrimônio Líquido do Fundo.** Haverá obrigação do Cotista Subclasse B de recompor a Cota Subclasse B, caso fique abaixo de 1% do PL, observados os termos do Regulamento

Fonte: Regulamento. Qualquer rentabilidade esperada prevista não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida. Eventual rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. O investimento em cotas de fundos não contam com garantia do FGC.; (1): compromisso de recompra dos Ativos Alvo pelos cotistas detentores de Cotas B e suas Partes Relacionadas na hipótese de ocorrência, por parte da Sociedade Investida, de (a) inadimplemento de pagamento de juros, atualização monetária e/ou amortização do principal devidas à Classe, na qualidade de titular do respectivo Ativo Alvo, observado o prazo de cura eventualmente aplicável; (b) decretação de vencimento antecipado prevista na documentação do respetivo Ativo Alvo, observado o prazo de cura eventualmente aplicável; (c) no caso de liquidação antecipada da Classe, conforme os termos estabelecidos no Regulamento; ou (d) no caso de comum acordo entre a Classe e os detentores de Cotas B, desde que respeitem a recompra no valor de curva do respectivo Ativo Alvo.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

XP Isento Infra FIP-IE

Rentabilidade–alvo(*) de 94% e 95% do CDI com isenção de IR para pessoa física

Oferta Pública de Distribuição Primária

R$ 1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

Sobre o Fundo:

- A **1ª Série** da Subclasse A do fundo possui prazo de vencimento de **2 anos** e busca acompanhar o retorno de **94% do CDI**
- A **2ª Série** da Subclasse A do fundo possui prazo de vencimento de **2,5 anos** e busca acompanhar o retorno de **95% do CDI**

Fonte: Regulamento Qualquer rentabilidade esperada prevista não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e s sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida. Eventual rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. O investimento em cotas de fundos não contam com garantia do FGC.

Diferenciais do Fundo Ofertado (XP Isento Infra)

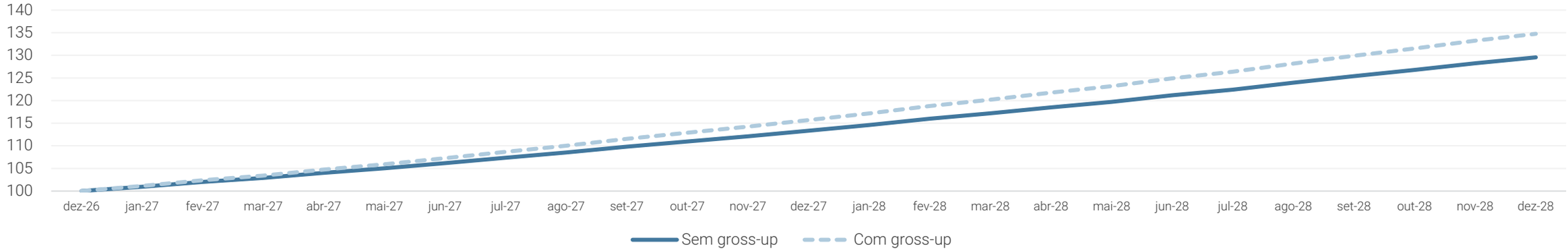
- Fundo de investimento em participações em infraestrutura (FIP-IE), com séries da subclasse A admitidas à negociação em mercado de balcão organizado (Balcão B3), com prazo de até 2 anos (1ª Série) e 2,5 anos (2ª Série) e que investe em títulos de dívida com **obrigação de recompra pela XP**

- **Marcação na curva:** É esperado que as Cotas Subclasse A sejam marcadas na curva conforme rentabilidade-alvo de cada série, estando sujeitas a uma volatilidade inferior àquela de cotas marcadas a valor de mercado

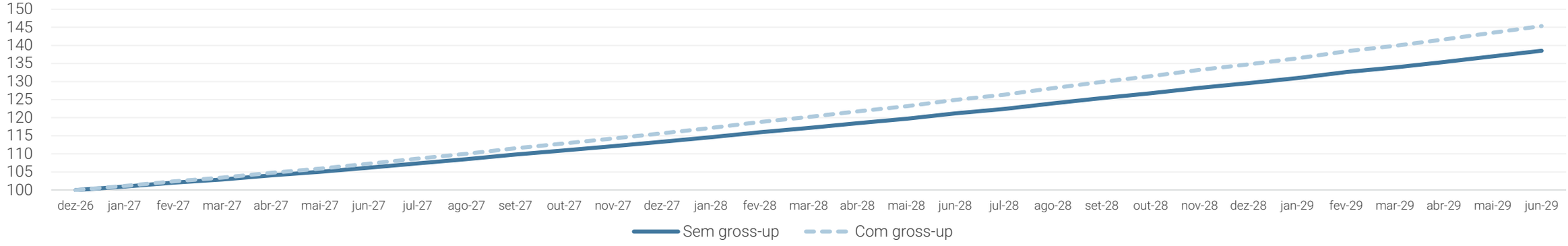
Evolução das Cotas das Séries

Evolução das cotas sem considerar impostos e considerando impostos[1]

1ª Série (94% CDI | Prazo: 2 anos)

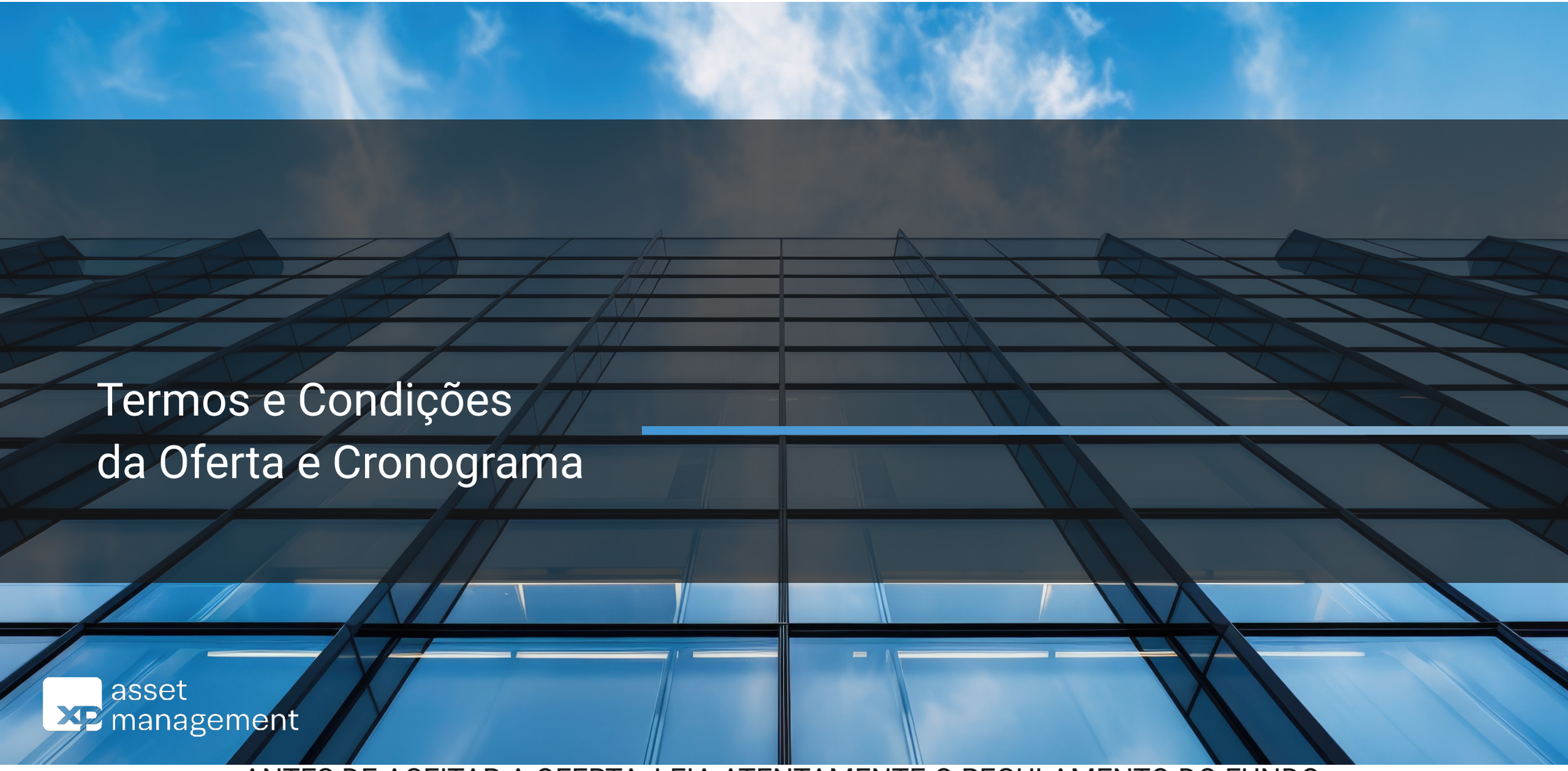


2ª Série (95% CDI | Prazo: 2,5 anos)



Fonte: XP Asset. Nota: Para fins ilustrativos, a evolução das cotas considera aplicação inicial de R$ 100,00 e desconsidera custos da oferta. O CDI considerado corresponde à curva do CDI Pré atualizada na data 30/10/2026 (Taxas referenciais BM&FBOVESPA). A curva "Com gross-up" reflete a aplicação de gross-up de 15% sobre a rentabilidade alvo de cada série, para fins exclusivamente comparativos com investimentos sujeitos à tributação, enquanto a curva "Sem gross-up" reflete o retorno esperado do investimento, considerando a projeção da curva do CDI Pré e a isenção de imposto de renda sobre o ganho de capital para pessoas físicas, quando aplicável. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"



Termos e Condições da Oferta e Cronograma

asset management

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Termos e Condições da Oferta

Fundo	XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura
Gestor	XP Vista Asset Management Ltda.
Coordenador Líder	XP Investimentos CCTVM S.A.
Oferta e Público-Alvo	Oferta Pública, nos termos da Res. 160 da CVM, destinada a investidores qualificados
Volume Base da Oferta	Até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Volume Mínimo da Oferta	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Rateio Investidores Institucionais	Discricionário
Rateio Investidores Não Institucionais	Ordem de chegada
Preço de Emissão	R$ 100,00 (cem reais)
Investimento Mínimo por Investidor	1ª Série: R$ 1.000,00 (mil reais) 2ª Série: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Rentabilidade-Alvo das Cotas Subclasse A	1ª Série: 94% do CDI 2ª Série: 95% do CDI
Prazo das séries da Subclasse A	1ª Série: 2 anos 2ª Série: 2,5 anos
Taxa Global	Patrimônio Líquido até R$200.000.000,00: 0,335% sobre o Patrimônio Líquido Patrimônio Líquido entre R$200.000.000,00 e R$400.000.000,00: 0,345% sobre o Patrimônio Líquido Patrimônio Líquido acima de R$400.000.000,00: 0,355% sobre o Patrimônio Líquido
Subordinação Mínima	1% em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Ambiente de Negociação	Balcão (CETIP)
Regime de Colocação	Melhores Esforços

Fonte: XP Asset; Qualquer rentabilidade esperada prevista não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida. Eventual rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. O investimento em cotas de fundos não contam com garantia do FGC.

Cronograma

Ordem dos Eventos	Evento	Data
1	Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina	03/11/2026
2	Início das apresentações de roadshow para potenciais investidores	04/11/2026
3	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	11/11/2026
4	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	26/11/2026
5	Data do Procedimento de Alocação das Cotas	27/11/2026
6	Data da Liquidação da Oferta	30/11/2026
7	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	02/05/2027

Fonte: Prospecto

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Caminhos de Acesso

O Prospecto, o Regulamento, a Lâmina e os demais Documentos da Oferta estão disponíveis nas páginas na rede mundial de computadores da CVM, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e do ambiente de negociação, nos seguintes *websites*:

- Administradora: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html (neste *website*, selecionar "Fundos de Investimento", procurar por "XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada" e, então, clicar na opção desejada);
- Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição da Primeira Emissão de Cotas da Classe Única do XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada" e, então, clicar na opção desejada);
- Gestora: www.xpasset.com.br (neste website, acessar "Documentos"; em seguida, selecionar "Documentos de Oferta"; acessar "XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada"; e então, clicar na opção desejada);
- CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br ("Centrais de Conteúdo", "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", buscar por "XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada", e, então, localizar o documento desejado); e
- Fundos.NET, administrado pela B3: https://www.gov.br/cvm/pt-br (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "XP Isento Infra Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).

Fonte: Prospecto



Fatores de Risco

asset management

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis no Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento da Classe, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta Seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.
Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos devido aos investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Investidores.
Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.
A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.
A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração, gestão, distribuição e prestação de serviços de formador de mercado das Cotas
O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que são a mesma pessoa jurídica, que, por sua vez, pertence ao mesmo grupo econômico da Gestora. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar a Classe e seus Cotistas.
Adicionalmente, considerando que a Gestora e a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e de Coordenador Líder, pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão pela Gestora e de administração da Classe pela XP Investimentos, na qualidade de Administradora, e de distribuição das Cotas pela XP Investimentos, na qualidade de Coordenador Líder, uma vez que a avaliação da XP Investimentos sobre a qualidade dos serviços prestados pela Gestora poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas, o que poderá prejudicar a Classe e seus Cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco decorrente da negociação das Cotas em ambiente de balcão e não em bolsa
Não há um mercado ativo e líquido para as Cotas e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, o qual, historicamente, tem uma liquidez significativamente menor do que o ambiente de bolsa. Dessa forma, o detentor de tais Cotas poderá não ter valores referenciais de um preço de mercado das Cotas além do seu valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora.

Fatores de Risco

Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos Investidores de vender as Cotas pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o Investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vendê-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Restrição para resgate das cotas e distribuição dos resultados
O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Portanto, apenas será possível o resgate das Cotas quando (i) do término do prazo de duração do Fundo, se aplicável; (ii) da amortização integral das respectivas Cotas; ou (iii) da liquidação do Fundo. Além disso, a distribuição de resultados dependerá da efetiva geração de receitas pelo Fundo, podendo ser afetada por inadimplemento, vacância, custos operacionais ou outros fatores que impactem o fluxo de caixa, não havendo garantia de periodicidade ou valores mínimos na distribuição.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Concentração da carteira resultante das aplicações do Fundo
O Fundo poderá concentrar suas aplicações em determinados ativos, setores econômicos, regiões geográficas ou tipos específicos de investimentos, conforme definido em sua política de investimentos. Tal concentração pode aumentar a exposição a riscos específicos, de modo que qualquer evento adverso relacionado aos emissores, setores ou ativos que compõem parte relevante da carteira poderá impactar de forma significativa o desempenho do Fundo e o valor das Cotas.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Riscos relacionados à liquidez das Cotas e à eventual atuação de formador de mercado
Não há garantia de que a atuação de formador de mercador assegurará liquidez efetiva ou formação de preço eficiente no mercado secundário. Os cotistas poderão enfrentar restrições relevantes para negociar suas cotas, inclusive necessidade de venda com desconto substancial, baixa profundidade de mercado, volatilidade de preços ou impossibilidade de alienação no momento desejado. A liquidez efetiva das cotas poderá ser inferior à esperada, especialmente em períodos de estresse de mercado ou de deterioração do desempenho do Fundo. Caso um formador de mercado contratado deixe de atuar na prestação de serviço, seja por razões operacionais, contratuais ou regulatórias, a liquidez das cotas poderá ser reduzida, dificultando a negociação por parte dos cotistas. Ainda que o formador de mercado esteja atuando regularmente, não há garantia de que o retorno-alvo das cotas será praticado nas ofertas de compra e venda realizadas pelo formador de mercado, tendo em vista que serão sempre realizadas em condições de mercado, em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, conforme editadas pela CVM, B3, ANBIMA ou outras entidades competentes.
Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores de Risco

Risco de mercado
Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco decorrente dos efeitos da política econômica do Governo Federal
Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco de crédito / contraparte
Os títulos públicos e/ou privados de dívida que componham a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Problemas relacionados à capacidade ou à disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam despendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco de liquidez dos ativos e descasamento de prazo das Cotas
A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, (a) a Classe precise vender tais ativos ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista no Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, consequentemente, ao Cotista.

Fatores de Risco

Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.
Adicionalmente, os ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo, terão ou poderão ter prazo de vencimento superior ao prazo das Cotas, nos termos do item 2.2 do Prospecto Definitivo. Em razão desse descasamento de prazos, ao final do prazo das Cotas, a Classe poderá ter que realizar a venda de ativos integrantes de sua carteira para fins de amortização das Cotas e/ou de liquidação da Classe. A venda de um volume substancial de ativos em um mesmo momento, ao final do referido prazo, poderá ocasionar a queda do preço de tais ativos e, consequentemente, resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco de liquidez das Cotas
A Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observados, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou poderão obter apenas preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de Cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.
Ademais, à luz do risco de descasamento de prazos descrito no fator de risco “Risco de liquidez dos ativos e descasamento de prazo das Cotas” acima, à medida que se aproximar a data de vencimento das Cotas, Cotistas poderão buscar alienar suas Cotas no mercado secundário, o que poderá resultar na queda do preço de negociação das Cotas no mercado secundário e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco de não concretização da Oferta
Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, esta será cancelada e os Investidores poderão ter seus pedidos cancelados. Neste caso, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas ao Coordenador Líder, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devidos, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e no Regulamento, realizadas no período. Não há qualquer obrigação de devolução dos valores investidos com correção monetária, o que poderá levar o Investidor à perda financeira e/ou de oportunidade.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

Fatores de Risco

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de tais condições até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, devendo as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta ser mantidas até a Data de Liquidação. Na hipótese de não atendimento de qualquer das condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta, o que poderá ensejar o seu cancelamento, com a devolução aos Investidores dos valores eventualmente depositados, nos termos do Prospecto Definitivo, hipótese em que a Classe poderá ter patrimônio inferior ao esperado e os Investidores poderão sofrer perda de oportunidade.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco relacionado à forma discricionária do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento
O Coordenador Líder optou pela forma discricionária do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento em relação à Oferta Institucional, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160. Nos termos do Plano de Distribuição e do Contrato de Distribuição, em caso de excesso de demanda, (i) no âmbito da Oferta Institucional, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, dará prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu critério, melhor atendam aos objetivos da Oferta, conforme os Critérios de Colocação da Oferta Institucional, não sendo assegurada a alocação proporcional (pro rata) entre os Investidores Institucionais; e (ii) no âmbito da Oferta Não Institucional, a alocação será realizada por ordem de chegada, considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação ao Coordenador Líder, conforme os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional. Nesse contexto, (i) Investidores Institucionais poderão não ter suas intenções de investimento atendidas, total ou parcialmente, em razão de critérios discricionários; (ii) Investidores Não Institucionais que apresentarem seus Documentos de Aceitação em momento posterior poderão não ter suas intenções atendidas, total ou parcialmente; (iii) os critérios operacionais de controle de data e horário de recebimento dos Documentos de Aceitação serão de responsabilidade do Coordenador Líder, observado o Plano de Distribuição; e (iv) considerando que o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora pertencem ao mesmo grupo econômico, a condução do procedimento de alocação poderá intensificar os potenciais conflitos de interesses já inerentes à operação. Não há garantia de que todos os Investidores que apresentarem intenções de investimento válidas serão integralmente alocados na Oferta.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco relacionado ao Sistema de Vasos Comunicantes e à Subclasse B
As Cotas A da Primeira Série, as Cotas A da Segunda Série e as Cotas B serão distribuídas em Sistema de Vasos Comunicantes, de modo que a quantidade de Cotas alocada em cada Série e Subclasse, conforme aplicável, somente será conhecida após o Procedimento de Alocação, podendo qualquer das Séries ser emitida em montante reduzido ou não ser emitida. Considerando que a quantidade de Cotas B alocada para observância do Índice de Subordinação será abatida da quantidade total de Cotas objeto da Oferta, a quantidade de Cotas A disponível aos Investidores poderá ser reduzida.

Fatores de Risco

Assim, o Investidor poderá não ter sua intenção de investimento atendida na Série de sua preferência e o volume final de cada Série poderá afetar a liquidez das Cotas da respectiva Série no mercado secundário. Ademais, as Cotas B, subordinadas às Cotas A, serão subscritas exclusivamente por entidades do grupo econômico da Gestora, em montante definido para observância do Índice de Subordinação, inicialmente de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, o qual representa proteção limitada às Cotas A, de modo que perdas superiores ao valor das Cotas B serão suportadas pelos titulares de Cotas A. Caso o Índice de Subordinação seja desenquadrado e não seja recomposto pelos titulares de Cotas B, poderá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe, nos termos do Regulamento. As demais características das Cotas B encontram-se descritas no Apêndice B do Regulamento e no item 2.2 do Prospecto Definitivo.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco relacionado à estrutura de Subclasses e Séries e a potenciais conflitos entre Cotistas
Em cenários de estresse ou de desempenho da carteira da Classe abaixo do esperado, a estrutura de subordinação entre a Subclasse A e a Subclasse B, bem como a existência de Séries da Subclasse A com Rentabilidades-Alvo e datas de vencimento distintas, poderão resultar em situações de conflito de interesses entre os Cotistas de diferentes Subclasses e Séries. As Cotas A da Primeira Série e as Cotas A da Segunda Série possuem igual senioridade entre si e farão jus a distribuições de forma pro rata, observada a Ordem de Alocação dos Recursos. Considerando que a Primeira Série terá vencimento em 2 (dois) anos e a Segunda Série em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, contados das respectivas datas de primeira integralização, a amortização integral da Primeira Série poderá demandar a alienação de Ativos Alvo ou a utilização de recursos da Classe em momento e condições que não sejam os mais favoráveis aos titulares das Cotas A da Segunda Série, podendo afetar negativamente o valor e a rentabilidade destas. Ademais, as Cotas B serão subscritas exclusivamente por entidades do grupo econômico da Gestora e, nos termos do Regulamento, determinadas deliberações dependerão do voto afirmativo da maioria das Cotas B subscritas, de modo que os interesses dos titulares de Cotas B poderão divergir dos interesses dos titulares de Cotas A, o que poderá afetar negativamente os titulares de Cotas A.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco relacionado ao vencimento, à prorrogação e à amortização antecipada das Séries da Subclasse A
A data de vencimento de cada Série da Subclasse A poderá ser prorrogada pelo período de 1 (um) ano, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos dos Suplementos A e B do Regulamento. Na hipótese de prorrogação, os Cotistas da respectiva Série permanecerão investidos na Classe por prazo superior ao inicialmente previsto e, caso pretendam desinvestir, poderão encontrar dificuldades para negociar suas Cotas A no mercado secundário, especialmente em condições de mercado desfavoráveis, podendo ser obrigados a aliená-las por preço inferior ao seu valor patrimonial. Adicionalmente, as Cotas A poderão ser amortizadas antes da data de vencimento da respectiva Série na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização, inclusive em caso de desenquadramento tributário da Classe que gere perda do benefício fiscal previsto na Lei nº 11.478, ou de amortização extraordinária a critério da Gestora, hipóteses em que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com rentabilidade igual ou superior à Rentabilidade-Alvo Cotas A da respectiva Série.

Fatores de Risco

Por fim, o pagamento das Cotas A na data de vencimento dependerá da existência de recursos suficientes na Classe, não havendo garantia de que a Classe disporá de liquidez para amortizar integralmente a respectiva Série.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Inexistência de rendimento pré-determinado
O Fundo não possui garantia de rentabilidade. A rentabilidade-alvo das Cotas A representa apenas um objetivo de remuneração e não uma garantia de rentabilidade, podendo a taxa efetivamente apurada ser inferior à rentabilidade-alvo divulgada no Prospecto Definitivo. O retorno das aplicações está sujeito às condições de mercado, à performance dos ativos integrantes da carteira e à atuação dos prestadores de serviços. Assim, os Cotistas estão sujeitos ao risco de não auferirem qualquer rentabilidade ou, ainda, de incorrerem em perdas, inclusive de todo o valor investido.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco de não materialização das perspectivas contidas nos documentos da Oferta
O Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, dos Ativos Alvo que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas do Prospecto Definitivo.
Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes.
Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto Definitivo e podem resultar em prejuízos para a Classe e os Cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco jurídico
A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco de decisões judiciais desfavoráveis
O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista, inclusive relacionadas aos Ativos Alvo. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco da morosidade da justiça brasileira
O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo e, consequentemente, eventuais resultados desfavoráveis poderão impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco da marcação a mercado
Os valores mobiliários e ativos financeiros componentes da carteira da Classe podem ser investimentos ou aplicações de médio e longo prazo (inclusive prazo indeterminado em alguns casos), que possuem baixa liquidez no mercado secundário e o cálculo de seu valor para os fins da contabilidade do Fundo é realizado via marcação a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos Ativos componentes da carteira da Classe, visando o cálculo do patrimônio líquido desta, pode causar oscilações negativas no valor das Cotas, cujo cálculo é realizado mediante a divisão do patrimônio líquido da Classe pela quantidade de Cotas emitidas até então, sendo que o valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Dessa forma, as Cotas da Classe poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação das Cotas no mercado secundário.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta
Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não seja subscrita a totalidade das Cotas, fazendo com que o Fundo tenha um aumento de patrimônio inferior àquele que ocorreria caso fosse colocado o Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

Fatores de Risco

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o mercado de equity, a indústria de fundos de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, inclusive em relação aos Ativos Alvo. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do mercado de equity, inclusive em relação aos Ativos Alvo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado de equity. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos Ativos Alvo que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.
Escala Qualitativa de Risco: Maior
Risco decorrente da importância da Gestora e sua substituição
A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem da Gestora e de sua equipe de profissionais, incluindo a originação de negócios e avaliação de ativos com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Ativos Alvo. Assim, a eventual substituição da Gestora poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultados e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora
Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo será liquidado antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco tributário
O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais.

Fatores de Risco

Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco de não aplicação do tratamento tributário vigente
A Lei 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175. Além disso, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, ou, ainda, em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil ("RFB") quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, poderá deixar de ser aplicável o tratamento tributário descrito na Lei 11.478 à Classe e aos Cotistas. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do artigo 1º, §9º, da Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais, em seu lugar, o imposto de renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") às alíquotas regressivas, conforme o tempo de investimento, de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("Lei 11.033").
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco regulatório
Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos, incluindo, mas não se limitando, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco relacionado às operações de aquisição de Ativos do Banco XP, da Administradora e de suas Partes Relacionadas
Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, entre a Classe e a Gestora, e entre a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 21, inciso II, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Fatores de Risco

Desta forma, caso venham a existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.
Nos termos do item 3.2 do Prospecto Definitivo, a política de investimento da Classe consistirá na aquisição de Ativos Alvo detidos pelo Banco XP, pela Administradora e/ou suas Partes Relacionadas, entidades do mesmo grupo econômico da Gestora, nos termos dos Critérios de Elegibilidade previstos no item C.X do Anexo A do Regulamento, o que poderá ser considerado hipótese de potencial conflito de interesse e depende de aprovação da Assembleia de Cotistas nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Em razão disso, após o encerramento da Oferta, os Cotistas serão convocados para a Assembleia Originária, por meio da qual deverão manifestar sua intenção de aprovar ou não aprovar a aquisição de Ativos Alvo, dentre outras matérias. Caso os Cotistas reunidos em Assembleia Originária optem por não aprovar a aquisição de Ativos Alvo, será realizado o cancelamento automático de seus Documentos de Aceitação, de forma que, com o consequente cancelamento das Cotas emitidas e subscritas, eventuais valores que tenham sido integralizados serão devolvidos aos Cotistas, sem qualquer remuneração, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas aplicáveis. Assim, caso as Cotas A sejam canceladas e os valores eventualmente integralizados sejam devolvidos nos termos aqui descritos, em adição à perda da condição de Cotista da Classe, caso haja a incidência de tributos ou taxas, os valores devolvidos aos Cotistas podem ser inferiores aos valores aportados na Classe.
Ainda, os Ativos Alvo serão adquiridos pelo valor nominal (na curva), e o cálculo de seu preço não contará com laudo de avaliação, de forma que o valor a ser pago pela Classe ao vendedor dos Ativos Alvo poderá apresentar distorções, para mais ou para menos, em relação ao valor que poderia ser encontrado se o preço de aquisição do Ativo Alvo fosse apurado utilizando critérios contábeis.
A aquisição de ativos de uma contraparte vinculada ao grupo econômico dos prestadores de serviços da Classe enseja riscos adicionais, na medida em que o processo de seleção, análise, precificação e negociação dos ativos pode ser conduzido em parâmetros distintos daqueles adotados em operações realizadas com contrapartes independentes. Os ativos oferecidos pelo Banco XP, pela Administradora e suas Partes Relacionadas à Classe podem não representar as melhores oportunidades de investimento disponíveis no mercado, e as condições de aquisição, incluindo preço, prazo e demais termos negociais, podem não refletir condições estritamente de mercado. Ademais, a concentração da originação de ativos em uma única contraparte vinculada ao grupo econômico dos prestadores de serviços da Classe pode limitar a diversificação da carteira e aumentar a exposição do fundo a riscos específicos do portfólio originado pelo Banco XP, pela Administradora e suas Partes Relacionadas, incluindo riscos setoriais, riscos de concentração e riscos decorrentes dos critérios de originação adotados pelo Banco XP, pela Administradora e suas Partes Relacionadas.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco relacionado ao compromisso de recompra pelos cotistas detentores de Cotas B e suas Partes Relacionadas

Fatores de Risco

Os Ativos Alvo adquiridos pela Classe são acompanhados de compromisso de recompra pelos cotistas detentores de Cotas B e suas Partes Relacionadas nas hipóteses previstas nos Critérios de Elegibilidade. Os Cotistas devem estar cientes de que (i) a execução do compromisso de recompra depende da capacidade financeira dos cotistas detentores de Cotas B e suas Partes Relacionadas de adquirir os Ativos Alvo no momento da solicitação, e não há garantia de que disponham de recursos suficientes, especialmente em cenários de solicitação simultânea relativa a diversos Ativos Alvo ou de estresse financeiro de tais cotistas e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) a Administradora e a Gestora integram o mesmo grupo econômico de determinados cotistas detentores de Cotas B, o que pode resultar em conflitos de interesses no estabelecimento dos termos do compromisso de recompra e nos demais aspectos da transação; (iii) em caso de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos cotistas detentores de Cotas B e/ou de suas Partes Relacionadas, o compromisso de recompra pode se tornar inexequível ou de difícil execução, e os Cotistas poderão ficar expostos à iliquidez dos Ativos Alvo; (iv) eventuais disputas quanto aos termos do compromisso de recompra poderão resultar em litígios entre a Classe e os cotistas detentores de Cotas B e/ou suas Partes Relacionadas, cujo desfecho é incerto e cuja condução pela Administradora e pela Gestora pode ser afetada pelos conflitos de interesses descritos no item (ii) acima; (v) a efetiva aquisição dos Ativos Alvo poderá ocorrer por preço diverso do valor na curva dos Ativos Alvo, caso, em decorrência de mudanças adversas e/ou relevantes nas condições dos mercados financeiro e/ou de capitais, seja oferecida a aquisição por preço alternativo que reflita as condições de mercado vigentes na data da solicitação, hipótese em que a rentabilidade da Classe poderá ser inferior à esperada; e (vi) a alienação das Cotas B pelos respectivos cotistas não transmitirá as obrigações assumidas no compromisso de recompra para os cotistas adquirentes, exceto mediante prévio consentimento dos demais cotistas detentores de Cotas B e/ou suas Partes Relacionadas. Esses fatores poderão prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do compromisso de recompra ou até mesmo torná-las não eficazes ou não exigíveis, o que pode resultar em risco de iliquidez aos Cotistas ou perdas patrimoniais.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco de Conflito de Interesses decorrente da Concentração de Funções em Entidades do Mesmo Grupo Econômico
A Administradora, a Gestora e o Cotista da Subclasse B são entidades integrantes de um mesmo grupo econômico. A concentração de múltiplas funções em entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico pode gerar situações nas quais os interesses de uma determinada entidade, no exercício de uma função específica, sejam conflitantes com os interesses da Classe ou dos titulares das Cotas A, o que poderá afetar negativamente a Classe e os titulares das Cotas A. Sem prejuízo de outras hipóteses, tais conflitos podem se manifestar, por exemplo: (i) nas decisões de investimento, desinvestimento e reinvestimento tomadas pela Gestora, que poderão refletir, ainda que indiretamente, o perfil de risco, o horizonte de retorno ou os interesses econômicos do Cotista B, os quais podem divergir daqueles dos titulares das Cotas A em razão das diferentes prioridades de amortização e resgate entre as classes de Cotas; (ii) na fiscalização exercida pela Administradora sobre as atividades da Gestora, que poderá ser menos independente ou rigorosa do que aquela exercida por um prestador de serviços não relacionado; (iii) na precificação dos ativos integrantes da carteira, na apuração do patrimônio líquido e no cálculo de índices, reservas e eventos de avaliação, cujos resultados podem afetar de forma distinta as diferentes classes de Cotas; (iv) na contratação, remuneração, manutenção ou substituição de prestadores de serviços, inclusive de outras entidades do mesmo grupo econômico; (v) na celebração de operações com partes relacionadas ou com veículos geridos ou administrados por entidades do grupo;

Fatores de Risco

e (vi) nas deliberações em Assembleia de Cotistas, inclusive sobre a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora, a alteração de taxas e a aprovação de matérias em que entidades do grupo tenham interesse.
Embora a Administradora e a Gestora adotem políticas internas de gestão de conflitos de interesses e de segregação de atividades, e embora a regulamentação aplicável preveja hipóteses de impedimento de voto e de aprovação prévia de operações conflitadas pela Assembleia de Cotistas, não há garantia de que tais mecanismos serão suficientes para identificar, eliminar ou mitigar adequadamente todos os potenciais conflitos decorrentes dessa concentração de funções. Ademais, a existência de vínculo societário entre as referidas entidades pode dificultar a substituição de qualquer delas, bem como o exercício, pelos Cotistas, de direitos em face de tais prestadores de serviços. A materialização de qualquer dessas situações poderá afetar adversamente a Classe, a rentabilidade das Cotas e, em especial, os titulares das Cotas A.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco relacionado à aprovação, na Assembleia Originária, da aquisição de Ativos Conflitados e à eventual necessidade de ratificação
Após o encerramento da Oferta, será convocada a Assembleia Originária para deliberar sobre a aquisição, pela Classe, de Ativos Conflitados, observados os Critérios de Elegibilidade descritos no item 3.2 do Prospecto Definitivo, e sobre a contratação de partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora como distribuidor de emissões subsequentes e/ou formador de mercado. A aprovação dependerá do voto afirmativo de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe. Caso a matéria seja aprovada, inclusive com base em procurações e manifestações de voto outorgadas por Investidores no âmbito da Oferta, a Classe poderá adquirir Ativos Conflitados de titularidade de Partes Relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, cujos preços e condições não serão formados em ambiente de livre negociação entre partes independentes, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe. A aprovação não abrangerá todo o prazo de duração da Classe e, havendo alteração significativa da base de Cotistas ou do Patrimônio Líquido, poderá ser necessária a ratificação da aprovação em nova Assembleia de Cotistas, cuja não obtenção impedirá a Classe de adquirir novos Ativos Conflitados e poderá afetar a execução da política de investimento da Classe.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco de Endividamento pela Classe
A Classe poderá contrair empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo A do Regulamento, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais
Uma parcela significativa dos investimentos da Classe será feita em debêntures e notas comerciais de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas.

Fatores de Risco

Não se pode garantir que a Gestora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Tal participação pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas uma investidora passiva. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo da Classe, observado que os Cotistas não respondem por eventual patrimônio líquido negativo, tendo sua responsabilidade limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, nos termos do Regulamento.

Uma parcela dos investimentos da Classe pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Classe poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe.
Ainda, as Sociedades Investidas deverão atender aos requisitos previstos na Lei 11.478, o que inclui a realização de atividade econômica relacionada à infraestrutura, para que a Classe seja contemplada pelos benefícios fiscais previstos na norma. Caso a Classe invista em Sociedades Investidas que não atendam ou deixem de atender aos requisitos estipulados na Lei 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelos Cotistas.
Os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco Socioambiental
As Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial.
Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.
Escala Qualitativa de Risco: Médio

Fatores de Risco

Riscos Setoriais
A Classe investirá preponderantemente em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Nos termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, na área de infraestrutura os projetos devem pertencer a um dos seguintes setores: (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações e radiodifusão; (v) saneamento básico; (vi) irrigação; (vii) educação pública e gratuita; (viii) saúde pública e gratuita; (ix) segurança pública e sistema prisional; (x) parques urbanos públicos e unidades de conservação; (xi) equipamentos públicos culturais e esportivos; (xii) habitação social; (xiii) requalificação urbana; (xiv) transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e (xv) iluminação pública. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação, o investimento inicial necessário pode ser bastante elevado, os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento com capital de terceiros, e eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco de Governança em relação às Debêntures de Infraestrutura
As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de debêntures incentivadas de infraestrutura serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos instrumentos que formalizam a emissão de tais debêntures, de modo que, caso a Classe detenha uma quantidade de debêntures incentivadas de infraestrutura que não lhe garanta o controle em tais assembleias, a Classe poderá ser obrigada a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de debêntures incentivadas de infraestrutura, ainda que manifeste voto desfavorável. Ademais, os instrumentos que formalizam a emissão das debêntures incentivadas de infraestrutura poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência da Classe nas deliberações das assembleias gerais de titulares de debêntures incentivadas de infraestrutura.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Riscos relacionados à Amortização
Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e do retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento, bem como eventual exercício de recompra, considerando seus prazos. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados. Caso tais recursos não sejam recebidos nos montantes e prazos esperados, a amortização das Cotas poderá ser prejudicada, acarretando perdas aos Cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Médio

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções
A Classe, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes do Prospecto Definitivo e/ou de qualquer material de divulgação da Classe e/ou da Oferta e/ou quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data do Prospecto Definitivo e/ou do referido material de divulgação, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas. Nesse sentido, caso as premissas estejam incorretas e os Investidores se basearem em tais premissas para investimento nas Cotas, suas expectativas serão frustradas, afetando-os negativamente.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco de restrição na negociação dos ativos
Alguns dos Ativos que compõem a carteira da Classe, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, à participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos Ativos da carteira da Classe, bem como a sua precificação, podem ser adversamente afetadas.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco operacional
Os Ativos objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração e uma gestão adequadas, as quais estarão sujeitas a eventuais riscos operacionais, que, caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco de concentração da carteira da Classe
A carteira do Fundo poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Outros Ativos emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e, consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas
Não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e, portanto, o valor das Cotas.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, consequentemente, o valor das Cotas. A Classe pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Não há garantia de que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, sejam concedidos à Classe direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, o que pode afetar o valor da carteira e das Cotas.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco relativo à concentração e pulverização
Nos termos do Regulamento, cada Cotista não poderá deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 35% (trinta e cinco por cento) do total de rendimentos da Classe (Limite de Participação), sujeitando-se o Cotista que exceder tal limite ao procedimento compulsório de conversão e liquidação das Cotas Excedentes. Ainda assim, observado o Limite de Participação, poderá ocorrer situação em que um ou poucos Cotistas venham a deter parcela substancial das Cotas, passando a deter posição concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas por Cotistas com participação relevante em função de seus interesses em detrimento da Classe e/ou dos Cotistas minoritários.
Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência da Assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais Assembleias de Cotistas. Nesse caso, a Classe poderá ser prejudicada por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco de governança
Algumas matérias relacionadas à manutenção do Fundo e à consecução de sua estratégia de investimento estão sujeitas à deliberação por quórum qualificado. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) a Administradora e/ou a Gestora; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora e/ou da Gestora; (iii) empresas ligadas à Administradora e/ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários, ressalvado o direito de voto do Cotista da Subclasse B, nos termos do item 12 do Apêndice B do Regulamento; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) partes relacionadas aos prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (vii) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Não se aplicam as vedações mencionadas, conforme aplicável, quando (a) as pessoas listadas nos itens “(i)” a “(vii)” acima forem os únicos Cotistas no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme aplicável, ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nos itens “(i)” a “(vii)” acima, caso estas decidam adquirir Cotas.

Fatores de Risco

Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional
Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas A objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade destinada à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas A por ordem de chegada dos Documentos de Aceitação, considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder. O processo de alocação dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais por ordem de chegada poderá acarretar na alocação parcial do Documento de Aceitação pelo Investidor Não Institucional, hipótese em que o Documento de Aceitação do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor (conforme acima definido) e, portanto, o Investidor Não Institucional poderá ter o seu Documento de Aceitação atendido parcialmente.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco relacionado ao critério discricionário de colocação da Oferta Institucional
Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas A remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, a alocação será realizada de acordo com os Critérios de Colocação da Oferta Institucional, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, entidades integrantes do mesmo grupo econômico. Dessa forma, não há garantia de alocação proporcional entre os Investidores Institucionais, que poderão ter seus Documentos de Aceitação atendidos parcialmente ou não atendidos, ainda que tenham sido apresentados tempestivamente, o que poderá afetar negativamente tais Investidores.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta
Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão cancelados.
A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário e, consequentemente, afetar os Cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Fatores de Risco

Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, ou diretamente junto ao Escriturador, conforme o caso, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Riscos associados à liquidação do Fundo
Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará, no mínimo, sobre (i) o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas. O procedimento de entrega de bens e direitos integrantes da Carteira aos Cotistas, no âmbito da liquidação da Classe, ocorrerá fora do ambiente administrado pela B3. Nesse caso, o exercício dos direitos dos Cotistas dependerá do que for deliberado em Assembleia de Cotistas, a qual obedecerá ao quórum qualificado previsto no Regulamento, o que poderá afetar os Cotistas negativamente, sobretudo os dissidentes.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos ativos
Os Ativos Alvo detidos pela Classe poderão conter, em seus documentos constitutivos, cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Alvo que estejam de acordo com a política de investimento da Classe. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade-alvo buscada pela Classe, o que pode afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas A, não sendo devida pela Classe, pela Administradora e/ou pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência deste fato.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco de uso de derivativos
A Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente para os fins de proteção patrimonial ou que envolverem opções e compra e venda de ações de emissão de sociedades que integrem a carteira da Classe com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento. Há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.
Escala Qualitativa de Risco: Médio

Fatores de Risco

Risco decorrente da propriedade das Cotas e não dos Ativos Alvo
A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo que compõem a carteira da Classe, conforme disposto na regulamentação vigente. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas. Dessa forma, os Investidores podem enfrentar dificuldades caso tenham necessidade de exercício de direitos relacionados aos Ativos da Classe.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Riscos de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo
Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve suspender as subscrições de Cotas e elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, bem como convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em Assembleia de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre: (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, caso a Assembleia de Cotistas, observando o quórum de aprovação previsto no Regulamento, delibere pelo aporte de recursos, por parte dos Cotistas, para cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas, inclusive os dissidentes, deverão realizar o referido aporte, sendo afetados negativamente.
Escala Qualitativa de Risco: Médio
Risco operacional e de ausência de preços
A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com os quais a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas.
Escala Qualitativa de Risco: Menor
Risco das Sociedades Investidas
Em virtude da participação da Classe nas sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar sua carteira, em atenção à política de investimento estabelecida por meio do Regulamento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas de sua emissão. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou pelo Regulamento, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão.

Fatores de Risco

Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Além disso, a performance econômico-financeira das sociedades emissoras dos ativos pode ser afetada em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atue, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Menor
Riscos de investimento de longo prazo
Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação no valor da Cota, havendo a possibilidade, inclusive, de acarretar perdas do capital aplicado ou ausência de demanda na venda das Cotas no mercado secundário.
Escala Qualitativa de Risco: Menor
Risco de desempenho passado
Ao analisar quaisquer informações fornecidas no Prospecto Definitivo e/ou em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que a Gestora, a Administradora ou o Coordenador Líder tenham de qualquer forma participado, inclusive outros fundos com estrutura de revolvência, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. Os investimentos em fundos de investimento não são garantidos pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito.
Escala Qualitativa de Risco: Menor
Risco decorrente de acontecimentos e da percepção de riscos em outros países
O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de fundos de investimento em participações em infraestrutura é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo Estados Unidos, países da América Latina, Ásia, Europa e outros. A reação dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos no Brasil, inclusive das Cotas, bem como sobre as condições de financiamento das Sociedades Alvo. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros mercados emergentes resultou, em geral, na saída de investimentos e na redução de recursos externos investidos no Brasil. Qualquer desses acontecimentos poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.
Escala Qualitativa de Risco: Menor

Fatores de Risco

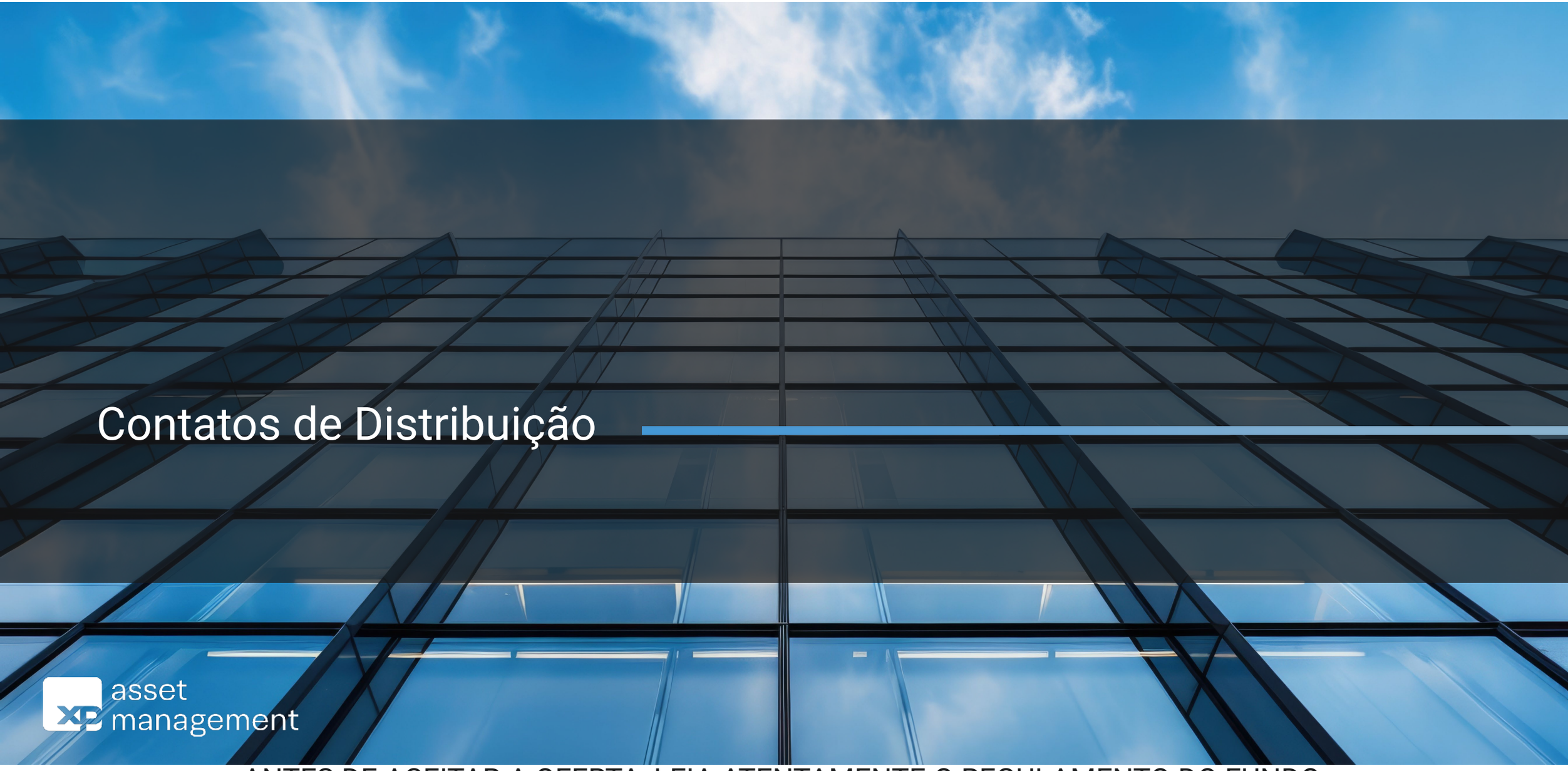
Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação
No caso de dissolução ou liquidação da Classe, o patrimônio desta será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos Ativos e do pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas da Classe. No caso de liquidação da Classe, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios Ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Os Ativos integrantes da carteira da Classe poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Menor
Risco de desenquadramento passivo involuntário
Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira da Classe, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) cisão total para fundo de investimento sob administração e/ou gestão distintas, de prestador de serviço não integrante do mesmo grupo econômico; (ii) incorporação a outra Classe, ou (iii) liquidação da Classe. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade da Classe. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “(iii)” acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos da Classe será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas da Classe.
Escala Qualitativa de Risco: Menor
Risco relativo às novas emissões de Cotas
No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, não é assegurado aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. A possibilidade de exercício do direito de preferência pelos Cotistas depende da sua concessão pela Gestora, no caso de emissões realizadas no limite do Capital Autorizado, ou pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão. Dessa forma, na eventualidade de serem aprovadas novas emissões de Cotas A, os Cotistas poderão ter a sua participação no capital do Fundo diluída nas hipóteses de: (i) o ato que aprovar a nova emissão não conceder o direito de preferência aos Cotistas já existentes no Fundo; ou (ii) o ato que aprovar a nova emissão conceder o direito de preferência aos Cotistas já existentes no Fundo mas o referido Cotista não tiver disponibilidade de recursos para exercer o direito de preferência.
Escala Qualitativa de Risco: Menor
Risco relativo à constituição de novas classes, subclasses e séries

Fatores de Risco

Sem prejuízo do patrimônio inicial do Fundo, por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora e sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, poderão ser constituídas novas classes, subclasses e séries de cotas, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo A ao Regulamento, observado que não será assegurado aos Cotistas da respectiva Subclasse o direito de preferência na subscrição de cotas da nova Subclasse ou Série. Dessa forma, a constituição de novas Subclasses poderá ser prejudicial aos Cotistas por potencialmente acarretar a diluição dos interesses econômicos e patrimoniais dos Cotistas, ainda que tais novas Subclasses não possuam senioridade com relação à(s) Subclasse(s) existente(s) à época da sua criação, ressalvada a exceção prevista no item A.II.3 do Anexo A do Regulamento, tendo em vista a ausência de direito de preferência na subscrição de cotas da nova Subclasse.
Escala Qualitativa de Risco: Menor
Risco decorrente de alterações do Regulamento
O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou por deliberação da Assembleia de Cotistas. Referidas alterações ao Regulamento poderão afetar os direitos e prerrogativas dos Cotistas do Fundo e, por consequência, afetar a governança do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Menor
QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.
Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora na tomada de decisões de investimento
O Cotista estará sujeito à discricionariedade da Gestora na seleção dos Ativos que serão objeto de investimento pela Classe. Existe o risco de uma escolha inadequada dos Ativos Alvo pela Gestora, fato que poderá trazer eventuais prejuízos ao Fundo e consequentemente a seus Cotistas.
Falhas ou incapacidade na identificação de novo Ativo, na manutenção do Ativo em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.
Escala Qualitativa de Risco: Menor
Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão para outros fundos de investimento
A Gestora presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em ativos de infraestrutura. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestora da Classe e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora decida alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os Ativos Alvo alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.
Escala Qualitativa de Risco: Menor

Fatores de Risco

Risco decorrente da não existência de garantia de eliminação de riscos
As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pela Administradora para a Classe poderá ter sua eficiência reduzida.
Escala Qualitativa de Risco: Menor
Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta
Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser negociadas na B3 após a Data de Liquidação, observado que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público-alvo da respectiva Subclasse e que a transferência de Cotas ao público investidor em geral observará o prazo de lock-up descrito no item 7.1 do Prospecto Definitivo.
Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.
Sendo assim, o Investidor deverá estar ciente do impedimento descrito acima, de modo que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento.
Escala Qualitativa de Risco: Menor
O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS ALVO E AOS OUTROS ATIVOS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS ALVO E AOS OUTROS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.
A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NO PROSPECTO DEFINITIVO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



Contatos de Distribuição

asset management

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Contatos | Coordenador Líder

Coordenador Líder

Distribuição Institucional

Gustavo Oxer
André Mori
Antônio Santos
Bruno Silberman
Carlos Antonelli
Fernanda Pereira
Fernando Leite
Guilherme Pontes
João Frederico
Lilian Rech
Luiza Lima
Mateus Neves
Raphaela Oliveira

Distribuição Fundos Varejo

Lucas Brandão
Breno Laar
Felipe Zaramella
Henrique Floriani
Lara Piazza
Mariana Guimarães
Samylly Zanini
Vinícius Galvão

distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br

comercial.alternativos@xpi.com.br

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO,
O PROSPECTO E A LÂMINA DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA E SEGUNDA SÉRIES DA SUBCLASSE A E DE COTAS DA SUBCLASSE B DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

XP ISENTO INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADORA

securities services

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

GESTORA

asset management

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.

COORDENADOR LÍDER

investment banking

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS